



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

Modo de Disputa: “ABERTO”

Concorrência Pública nº 07/2026

Edital nº 49/2026

Tipo de Licitação: **Maior desconto – Empreitada pelo Preço Global**

Processo Administrativo nº 5702/2026

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05 de agosto de 2026

Recebimento de Proposta até: 14 de setembro de 2026 – 08h.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de setembro de 2026 – às 08h15min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº 553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situado à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 07/2026**, cujo critério de julgamento será o de **Maior desconto – Empreitada pelo Preço Global**, originário do **Processo Administrativo nº 5702/2026**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo "BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação **Lauren dias Caracanha, Eliane Aparecida Martins Garcia** como suplente e com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 555 de 09 de abril de 2025 autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** em conformidade com as especificações técnicas constantes dos **Anexos I a X** deste Edital.

1.2. Condições gerais da contratação

1.2.1. A presente contratação tem por objeto a **“REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”**, localizado na Rua Sete, nº 55, bairro: Centro, Município de Itirapina/SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.2.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser novos, atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, às normas técnicas da ABNT e às demais normas técnicas aplicáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

observando os padrões mínimos de qualidade exigidos para a perfeita execução do objeto.

1.2.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.

1.2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. A vigência contratual contempla o período necessário para execução dos serviços, recebimento provisório, recebimento definitivo, saneamento de eventuais pendências, medições, liquidação das despesas e pagamento final do contrato.

1.2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.7. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado antes do início da obra.

1.2.8. A data base do orçamento é de 05/2026.

1.3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

1.3.1. O objeto deste Edital fundamenta-se na necessidade de adequação, modernização, requalificação funcional, recuperação estrutural e melhoria das condições operacionais, de acessibilidade, segurança e salubridade da edificação pública utilizada pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

1.3.2. A contratação observará integralmente:

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Normas técnicas da ABNT;
- ✓ Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- ✓ Legislação ambiental vigente;
- ✓ Demais legislações aplicáveis.

1.3.3. O objeto será executado, por meio de utilização de recurso próprio, da Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

1.4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

1.4.1. A solução consiste na execução completa da reforma da edificação existente, visando à adequação funcional dos ambientes, melhoria das condições estruturais, elétricas, hidrossanitárias, de acessibilidade, segurança e conforto dos usuários, compreendendo todas as etapas necessárias para entrega da obra em pleno funcionamento.

1.4.1.1. A solução compreende a execução de serviços de engenharia envolvendo:

- ✓ Serviços preliminares;
- ✓ Demolições e remoções;
- ✓ Fundações e infraestrutura (simples);
- ✓ Estrutura de concreto armado (simples);
- ✓ Cobertura metálica e em madeira (simples);
- ✓ Impermeabilizações;
- ✓ Alvenarias;
- ✓ Revestimentos;
- ✓ Pisos;
- ✓ Pintura;
- ✓ Esquadrias;
- ✓ Instalações hidrossanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- ✓ Infraestrutura elétrica;
- ✓ Limpeza final;
- ✓ Entrega técnica da obra.

A execução seguirá Memorial Descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

2. DO VALOR E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. O valor estimado para o certame é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

2.2. Os preços estimados serão os máximos a serem aceitos pela Administração Pública.

2.3. As despesas decorrentes desta Concorrência, de acordo com orçamento do exercício de 2026, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

2.3.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **02.09.01- Secretaria Municipal de Saneamento Básico**

Ficha de Despesa: 416

Função Programática: 17.512.5001.1042

Fonte: 91 - Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 - Geral

Categoria Econômica: 4.4.90.51

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Concorrência Eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Concorrência Pública realizada por intermédio do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.7. O impedimento de que trata o item 3.2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Concorrência Pública.

3.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Pública, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Concorrência Pública.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4. deste Edital.

4. PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1.1. As propostas e o cronograma físico-financeiro deverão ser elaborados conforme os modelos da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da planilha de composição do BDI.

4.1.2. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” no qual a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item 4.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.1.3. Deverá ser obrigatório que as empresas deverão anexar às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, na qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

4.1.4. O proponente deve analisar o conteúdo do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

4.1.5. O proponente deverá considerar, na elaboração de sua proposta, a possibilidade de ocorrência de mau tempo e de atrasos no fornecimento de materiais durante a execução dos serviços. Caso a empresa identifique que o tempo ou o custo estimado pela prefeitura seja inexecutável, deverá proceder com a impugnação do edital ainda em fase de licitação. A impugnação deverá ser fundamentada, apresentando argumentos claros e consistentes que justifiquem a inexecutabilidade apontada.

4.1.6. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc) e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.2.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua executabilidade demonstrada quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.2.4. Em conformidade à Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021, Art. 59: “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**” Em situações de empate, a empresa vencedora será aquela que, no momento da abertura das propostas, apresentar maior acervo técnico no item de maior relevância.

4.2.5. A empresa deverá apresentar uma planilha contendo o somatório dos itens de maior relevância que possuam Certidão de Acervo Técnico (CAT). Caso as informações fornecidas sejam falsas, isso será considerado uma tentativa de fraude no processo licitatório. A entrega dessa planilha, com o resumo dos itens considerados de maior relevância, não dispensa a empresa de apresentar os Certificados de Acervo Técnico originais.

4.3. Cadastramento da proposta

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

4.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

4.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Reajuste. Os preços contratados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, sendo vedada o reajuste nesse período. Após este interregno, e em conformidade com o art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados por índice específico ou setorial, conforme previsto no edital, para restabelecer a relação original entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração.

4.7. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4.8. Do BDI

4.8.1. O Acórdão nº 2.622/2013- TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.8.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

I – Taxa de rateio da administração central;

II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – Taxa de lucro.

4.8.3. De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

4.8.4. Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, ilustrada abaixo:

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \cdot 100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de seguros

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

4.8.5. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao Acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida Um, 106 - Centro - CEP 13530-000

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município de Itirapina

Processo n.º

Data da Elaboração:

REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Tipo de obra:	Construção de edifícios	Quartil
Desoneração:	Sim	1º
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	3,00%
S + G	Seguro + Garantia	0,80%
R	Risco	0,97%
DF	Despesa Financeira	0,59%
L	Lucro	6,16%
I	Impostos/tributos	12,25%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	Contribuição Previdenciária	3,60%
Taxa do BDI (%)	OK	27,50%

BDI total estimado= 27,50%

4.8.6. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, e na qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (benefícios e despesas indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art.(s). 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Qualificação Técnica da empresa:

5.4.1.1. Comprovação de regularidade perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiver vinculado, composto por:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;

5.4.1.2. Qualificação Técnica do Profissional

- Certidão de Registro Profissional e Quitação;
- Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional;
- A empresa ganhadora deverá apresentar ART/RRT (anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica) do contrato emitido pelo órgão de classe (CREA/CAU) que regulamenta a atividade técnica deste Edital, antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.4.1.3. Quanto à capacitação técnica- profissional

- Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;
- A Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observado o disposto na legislação profissional vigente.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta e decorrer do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
- No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

-Para atender o disposto no item “b” será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão comprovar o vínculo mediante cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão nº 1450/2022 - TCU);

5.4.1.4. O(s) atestados deverão conter:

1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ

2. Nome e cargo do signatário;

3. Endereço completo do emitente;

4. Período do contrato;

5. Objeto contratual;

6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

a) O(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado(s).

b) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

c) Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

d) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

5.5. Qualificação econômico-financeira (artigo 69 lei 14.133/21)

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.5.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices:

5.5.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P.$).

5.5.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILC = A.C / P.C.$).

5.5.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), ($IET = P.C. + E. L. P / A.T.$).

5.5.3. Os documentos referidos no subitem 5.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.6. Declarações e outras comprovações

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

5.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

5.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

5.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

5.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

5.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 5.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 5.4. e 5.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, a licitante terá um prazo de até 2 (duas) horas para o envio, após a convocação via chat pelo agente de contratação, caso não envie nesse período a licitante será desclassificada/inabilitada.

6. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem decrescente de percentual de desconto ofertado.

6.2. Análise. A análise das propostas pelo Agente de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

6.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação.

6.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Julgamento das propostas. Após a abertura das propostas, o sistema divulgará a classificação das licitantes em ordem decrescente de percentual de desconto ofertado, considerando-se provisoriamente melhor classificada a proposta que apresentar o maior desconto, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4.1. No modo de disputa fechado, as licitantes apresentarão suas propostas em momento único, não sendo admitida a apresentação de lances sucessivos após a abertura da sessão pública.

6.4.2 A classificação das propostas observará exclusivamente o percentual de desconto ofertado na proposta inicial, em ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta que apresentar o maior percentual de desconto.

6.4.3. Encerrado o prazo para envio das propostas, não será admitida alteração do percentual de desconto ofertado, salvo nas hipóteses de negociação conduzida pelo Agente de Contratação, nos termos deste Edital.

6.4.3.1. Não haverá prorrogação automática de etapa competitiva, considerando a adoção do modo de disputa fechado.

6.4.3.2. Após a abertura das propostas, será realizada apenas a análise de conformidade, aceitabilidade e classificação, observadas as regras deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.4.4. Após a abertura das propostas, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico acerca da classificação das propostas, bem como das decisões de classificação ou desclassificação, quando houver.

6.4.4.1. Da ordem de classificação das propostas apresentadas;

6.4.4.2. Das propostas classificadas e desclassificadas, com a respectiva motivação.

6.5. Classificação. Após a abertura das propostas, o sistema divulgará a grade ordenatória contendo a classificação das licitantes em ordem decrescente de percentual de desconto, considerando o desconto ofertado na proposta inicial de cada licitante.

6.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Agente de Contratação para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

6.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 6.6.1.

6.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do percentual de desconto.

6.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Agente de Contratação passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 6.6 e 6.6.1 a 6.6.3 do Edital, se for o caso.

6.7. Negociação. O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

6.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

6.8.3. Na mesma sessão pública, após o julgamento das propostas, o licitante detentor da melhor oferta deverá enviar, no campo próprio do sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a planilha de proposta detalhada, cronograma físico financeiro e composição do BDI, de acordo com o modelo do **Anexo I, II, III, e IV** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.8.3.1. Art. 56, §5º da Lei 14.133/21 *“Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”.

6.8.3.2. A Proposta orçamentária deverá ser observadas as especificações no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Composição de BDI, constante do **Anexo I, II, III, IV e VIII**.

6.8.3.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 6.8.3, sua proposta não será aceita pelo Agente de Contratação.

6.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

6.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 6.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 6.9, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 6.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

6.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

6.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 6.5 e 6.6, examinará a oferta subsequente de maior desconto preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 6.10 a 6.12, o Agente de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

7.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 7.2.

7.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 7.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinar do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 6.13. do Edital.

7.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

7.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

7.7.3. O prazo do item 7.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

7.7.4. Para a assinatura do contrato será obrigatório a comprovação do vínculo profissional do mesmo técnico possuidor do acervo técnico apresentado na habilitação.

7.7.5. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação. Artigo 55 inciso VI da lei 14.133.

8. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Planta, que constitui **Anexo I, II, III, IV**, do Edital e Anexo VIII Minuta do contrato.

9.2. Condições de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.2.1. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item 12.

9.2.2. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, **será de 3 (três) meses**, contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina (item 17). Além disso, é necessário que estes motivos sejam de hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

9.2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após assinatura do contrato, o município emitirá “ordem de início de serviços”.
- b) Após emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos.
- c) A execução deverá ser ininterrupta.
- d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.
- e) Em respeito à segurança e bem-estar dos frequentadores do prédio, será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, seja mantida a organização adequada e, quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços.
- f) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

9.3. Local da prestação dos serviços

9.3.1. Os serviços serão prestados na Rua 7, Nº 55, Centro, Itirapina/SP.

9.3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o cronograma de obras que deverá ser aprovado no processo licitatório pelos engenheiros da Prefeitura Municipal de Itirapina.

9.3.3. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de não prejudicar o andamento das obras por falta de informação ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.

9.4. Materiais a serem disponibilizados

9.4.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.

9.4.2. No intuito de garantir a excelência dos resultados, o proponente está incumbido de empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.5. Vistoria Preliminar

9.5.1. É facultada aos licitantes a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para conhecimento das condições, peculiaridades e dificuldades locais que possam interferir na execução do objeto.

9.5.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria assume total responsabilidade por todas as condições e dificuldades locais que interfiram na execução do objeto, devendo entregar declaração formal atestando esta ciência.

9.5.3. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa ou por profissional devidamente designado por meio de carta de autorização/procuração.

9.5.4. O profissional, seja ele o responsável técnico ou o designado, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e, no caso do designado, a respectiva portaria ou procuração no ato da vistoria.

9.5.5. Após a realização da vistoria, o órgão emitirá o Atestado de Visita Técnica.

9.5.6. O atestado será emitido em nome da empresa licitante e do profissional que realizou a avaliação (Responsável Técnico ou designado).

9.5.7. O profissional vinculado ao atestado deverá possuir o acervo técnico exigido para habilitação na licitação.

9.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.6.1. Será necessário a entrega do objeto aos fiscais por termo de vistoria parcial e, posteriormente, ao gestor do contrato por termo de conclusão final.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Caso haja subcontratação dos itens supracitados, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação onde, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato. O subcontratado será corresponsável somente em caso de descumprimento dos serviços a ele atribuídos em contrato.

10.2. A subcontratação será permitida apenas para parcelas acessórias da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, observando o disposto no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu "preposto", devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Preposto

11.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

11.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.7. Fiscalização

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.2. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, podendo solicitar correções, rejeitar serviços, exigir ensaios, determinar paralisações, exigir substituições de materiais.

11.8. Fiscalização Técnica

11.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.8.7. Para este termo fica designado o servidor Edivan Ferreira de Lacerda, Chefe de Gabinete de Secretária.

11.9. Fiscalização Administrativa

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.9.3. Para este termo fica designado a servidora Núbia Rosendo Segóvia, Auxiliar Administrativo.

11.10. Gestor do Contrato

11.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.10.8. Para este termo fica designado o Sr. Raul Emilio Adamoli de Moraes, Secretário Municipal de Saneamento Básico.

11.11. Das notificações

11.11.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:

11.11.1.1. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema de gestão de obras, indicado pela Prefeitura.

11.11.1.2. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

11.11.1.3. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

11.11.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

11.11.2. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

11.11.2.1. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

11.12. Diário de obras

11.12.1. Considerando a necessidade de modernizar os processos de registro e controle das atividades realizadas em obras públicas, bem como garantir a transparência e segurança das informações, é obrigatório que a empresa contratada para a execução das obras deverá elaborar um Diário de Obras Digital em formato PDF, a ser entregue diariamente com cópia para todos endereços eletrônicos a seguir: engenhariasmsb@itirapina.sp.gov.br, além dos demais endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Itirapina, devendo conter assinatura digital do “responsável técnico” pela execução obra (preposto) contendo os seguintes itens:

11.12.1.1. Identificação da obra: Nome ou identificação da obra.

11.12.1.2. Data e período de registro: Data em que o registro foi feito.

11.12.1.3. Descrição detalhada dos trabalhos realizados: Descrição precisa e detalhada dos serviços executados no dia, incluindo atividades de preparação, execução e conclusão de cada etapa.

11.12.1.4. Registro fotográfico: Inclusão de imagens que documentem o andamento dos trabalhos realizados no dia, destacando aspectos relevantes da obra e eventuais ocorrências.

11.12.1.5. Nome dos funcionários envolvidos: Lista com os nomes dos funcionários que trabalharam na obra durante o período registrado, identificando suas funções ou cargos.

11.12.1.6. Serviços pendentes e dificuldades encontradas: Registro de serviços que ainda estão pendentes de execução, bem como de eventuais dificuldades encontradas durante os trabalhos e as medidas adotadas para superá-las.

11.12.1.7. Utilização de EPI: Verificação e registro do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual pelos trabalhadores, conforme as normas de segurança aplicáveis.

11.12.2. O Diário de Obras em formato PDF deverá ser enviado diariamente por e-mail para os endereços indicados pela administração da Prefeitura Municipal de Itirapina, e ficará disponível para consulta pela fiscalização da obra e demais partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.12.2.1. Para o caso de aquisição, por parte da Contratante, de sistema para gestão de obras, ficará o Contratado obrigado a elaborar o “diário de obras” diretamente no sistema por meio de aplicativos.

11.12.2.2. O Diário de Obras Digital deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização durante toda a execução contratual, podendo ser solicitado a qualquer momento pela Administração.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

12.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras de reforma, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

12.1.1. Método de medição: A medição dos serviços será realizada por profissionais qualificados, utilizando medição direta *in loco* e as medições ocorrerão conforme:

- ✓ Serviços efetivamente executados;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Inspeção da fiscalização;
- ✓ Comprovação documental
- ✓ Poderão ser glosados serviços:
- ✓ Executados em desacordo;
- ✓ Sem qualidade técnica;
- ✓ Sem comprovação documental;
- ✓ Sem atendimento às normas técnicas.

12.1.1. Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual. Não serão aceitos os serviços que não estejam totalmente concluídos ou com falha na cobertura da pintura, serviços com respingos de tinta, fita ou papel de proteção dos vidros ainda colados, marca de cola de fita crepe nos vidros das esquadrias, ou outras imperfeições derivadas do processo construtivo inacabado.

12.1.2. Registro de medições: Todas as medições realizadas serão devidamente registradas em relatórios técnicos, contendo informações detalhadas, pertinentes e quaisquer outras observações relevantes.

12.1.3. Regularidade do pagamento: O pagamento será em 3 etapas ao final do mês de medição conforme cronograma físico financeiro, podendo ser medido mais de uma etapa, caso essa estejam partes concluídas.

12.2. Do Recebimento

12.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, **mediante “Termo de aceite”**, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.7. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.3. Prazo de pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**.

13.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 13.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

13.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

13.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

13.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

13.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

13.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

13.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

13.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 13.1.4.6 deste Edital;

13.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

13.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

13.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da Concorrência Pública, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

13.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

13.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital.

13.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

13.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 3.2 deste Edital;

13.4. A nova sessão de que trata o item 13.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

13.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

13.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.9 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

14.2. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.3.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3., a multa será de **0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.6.3. e 17.1.6.4. a multa será de **15% a 30% do valor do contrato licitado.**

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.16.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.16.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.16.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.16.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.16.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.16.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

17.16.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.16.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.16.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.16.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.16.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.16.13.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.16.13.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.16.13.3 Multa:

17.16.13.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

17.16.13.3.2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.16.13.3.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.16.13.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato.

17.16.13.3.5. Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

17.16.13.3.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.16.13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

17.16.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.16.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.16.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.16.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

17.16.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.16.19.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.16.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.16.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.16.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

18.3. Atas. Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

18.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

18.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

18.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública.

18.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Publicidade. O resultado desta Concorrência Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos

<http://www.itirapina.sp.gov.br>

e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

18.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

18.11. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão a regra do Edital.

18.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – Memória de Cálculo;

Anexo V – Planta;

Anexo VI.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego;

Anexo VI.2 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme o Marco Legal Anticorrupção;

Anexo VI.3 – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI.4 – Modelo de Enquadramento como Cooperativa;

Anexo VII.1 – Atestado de Visita Técnica;

Anexo VII.2 – Declaração de Pleno Conhecimento;

Anexo VIII – Dados Contratuais;

Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo X – Ordem de Início de Serviços.

Itirapina, 05 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente



RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS

Data: 05/08/2026 17:02:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENGº RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS

Secretário Municipal de Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.

Órgão Demandante:

Secretaria Municipal de Saneamento Básico

Local da Execução:

Rua 07, nº 55, Itirapina – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:.....	34
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:.....	34
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:.....	35
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:	35
5. CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:	36
6. SUBCONTRATAÇÃO:	36
7. VISTORIA PRELIMINAR:	37
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:	37
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	37
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	38
11. SEGURANÇA DO TRABALHO:	38
12. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	38
13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:	38
14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA: 38	
15. GARANTIAS:	38
16. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:.....	39
17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:.....	39
18. PREPOSTO:.....	39
19. FISCALIZAÇÃO:.....	39
20. DAS NOTIFICAÇÕES:	41
21. DIÁRIO DE OBRAS	41
22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	42
23. DO RECEBIMENTO	43
24. GARANTIA DOS SERVIÇOS:.....	44
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	44
26. PRAZO DE PAGAMENTO.....	44
27. FORMA DE PAGAMENTO	44
28. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA ...	45
29. REGIME DE EXECUÇÃO	45
30. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	45
31. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	45
32. DO BDI	45
33. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	46
34. DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	46
35. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5702/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. A presente contratação tem por objeto **“REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”**, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, projetos executivos complementares e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. O local de execução fica localizado na Rua 7, nº 55, bairro centro, município de Itirapina-SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.
- 1.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser novos, atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, às normas técnicas da ABNT e às demais normas técnicas aplicáveis, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos para a perfeita execução do objeto.
- 1.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. A vigência contratual contempla o período necessário para execução dos serviços, recebimento provisório, recebimento definitivo, saneamento de eventuais pendências, medições, liquidação das despesas e pagamento final do contrato.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado antes do início da obra.
- 1.8. A data base do orçamento é de 05/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Os serviços, objeto deste “termo de referência” fundamenta-se na necessidade de adequação, modernização, requalificação funcional, recuperação estrutural e melhoria das condições operacionais, de acessibilidade, segurança e salubridade da edificação pública utilizada pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.
 - 2.1.1. A contratação observará integralmente:
 - ✓ Lei Federal nº 14.133/2021;
 - ✓ Normas técnicas da ABNT;
 - ✓ Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - ✓ Legislação ambiental vigente;
 - ✓ Demais legislações aplicáveis.
 - 2.2. O objeto será executado, por meio de utilização de recurso próprio, da Secretaria Municipal de Saneamento Básico.
 - 2.3. A solução adotada foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu ser a reforma da edificação a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1.A solução consiste na execução completa da reforma da edificação existente, visando à adequação funcional dos ambientes, melhoria das condições estruturais, elétricas, hidrossanitárias, de acessibilidade, segurança e conforto dos usuários, compreendendo todas as etapas necessárias para entrega da obra em pleno funcionamento.

- ✓ A solução compreende a execução de serviços de engenharia envolvendo:
- ✓ Serviços preliminares;
- ✓ Demolições e remoções;
- ✓ Fundações e infraestrutura (simples);
- ✓ Estrutura de concreto armado (simples);
- ✓ Cobertura metálica e em madeira (simples);
- ✓ Impermeabilizações;
- ✓ Alvenarias;
- ✓ Revestimentos;
- ✓ Pisos;
- ✓ Pintura;
- ✓ Esquadrias;
- ✓ Instalações hidrossanitárias;
- ✓ Infraestrutura elétrica;
- ✓ Limpeza final;
- ✓ Entrega técnica da obra.
- ✓ A execução seguirá Memorial Descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A qualificação técnica deverá observar aos art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, as Súmulas do TCE-SP e Legislação profissional vigente.
- 4.2. Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar documentos referente à empresa e ao seu responsável técnico, cuja relação segue:
 - 4.2.1. **Qualificação Técnica da Empresa -**
 - 4.2.1.1. Comprovação de regularidade perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante, da região a que estiver vinculado, composto por:
 - ✓ Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
 - ✓ Certidão de Quadro Técnico de Pessoa Jurídica;
 - 4.2.2. **Qualificação Técnica do Profissional**
 - 4.2.2.1. Certidão de Registro Profissional;
 - 4.2.2.2. Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional;
 - 4.2.2.3. NOTA: A empresa ganhadora deverá apresentar ART/RRT (anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica) do contrato emitido pelo órgão de classe (CREA/CAU) que regulamenta a atividade técnica deste termo de referência, antes da emissão da Ordem de Serviço.
 - 4.2.3. **Quanto à Capacitação Técnico Profissional:**
 - 4.2.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 4.2.3.2. A Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, observado o disposto na legislação profissional vigente.
- 4.2.3.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta e decorrer do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
- 4.2.3.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 4.2.3.5. Para atender o disposto no item “b” será sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 4.2.4. **O (s) atestados deverá (ão) conter:**
- 4.2.4.1. Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- 4.2.4.2. Nome e cargo do signatário;
- 4.2.4.3. Endereço completo do emitente;
- 4.2.4.4. Período do contrato;
- 4.2.4.5. Objeto contratual;
- 4.2.4.6. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Contratação.
- O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) autenticada (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado (s).
- 4.2.4.7. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 4.2.4.8. Para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.
- 4.2.4.9. Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.
- 5. CRONOGRAMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**
- 5.1. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, **será de 3 (três) meses**, contados da emissão de ordem de serviço. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina (item 17). Além disso, é necessário que estes motivos sejam de hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.
- 6. SUBCONTRATAÇÃO:**
- 6.1. A subcontratação será permitida apenas para parcelas acessórias da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, observando o disposto no contrato e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7. VISTORIA PRELIMINAR:

7.1. É facultada aos licitantes a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços para conhecimento das condições, peculiaridades e dificuldades locais que possam interferir na execução do objeto.

7.1.1. A empresa que optar por não realizar a vistoria assume total responsabilidade por todas as condições e dificuldades locais que interfiram na execução do objeto, devendo entregar declaração formal atestando esta ciência.

7.2. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa ou por profissional devidamente designado por meio de carta de autorização/procuração.

7.2.1. O profissional, seja ele o responsável técnico ou o designado, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e, no caso do designado, a respectiva portaria ou procuração no ato da vistoria.

7.3. Após a realização da vistoria, o órgão emitirá o Atestado de Visita Técnica.

7.3.1. O atestado será emitido em nome da empresa licitante e do profissional que realizou a avaliação (Responsável Técnico ou designado).

7.3.2. O profissional vinculado ao atestado deverá possuir o acervo técnico exigido para habilitação na licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Após assinatura do contrato, o município emitirá “ordem de início de serviços”.
- ✓ Após a emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias corridos.
- ✓ A execução deverá ser ininterrupta.
- ✓ Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.
- ✓ Em respeito à segurança e bem-estar frequentadores do prédio, será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, seja mantida a organização adequada e, quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços.
- ✓ Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- ✓ Executar os serviços, conforme memorial e projetos;
- ✓ Fornecer materiais e mão de obra;
- ✓ Manter responsável técnico;
- ✓ Executar controle tecnológico;
- ✓ Manter diário de obra;
- ✓ Cumprir normas de segurança;
- ✓ Fornecer EPIs e EPCs;
- ✓ Manter limpeza da obra;
- ✓ Reparar danos causados;
- ✓ Entregar projetos “as built”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- ✓ Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- ✓ Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização.
- ✓ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE

- ✓ Disponibilizar acesso ao imóvel;
- ✓ Designar fiscalização;
- ✓ Aprovar medições;
- ✓ Efetuar pagamentos;
- ✓ Fornecer documentos disponíveis.

11. SEGURANÇA DO TRABALHO:

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) nº 01, 06, 10, 18 e 35, bem como as demais normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto. É obrigatória apresentação: PGR, PCMSO, APR, fichas de EPI e treinamentos.

12. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados na Rua 7, Nº 55, Centro, Itirapina/SP.

12.2. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, respeitando-se o cronograma executivo aprovado pela fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

13.1. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.

13.2. No intuito de garantir a excelência dos resultados, os materiais empregados deverão atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, dos Projetos Executivos e às normas técnicas da ABNT, garantindo a adequada execução da obra.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O proponente deve analisar o conteúdo do memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital.

14.2. O proponente deverá considerar a possibilidade de mau tempo, atrasos de fornecimento de materiais durante a execução dos serviços. Caso a empresa identifique que o prazo, custo ou quantitativo dos itens da planilha orçamentária estimados pela prefeitura esteja equivocado ou inexequível, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, na forma prevista da Lei nº 14.133/2021. A impugnação deverá ser fundamentada, apresentando argumentos claros e consistentes que justifiquem a impugnação.

15. GARANTIAS:

15.1. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação vigente, especialmente no art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

15.2. A CONTRATADA responderá, na forma do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos pela solidez, estabilidade e segurança da obra, abrangendo defeitos estruturais, rachaduras, infiltrações, vazamentos, falhas construtivas e demais vícios decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados.

15.3. Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito, vício construtivo ou falha decorrente da execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os reparos necessários, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

15.4. O não atendimento da notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.5. As disposições deste item não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da má execução da obra, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

16. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Ao término da execução da obra, serão realizados o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Contrato.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento, quando cabível.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. PREPOSTO:

18.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa (engenheiro civil ou arquiteto), antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.

18.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

19. FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.1.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, podendo solicitar correções, rejeitar serviços, exigir ensaios, determinar paralisações, exigir substituições de materiais.

19.2. Fiscalização Técnica

19.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

19.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.2.7. Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Edivan Ferreira de Lacerda.

19.3. Fiscalização Administrativa -

19.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

19.3.3. Para este termo fica designada a senhora Núbia Rosendo Segóvia, auxiliar administrativo.

19.4. Gestor do Contrato

19.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

19.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.4.8. Para este termo fica designado o senhor o Sr. Raul Emilio Adamoli de Moraes, Secretário Municipal de Saneamento Básico.

20. DAS NOTIFICAÇÕES:

20.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues via e-mail, conforme as seguintes condições:

- a) **Forma de comunicação:** Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação.
- b) **Frequência de acesso:** A empresa contratada deverá acessar sua caixa de emails diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.
- c) **Prazo para ciência:** As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.
- d) **Responsabilidade pelo não acesso:** A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.
- e) **Atualização dos contatos:** A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

20.2. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

21. DIÁRIO DE OBRAS

21.1. Considerando a necessidade de modernizar os processos de registro e controle das atividades realizadas em obras públicas, bem como garantir a transparência e segurança das informações, é obrigatório que a empresa contratada para a execução das obras deverá elaborar um “Diário de Obras Digital” em formato PDF, **a ser entregue diariamente** com cópia para todos endereços eletrônicos a seguir: engenhariasmsb@itirapina.sp.gov.br, além dos demais endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Itirapina, devendo conter assinatura digital do “responsável técnico” pela execução obra (preposto) contendo os seguintes itens:

- a) Identificação da obra: Nome ou identificação da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) Data e período de registro: Data em que o registro foi feito.
- c) Descrição detalhada dos trabalhos realizados: Descrição precisa e detalhada dos serviços executados no dia, incluindo atividades de preparação, execução e conclusão de cada etapa.
- d) Registro fotográfico: Inclusão de imagens que documentem o andamento dos trabalhos realizados no dia, destacando aspectos relevantes da obra e eventuais ocorrências.
- e) Nome dos funcionários envolvidos: Lista com os nomes dos funcionários que trabalharam na obra durante o período registrado, identificando suas funções ou cargos.
- f) Serviços pendentes e dificuldades encontradas: Registro de serviços que ainda estão pendentes de execução, bem como de eventuais dificuldades encontradas durante os trabalhos e as medidas adotadas para superá-las.
- g) Utilização de EPI: Verificação e registro do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual pelos trabalhadores, conforme as normas de segurança aplicáveis.

O Diário de Obras em formato PDF deverá ser enviado diariamente por email para os endereços indicados pela administração da Prefeitura Municipal de Itirapina, e ficará disponível para consulta pela fiscalização da obra e demais partes interessadas.

Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, ficará o CONTRATADO obrigado a elaborar o “diário de obras” diretamente no sistema por meio de aplicativos.

21.2. O Diário de Obras Digital deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização durante toda a execução contratual, podendo ser solicitado a qualquer momento pela Administração.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

22.1.1. **Método de medição:** A medição dos serviços será realizada por profissionais qualificados, utilizando medição direta *in loco* e as medições ocorrerão conforme:

- ✓ Serviços efetivamente executados;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Inspeção da fiscalização;
- ✓ Comprovação documental.

Poderão ser glosados serviços:

- ✓ Executados em desacordo;
- ✓ Sem qualidade técnica;
- ✓ Sem comprovação documental;
- ✓ Sem atendimento às normas técnicas.

22.1.2. **Crítérios de aceitação:** Os serviços deverão atender e obedecer aos projetos, memorial descritivo, normas técnicas e especificações da fiscalização. Serviços com defeitos ou vícios deverão ser refeitos sem ônus à Administração. A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual. Não serão aceitos os serviços com falha de execução ou por exemplo na cobertura da pintura, serviços com respingos de tinta, fita ou papel de proteção dos vidros ainda colados, marca de cola de fita crepe nos vidros das esquadrias, ou outras imperfeições derivadas do processo construtivo inacabado.

22.1.3. **Registro de medições:** Todas as medições realizadas serão devidamente registradas em relatórios técnicos, contendo as informações pertinentes e quaisquer outras observações relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

22.1.4. **Regularidade do pagamento:** O pagamento será efetuado em 3 etapas ao final do mês de medição conforme cronograma físico financeiro, podendo ser medido mais de uma etapa, caso essa estejam partes concluídas.

23. DO RECEBIMENTO

23.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, **mediante “Termo de aceite”**, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

23.3. **A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.** (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

23.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.6. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.7. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório,** pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

24. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

24.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, estabilidade, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Durante o período de garantia, caso sejam constatados defeitos, vícios construtivos, falhas na execução dos serviços ou inadequação dos materiais empregados, a fiscalização da CONTRATANTE registrará formalmente a ocorrência e notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias.

24.3. A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, observadas as disposições constantes do item 20 deste Termo de Referência, ou por outro meio formal que possibilite a comprovação de seu recebimento.

24.4. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza, a urgência e a complexidade da ocorrência, executando integralmente as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

24.5. Persistindo o descumprimento da notificação ou constatada a recusa injustificada da CONTRATADA em executar os reparos determinados, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando houver garantia contratual exigida no instrumento convocatório e no contrato, promover sua execução na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos prejuízos causados.

24.6. Os reparos executados durante o período de garantia compreenderão todos os custos necessários à sua realização, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita correção dos vícios constatados.

24.7. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não exclui outras responsabilidades legais ou contratuais da CONTRATADA, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Civil.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O inadimplemento contratual poderá ensejar:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa;
- ✓ Suspensão;
- ✓ Impedimento de licitar;
- ✓ Declaração de inidoneidade.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. PRAZO DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

27. FORMA DE PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

27.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

28. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

28.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preço global, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, observado o **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disciplinado no instrumento convocatório.

29. REGIME DE EXECUÇÃO

29.1.1. O regime de execução do contrato será **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021. O que implica dizer que o particular é remunerado por etapa de serviço/obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, ao contrário da empreitada por preço unitário. Ademais, segundo acórdão TCU nº 1977/2013, item 9.1.7. – *“Quando constatado, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total”, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo...”*.

Apenas será considerado para termos aditivos quantitativos relevantes, conforme item 9.1.8 – *“excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantir do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos...”*

29.1.2. **Justificativa do regime de execução:** a adoção da empreitada por preço global justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços, permitindo melhor gerenciamento contratual, previsibilidade orçamentária e mitigação de aditivos.

30. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

30.1. Em conformidade à Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021, Art. 59: “§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Em situações de empate, a empresa vencedora será aquela que, no momento da abertura das propostas, apresentar maior acervo técnico no item de maior relevância.

31. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

31.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico financeira a serem definidos pelo Edital e os requisitos de qualificação técnica definidos anteriormente.

32. DO BDI

32.1. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.

32.2. Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

- I - Taxa de rateio da administração central;
- II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - Taxa de lucro.

De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \cdot 100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

32.3. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:

AC = 3,00%

R = 0,97%

S+G = 0,80%

DF = 0,59%

L = 6,16%

I = 12,25%,

Integram os impostos (I):

PIS = 0,65%;

COFINS = 3,00%

ISS = 5,00%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA = 4,50%

BDI total estimado = 27,50%

32.4. **Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos.

Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

33. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

33.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme planilha orçamentária.

33.2. O valor estimado da contratação foi definido mediante a elaboração de planilha orçamentária, baseada em tabelas oficiais do CDHU e da SINAPI, com desoneração dos meses de 02/2026.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação na licitação implica plena aceitação:

- ✓ Do Termo de Referência;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Projetos;
- ✓ Normas técnicas;
- ✓ Condições locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

35. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

35.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha da Despesa: 416

-Unidade Orçamentária: 02.09.01 –Saneamento - Departamentos

-Categoria: 449051 – Obras e instalações

-Fonte: 91 – Tesouro – Exerc. Anterior

-Código de Aplicação: 1100000 – Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I – Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO BÁSICO

Especificações técnicas, materiais e procedimentos

OBJETO:

REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Endereço:

RUA 07, Nº 55 - CENTRO - ITIRAPINA - SP.

MAIO – 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

SUMÁRIO

<u>I DESCRIÇÃO DO PROJETO</u>	51
<u>II DIRETRIZES GERAIS</u>	51
<u>A) REGIME DE EXECUÇÃO:</u>	51
<u>B) DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO:</u>	52
<u>C) DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:</u>	54
<u>D) DA LOGÍSTICA DE CANTEIRO E REUNIÃO DE KICKOFF:</u>	54
<u>E) DA VISTORIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DO LOCAL</u>	54
<u>F) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>	55
<u>G) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>	55
<u>H) DOS REQUISITOS GERAIS</u>	55
<u>I) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>	56
<u>1. SERVIÇOS PRELIMINARES</u>	57
<u>2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES</u>	58
<u>3. MOVIMENTAÇÕES DE TERRA</u>	58
<u>4. INFRAESTRUTURA</u>	59
<u>4.1. FUNDAÇÕES</u>	59
<u>5. IMPERMEABILIZAÇÃO</u>	60
<u>6. SUPERESTRUTURA</u>	60
<u>6.1 FORMAS PARA INFRAESTRUTURA E PARA VERGAS</u>	60
<u>6.2 ARMADURAS</u>	61
<u>6.3 CONCRETO</u>	61
<u>6.4 LAJES</u>	62
<u>6.5 GRAUTE</u>	63
<u>7. CONTRAPISOS</u>	63
<u>7.1 CONTRAPISOS</u>	63
<u>8. ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS</u>	63
<u>8.1 ALVENARIAS</u>	63
<u>8.2 VERGAS E CONTRAVERGAS</u>	63
<u>9. COBERTURA</u>	63
<u>10. REVESTIMENTOS</u>	65
<u>10.1 PISOS</u>	65
<u>10.2 PAREDES</u>	65
<u>10.3 TETO</u>	66
<u>11. ESQUADRIAS</u>	66
<u>11.1 PORTAS</u>	66
<u>11.2 JANELAS</u>	66
<u>12. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</u>	66
<u>12.1. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA (ABASTECIMENTO E RESERVAÇÃO)</u>	66
<u>12.2. INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO E VENTILAÇÃO</u>	66
<u>12.3. INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAS</u>	67
<u>13. PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÕES</u>	68
<u>13.1. PINTURA DE PAREDES E TETOS (INTERNO)</u>	68
<u>13.2. PINTURA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA</u>	68
<u>13.3. PINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS</u>	68
<u>13.4. REVESTIMENTO CIMENTO QUEIMADO (PAREDES DESTAQUE)</u>	68
<u>13.5. PINTURA EXTERNA COM TEXTURA ACRÍLICA</u>	69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

<u>13.6. IMPERMEABILIZAÇÃO DOS PÉS DE PAREDE</u>	69
<u>13.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS</u>	69
<u>14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</u>	69
<u>15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES</u>	69
<u>15.1. LIMPEZA FINAL</u>	69
<u>15.2. ENTREGA TÉCNICA DA OBRA</u>	69
<u>15.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>	69
<u>15.4. DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	69



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

OBJETIVO DO MEMORIAL

Os memoriais, especificações e normas que fazem parte do presente caderno visam estabelecer as condições para a execução das obras necessárias à **REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**.

As especificações constantes deste Memorial Descritivo deverão ser usadas em conjunto com os Projetos.

I DESCRIÇÃO DO PROJETO

Obra: **REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**.

Localização: RUA 07, Nº 55 - CENTRO - ITIRAPINA - SP

REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO tem como programa de necessidades, construção, conforme quantitativos e descritivo dos serviços constantes na planilha orçamentária.

II DIRETRIZES GERAIS

Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os Projetos apresentados, Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Normas (NB), Especificações (EB), Métodos de Ensaio (MB) e Terminologia (TB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formuladas por laboratórios ou Instituto de Pesquisas Tecnológicas Brasileiros e/ou outros órgãos competentes como "Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho", "Legislação ambiental vigente", "Lei Federal nº 14.133/2021", "Boas práticas de engenharia" e determinações da fiscalização. Na ausência de Normas e/ou especificações brasileiras para determinados tipos de materiais ou serviços deverão obedecer às Normas e/ou especificações estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras). Obedecerão às recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou Especialistas em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalho.

A) REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra será executada sob regime de empreitada por preço global, compreendendo fornecimento integral de:

- ✓ Materiais;
- ✓ Equipamentos;
- ✓ Ferramentas;
- ✓ Mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- ✓ Transportes;
- ✓ Ensaios;
- ✓ Administração da obra;
- ✓ Projetos executivos complementares;
- ✓ ART/RRT;
- ✓ Limpeza geral;
- ✓ Destinação de resíduos;
- ✓ Demais elementos necessários à perfeita execução da obra.

Todos os materiais deverão ser -

- ✓ Novos;
- ✓ De primeira qualidade;
- ✓ Sem defeitos;
- ✓ Previamente aprovados pela fiscalização.

A obra não poderá ser terceirizada, porém, caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins, firmando contrato com a empresa terceirizada, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame os serviços prestados pela empresa terceirizada.

A Empresa Contratada deverá manter na obra um Responsável Técnico (ou preposto formalmente designado por ele), que será o contato direto com a equipe da Prefeitura Municipal de Itirapina. Fica resguardado que a indicação de um preposto não isenta o Responsável Técnico de suas obrigações legais, cabendo exclusivamente a este último a responsabilidade técnica pelos serviços.

Eventuais modificações nos projetos e especificações serão somente admitidas, quando analisadas e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e a FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização para aprovação.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou “rigorosamente equivalente” a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e a FISCALIZAÇÃO.

Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço. A empresa vencedora do certame deverá relacionar todos os funcionários que irão executar a obra, inclusive equipando os mesmos com EPI.

Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.

Qualquer cor de pintura ***ou de material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA*** antes de sua aplicação, mediante o fornecimento de amostra significativa na obra.

O mesmo expediente deverá ser adotado para os casos de materiais similares àqueles especificados como “standard”.

B) DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO:

A CONTRATADA é integralmente responsável pela observância das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente, as NR's – 01, 06, 10, 18, 35.

Sendo obrigatório - fornecimento de EPIs, implantação de EPCs, sinalização de segurança, treinamento admissional, APR, integração de segurança, controle de acesso, gestão de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Nenhum trabalhador poderá iniciar atividades sem treinamento, sem integração, sem documentação regular e sem a entrega formal de EPIs.

A fiscalização poderá determinar paralisação imediata dos serviços em caso de risco grave e iminente.

Além disso, a CONTRATADA deverá ter um técnico de segurança responsável por ela. Os principais tópicos são:

Proteção dos Trabalhadores: A contratada deverá fornecer gratuitamente todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** adequados ao risco de cada atividade (botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda), conforme a **NR-6**, e exigir seu uso obrigatório.

Proteção Coletiva (EPC): Deverão ser instalados, antes do início dos serviços, **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)**, incluindo linhas de vida provisória, passarelas ou pranchas sobre o telhado, guarda-corpos, telas de proteção, bandejas, sinalização de segurança, barreiras de isolamento e passarelas.

Documentação: A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os documentos exigidos, tais como **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), **APR** (Análise Preliminar de Risco) e ordens de serviço, disponibilizando-os à fiscalização.

Treinamento: Todos os funcionários devem ser treinados e habilitados para as funções que executam, conforme NRs aplicáveis (ex: **NR-35** para trabalho em altura, **NR-10** para elétrica).

Organização e Limpeza Constante: Manutenção diária do canteiro de obras limpo e organizado. Remoção de sobras de materiais, ferramentas espalhadas e descarte correto de lixo comum para evitar acidentes e proliferação de vetores.

Do Treinamento de Integração em SST (NR-1 e NR-18): É terminantemente proibida a admissão ou a execução de atividades por qualquer trabalhador no canteiro de obras sem que este tenha realizado, previamente, o Treinamento Inicial de Integração em Segurança e Saúde no Trabalho, conforme preconiza o item 1.7 da NR-01 e as diretrizes da NR-18.

O treinamento de integração é de inteira responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA, porém, uma parte do treinamento é realizado em conjunto com a CONTRATANTE para explicar as condutas e regras da CONTRATANTE. Ele deve ser ministrado por profissional legalmente habilitado ou qualificado na área de segurança do trabalho. O conteúdo programático da integração deverá contemplar, obrigatoriamente, os riscos ocupacionais mapeados no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da obra, além dos seguintes tópicos mínimos:

- Riscos do Ambiente: Informações sobre os perigos específicos da área de intervenção e funções.
- Medidas de Prevenção: Uso correto, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs).
- Procedimentos de Emergência: Planos de evacuação, sinalização de segurança e primeiros socorros.
- Direitos e Deveres: Direitos dos trabalhadores, incluindo o Direito de Recusa em caso de risco grave e iminente.
- Normas Internas: Regras de conduta do canteiro, fluxos de tráfego de maquinário e políticas de saúde coletiva.

A comprovação do treinamento deverá ser protocolada junto à **Fiscalização da CONTRATANTE** antes do início dos trabalhos do profissional, mediante apresentação de:

- **Cópia do Certificado de Conclusão**, emitido em conformidade com o subitem 1.7.1.1 da **NR-01**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

contendo nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local, assinatura do trabalhador e dados/assinatura do instrutor e responsável técnico.

- Ficha de Registro de Entrega de EPIs devidamente assinada.

A permanência de qualquer trabalhador sem o devido registro de integração ensinará a **paralisação imediata dos serviços** por parte da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e multas cabíveis à **CONTRATADA**.

C) DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:

Todos os resíduos deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme Resolução CONAMA nº 307.

A CONTRATADA deverá -

- ✓ Fornecer caçambas;
- ✓ Transportar resíduos;
- ✓ Utilizar áreas licenciadas;
- ✓ Apresentar CTR/MTR;
- ✓ Manter o canteiro limpo.

A apresentação da documentação ambiental é obrigatória.

A seguir seguem mais alguns detalhes de alguns tópicos:

Gerenciamento de Resíduos (Bota-Fora): Coleta, segregação e armazenamento temporário de todo o entulho da obra conforme a Resolução **CONAMA nº 307**. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter, **exclusivamente por sua conta e ônus**, caçambas estacionárias apropriadas e em quantidade suficiente para a coleta e armazenamento temporário de todo o entulho gerado durante a execução dos trabalhos.

Destinação para Aterro Licenciado: Transporte e destinação final de todo o entulho e resíduos da construção civil (RCC) exclusivamente para **aterro ou área de transbordo e triagem (ATT) devidamente licenciados** pelo órgão ambiental competente.

Comprovação de Descarte: Exigência de apresentação das **Guias de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)** ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Estes documentos são pré-requisitos obrigatórios para a medição e pagamento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

D) DA LOGÍSTICA DE CANTEIRO E REUNIÃO DE KICKOFF:

Antes do início efetivo de qualquer atividade no local da obra, será realizada obrigatoriamente a Reunião de *Kickoff* (Reunião Inicial de Alinhamento) entre a equipe técnica da CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

A logística de execução será definida pela FISCALIZAÇÃO e a movimentação de móveis ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

Os trabalhos poderão ser executados aos sábados, domingos e feriados.

E) DA VISTORIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DO LOCAL

A licitante declara que visitou o local da obra e tem pleno conhecimento da natureza, do estado atual, das dimensões e das peculiaridades do terreno e/ou edificação, bem como das interferências existentes e das demais condições que possam influenciar na execução dos serviços. Desta forma, a CONTRATADA assume total responsabilidade por eventuais custos, métodos executivos ou imprevistos que poderiam ser constatados mediante o respectivo Atestado de Visita Técnica, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições locais para fins de aditamentos ou reajustes de prazo e valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Após a vistoria a CONTRATANTE emitirá o atestado de visita que será parte integrante do processo e deverá estar no prontuário da contratante juntos com os outros documentos que se fizerem necessários.

A vistoria técnica integra as condições da contratação, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

F) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA -

- ✓ Executar os serviços conforme projetos;
- ✓ Fornecer materiais e equipamentos;
- ✓ Manter diário de obra;
- ✓ Executar controle tecnológico;
- ✓ Reparar danos causados;
- ✓ Manter limpeza permanente;
- ✓ Atender às determinações da fiscalização;
- ✓ Fornecer ART/RRT;
- ✓ Elaborar projetos executivos complementares;
- ✓ Entregar projetos "as built".

G) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE -

- ✓ Disponibilizar acesso ao imóvel;
- ✓ Designar fiscalização;
- ✓ Fornecer documentos existentes;
- ✓ Aprovar materiais e alterações;
- ✓ Efetuar pagamentos conforme medições aprovadas.
- ✓

H) DOS REQUISITOS GERAIS

A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

Controle Tecnológico:

Todos os ensaios relativos aos materiais empregados e aos trabalhos de construção serão executados pela CONTRATADA ou através da firma indicada pela Fiscalização.

O similar será aceito pela Fiscalização desde que tenha a mesma característica e qualidade do especificado e deverá atender às Normas, Ensaios e Métodos da ABNT.

A Fiscalização indicará quaisquer detalhes de serviços que não estejam especificados em projeto.

Reparos, Retoques, Limpeza:

Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

Caso o serviço não esteja executado de acordo com a proposta ou esteja mal executado, a empresa vencedora do certame será responsável por refazer a obra, sem prejuízo aos cofres públicos municipais.

Após a conclusão de cada serviço, e antes do início da limpeza, deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção.

Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para vistoria e aprovação finais, **a CONTRATADA deverá executar a sua limpeza**, de acordo com as respectivas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Após a aprovação, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndios, a ação da intempérie, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

Após a conclusão total da obra, a CONTRATADA deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.

Os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares, deverão ser removidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Para execução e entrega dos trabalhos:

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar para a contratante todos os projetos executivos necessários para uma boa execução da obra, como os estruturais (fundação e estrutura metálica) e hidrossanitários (água fria, esgoto e água pluvial) entre outros que se fizerem necessários. Além disso, junto com a entrega da obra a CONTRATADA deverá fornecer projetos "As Built" de todo o processo.

I) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá observar os artigos 67 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Edital de Licitação e do Termo de Referência.

1. Certidão de Registro da Empresa no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

2. Certidão de Registro do Responsável Técnico (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional Engenheiro Civil pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove os itens citados no item 3.

4.1. A comprovação de que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica pertencente ao quadro da empresa licitante, deverá ser feito através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, Ficha Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, admitida a comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Figura 01: Layout de placa de obra com arte a ser fornecido pela secretaria de Saneamento

- Área Total:
 - Proporção de 8Y x 4 Y;
 - Dimensão mínima: 2,40m x 1,20m
- “Área do nome da Obra (A):
 - Cor de fundo: azul marinho – RGB vermelho 0, verde 32 e azul 96.
 - Fonte: Signika Bold, caixa alta e baixa.
 - Cor da fonte: branca
- “Área de informações da Obra (B):
 - Cor de fundo: azul claro
 - Fonte: Signika Regular, caixa alta e baixa.
 - Cor da fonte: amarela – Pantone 116C e branca com sombra de texto
 - Entre linhas: 1
 - Espaço entre letras: 0,2
- “Área de assinaturas (C):
 - Cor de fundo: branca
 - As assinaturas (logotipos) devem ser centralizadas.

A **locação da obra** será através de gabarito de tábuas corridas pontaleadas a cada 2,00 metros, devidamente esquadrejado e nivelado. A locação dos eixos será executada através de topografia. A obra deverá ser locada seguindo a planta de locação do projeto estrutural, tanto em nível como em distâncias.

Após proceder a locação da obra, estando marcados os diferentes alinhamentos e pontos de nível, deverá ser feito a competente comunicação à fiscalização, as quais procederão as verificações e aferições que julgar oportunas.

2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

As demolições deverão ser executadas de forma controlada e segura, sendo observadas antes do início dos serviços deverão ser identificadas as interferências, com proteção das áreas adjacentes, isolamento das áreas de risco, com o desligamento das instalações eventualmente afetadas. Os resíduos deverão ser removidos continuamente. Será proibido o lançamento de entulho em queda livre.

Todos os custos correrão por conta da CONTRATADA.

3. MOVIMENTAÇÕES DE TERRA

Os aterros deverão ser executados em camadas máximas de 20 cm compactados mecanicamente.

Quando necessário deverão ser executados – escoramentos, drenagens provisórias, esgotamento de águas.

Todos os custos correrão por conta da CONTRATADA. As demolições deverão ser executadas de forma controlada e segura, sendo

Deverá ser executada escavação, regularização e compactação manual/mecanizada do terreno (em especial nas vigas baldrame e lajes de piso indicadas nos projetos), englobando os serviços: escavação, regularização e compactação em solo, para a implantação da edificação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, incluindo também os serviços de mobilização e desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

O material retirado dessa **escavação** quando for considerado, a critério da fiscalização, apropriado para utilização no reaterro, será ele, a princípio, estocado ao longo da escavação.

Materiais não reutilizáveis na escavação deverão ser encaminhados a aterros.

Ao ser atingir a cota de projeto, o fundo da escavação será regularizado e limpo.

Os aterros deverão ser executados em camadas de no máximo 30cm, cada uma adequadamente compactada.

Obs.: antes da execução do aterro, caso haja paredes internas do mesmo estas deverão ser impermeabilizadas.

Compactação da área escavada

O fundo da área escavada deverá ser compactado para receber a o lastro de concreto magro.

4. INFRAESTRUTURA

4.1. FUNDAÇÕES

As fundações deverão atender integralmente às NBR's: 6122, 6118, 14931. A execução das estacas escavadas, devem obedecer: limpeza de fundo, profundidade de projeto, estabilidade lateral, concretagem imediata. As vigas baldrame deverão ser executadas sobre lastro de concreto magro.

Na execução podemos ter estacas escavadas mecanicamente por meio de trado espiral ou perfuratriz rotativa até a cota final prevista em projeto estrutural a ser fornecido pela CONTRATADA; com apiloamento do fundo da perfuração com soquete de concreto. Caso haja percolação de água no fundo da escavação das estacas, deverão ser lançados ao fundo, antes da concretagem, três latas de concreto magro e devidamente compactado.

Para a execução das vigas baldrame haverá a necessidade de se realizar escavação manual em solo. Se necessário, deverão ser esgotadas as águas que percolarem ou adentrarem nas escavações e deverá ser avaliada a necessidade de escorar ou não a vala respeitando-se a NBR-9061. Deverá ser avaliada a necessidade de escorar ou não as aberturas.

No reaterro deverá ser utilizado material isento de matéria orgânica, em camadas sucessivas de 10 cm, molhadas e apiloadas, garantindo-se a estabilidade do terreno.

Armação com CA-50 e CA-60, conforme projeto estrutural. Concreto usinado bombeável, classe de resistência C25, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20mm, incluindo o serviço de bombeamento. Compactador de solos a percussão, tipo "sapinho", motor a gasolina, potência de 3 CV para compactação do solo.

Depois de abertas as valas, devidamente apiloadas, deverá ser executado, no fundo das vigas baldrames e blocos, lastro de pedra britada de 5 cm de espessura. Sobre o lastro serão executadas as vigas e blocos, devidamente armadas, conforme projeto, e com concreto fck = 30 MPa.

Escavar utilizando pá, picareta e ponteira. Compactar o solo, conforme previsto em projeto. Montar as formas, escorando-as com piquetes de madeira. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face exposta da forma. Verificar as dimensões e posicionamento das formas (nivelamento, prumo, alinhamento e estanqueidade). Posicionar os espaçadores soldados (treliças) de forma a garantir o cobrimento mínimo e não oferecer riscos de deslocamento das armaduras durante a concretagem.

Enrijecer o conjunto de armaduras mediante amarração com arame recozido, de forma que não ocorra movimentação durante a concretagem da laje.

Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto – verificações com base na

Nota Fiscal / documento de entrega. Após verificação da trabalhabilidade (abatimento / "slump") e moldagem dos corpos de prova para controle da resistência à compressão, lançar o material com a utilização de bombas. Adensá-lo com uso de vibrador de imersão de forma que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa do concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Realizar o acabamento com sarrafo com movimentos de vai-e-vem. Regularizar a superfície utilizando rodo de corte. Executar a cura do concreto. Promover a retirada das formas somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004. Logo após a desforma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada.

5. IMPERMEABILIZAÇÃO

Deverá ser aplicada tinta betuminosa nas partes da construção que estiverem em contato com o solo. As superfícies a serem pintadas deverão estar completamente secas, ásperas e desempenadas.

Deverão ser aplicadas a brocha ou vassourão, uma demão de penetração (bem diluída) e duas de cobertura, após a completa secagem da anterior, cobrindo as laterais e topo das vigas. As demãos deverão ser em direções opostas.

A camada de 1 metro das paredes de alvenaria a serem construídas internas e externas deverão receber revestimento em argamassa polimérica com uma espessura de 2 cm.

Nas áreas molhadas do chuveiro dos vestiários deverão ser aplicadas sobre os blocos de alvenaria, impermeabilização em argamassa polimérica, com execução de 3 demãos, alternando em cada demão a direção da pintura entre vertical e horizontal. Será aplicado 24 m² em parede e 11 m² no piso para dos dois vestiários nessa área dele como um todo (com atenção especial as áreas dos chuveiros).

6. SUPERESTRUTURA

6.1 FORMAS PARA INFRAESTRUTURA E PARA VERGAS

As formas e escoramentos obedecerão aos critérios das Normas Técnicas Brasileiras que regem a matéria e elas deverão ser estanques, rígidas e alinhadas.

O dimensionamento das formas e dos escoramentos será feito pela CONTRATADA de forma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco. Além disso, é de responsabilidade da CONTRATADA executar todas as fôrmas e escoramentos que se fizerem necessários a boa execução dos trabalhos.

Antes do início da concretagem, as formas deverão estar limpas e calafetadas, de modo a evitar eventuais fugas de pasta.

Em peças com altura superior a 2,0m, principalmente as estreitas, será necessária a abertura de pequenas janelas na parte inferior da forma, para facilitar a limpeza.

As formas serão molhadas até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.

Os produtos antiaderentes, destinados a facilitar a desmoldagem, serão aplicados na superfície da forma antes da colocação da armadura.

Deverão ser tomadas as precauções para evitar recalques prejudiciais provocados no solo ou na parte da estrutura que suporta o escoramento, pelas cargas por este transmitida.

Os andaimes deverão ser perfeitamente rígidos, impedindo, desse modo, qualquer movimento das formas no momento da concretagem. É preferível o emprego de andaimes metálicos.

As formas deverão ser preparadas tal que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.

Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies de concreto.

As formas para a execução dos elementos de concreto armado aparente, sem a utilização de massa corrida, serão de compensado laminado com revestimento plástico, metálico ou fibra de vidro.

É vedado o emprego de óleo queimado como agente desmoldante, bem como o uso de outros produtos que, posteriormente, venham a prejudicar a uniformidade de coloração do concreto aparente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A variação na precisão das dimensões deverá ser de no máximo 5,0mm (cinco milímetros).

O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade das formas serão verificados e corrigidos permanentemente, antes e durante o lançamento do concreto.

A retirada das formas obedecerá a NBR-6118, atentando-se para os prazos recomendados:

- faces laterais: 3 dias;
- faces inferiores: 14 dias, com escoramentos, bem encunhados e convenientemente espaçados;
- faces inferiores sem escoramentos: 21 dias.

A retirada do escoramento de tetos será feita de maneira conveniente e progressiva, particularmente para peças em balanço, o que impedirá o aparecimento de fissuras em decorrência de cargas diferenciais.

A retirada dos escoramentos do fundo de vigas e lajes deverá obedecer ao prazo de 21 dias.

6.2 ARMADURAS

As armaduras deverão atender à ABNT NBR 7480, utilizando-se aço CA-50 e CA-60. As barras deverão estar limpas e livres de corrosão prejudicial e cobrimentos mínimos:

- ✓ Fundações: 4,0 cm;
- ✓ Vigas/pilares: 2,5 cm;
- ✓ Lajes: 2,0 cm.

A armadura a ser empregada será CA-60 e CA-50 e não poderá ficar em contato direto com a forma. Deverão ser empregados afastadores de armadura dos tipos "clips" plásticos ou pastilhas de argamassa.

Os diâmetros deverão ser conforme as normas e boas práticas. Havendo necessidade de reforços na armadura, alinhar com a fiscalização.

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado deverão passar por um processo de limpeza prévia e deverão estar isentas de corrosão, defeitos, entre outros.

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto. As armaduras que ficarem expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento ou tinta apropriada, o que as protegerá da ação atmosférica no período entre a colocação da forma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto, esta nata deverá ser removida.

6.3 CONCRETO

O concreto da estrutura de contra-verga, vergas, pilaretes e contrapiso deverá obedecer às normas técnicas e com uma resistência **Fck = 25 Mpa**. Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.

Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.

Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de forma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, **7 (sete) dias**, após a concretagem.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5,0 cm de espessura. Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura: Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto; cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados; cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas; lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração térmica; películas de cura química. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento. O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas. Será evitada a vibração próxima às formas (menos de 100 mm), no caso de se utilizar vibrador de imersão.

Para a limpeza, em geral, é suficiente uma lavagem com água; Manchas de lápis serão removidas com uma solução de 8% (oito por cento) de ácido oxálico ou com tricloroetileno; manchas de tinta serão removidas com uma solução de 10% (dez por cento) de ácido fosfórico; manchas de óxido serão removidas com uma solução constituída por 1 (uma) parte de nitrato de sódio e 6 (seis) partes de água, com espargimento, subsequente, de pequenos cristais de hiposulfito de sódio; as pequenas cavidades, falhas ou trincas, que porventura resultarem nas superfícies, será tomado com argamassa de cimento, no traço que lhe confira estanqueidade e resistência, bem como coloração semelhante a do concreto circundante; as rebarbas e saliências maiores, que acaso ocorram, serão eliminadas.

O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica.

Independentemente do tipo de dosagem adotado, o controle da resistência do concreto obedecerá rigorosamente ao disposto na NBR-6118 e ao adiante especificado.

Deverá ser adotado controle sistemático de todo concreto estrutural empregado na obra.

A totalidade de concreto será dividida em lotes. Um lote não terá mais de 20m³ de concreto, corresponderá no máximo a 200m² de construção e o seu tempo de execução não excederá a 2 semanas. No edifício, o lote não compreenderá mais de um andar. Quando houver grande volume de concreto, o lote poderá atingir 50m³, mas o tempo de execução não excederá a uma semana.

A amostragem, o valor estimado da resistência característica à compressão e o índice de amostragem a ser adotado serão conformes ao preconizado na NBR6118.

Além disso temos os seguintes Traços Referenciais -

✓ CONCRETO MAGRO

Traço = 1:4:8 (cimento: areia média: brita)

Consumo mínimo = 150 kg cimento/m³.

✓ CONCRETO ESTRUTURAL FCK 25 MPA

Traço referencial = 1:2:3 (cimento: areia média: brita 1)

Consumo mínimo = 320 kg cimento/m³.

6.4 LAJES

A execução das lajes deverá ser de conformidade com o projeto arquitetônico. Lembrando que a CONTRATADA deverá fornecer o projeto executivo para a execução das lajes indicadas no projeto arquitetônico. As mesmas deverão ser de treliças metálicas e enchimento com EPS e capeamento de concreto mínimo de 4 cm com Fck=25 Mpa, conforme projeto e orçamento deste processo foram consideradas lajes na despensa (bloco II), na sala de encanadores (bloco II), no wc pne (bloco III.1) e na sala do almoxarife (bloco III.2).

A armadura da laje será executada com barras de aço CA-50, CA-60, sendo compostas também de armaduras de distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.5 GRAUTE

Lançar parte da água e todo agregado na betoneira, colocando-a em movimento, lançar o cimento conforme dosagem indicada. Após algumas voltas do misturador, lançar a cal hidratada e o restante da água. Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela normalização técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais. Itens: **areia grossa úmida**, taxa de inchamento de 25%, pronta para uso; - **Brita 0 ou pedrisco**; - Betoneira de capacidade 400 litros, motor elétrico trifásico, potência 2 CV.

7. CONTRAPISOS

7.1 CONTRAPISOS

Internamente, deverá ser executado piso em concreto simples de 6 cm de espessura, com $F_{ck} = 25$ Mpa, sem malha, sobre 2 cm de lastro. Haverá malha conforme Kg do orçamento para o almoxarifado e no portão de entrada de carga com tela soldada de aço com fios 4,2 mm - 15x15 cm.

É imprescindível manter o **contrapiso molhado e abrigado do sol, frio ou corrente de ar, por um período mínimo de 7 dias para que cure**. Todos os pisos terão **declividade de 0,5% no mínimo**, em direção a ralo, grelha, porta externa, ou gramado para o perfeito escoamento de água.

8. ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS

8.1 ALVENARIAS

As alvenarias serão executadas com blocos cerâmicos estruturais de 14 cm. As paredes serão executadas com blocos de resistência à compressão, faces planas e arestas vivas, nas espessuras indicadas, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:1:6 e **resistência mínima de 12 Mpa**.

Antes do assentamento das alvenarias, as tubulações elétricas serão montadas pela Prefeitura, em simultâneo com a alvenaria, para que não haja necessidade de furos nos blocos.

Não serão permitidas discrepâncias acima de 3 mm em relação ao plano da parede. Respingos ou escorrimento de argamassa deverão ser limpos ainda na execução.

As juntas horizontais e verticais deverão ter exatamente 1cm, não sendo admitidas variações para menos ou mais.

Deverão ser observadas as seguintes recomendações, relativas à locação:

☐ Paredes internas e externas sob vigas deverão ser posicionadas dividindo a sobra da largura do bloco (em relação à largura da viga) para os dois lados.

Além disso também temos os seguintes referenciais destas como:

✓ ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO -

Traço = 1:2:8 (cimento: cal: areia média)

✓ CHAPISCO -

Traço = 1:3 (cimento: areia grossa)

Espessura média = 5 mm.

✓ EMBOÇO/REBOCO -

Traço: 1:2:8 (cimento : cal : areia média)

Espessura média - 20 mm.

8.2 VERGAS E CONTRAVERGAS

Serão executadas vergas acima dos vãos das portas e janelas e contravergas abaixo dos vãos das janelas em todos os vãos de portas e janelas, **concreto armado** com altura de 10 cm e duas barras de aço CA-50 de 10 mm de diâmetro, com transpasse mínimo de 30 cm para cada lado do vão sobre o qual está sendo executada.

9. COBERTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A cobertura deverá atender às NBR's: 7190, 8800 e 6123.

A cobertura do bloco administrativo será trocada caso esteja apodrecida com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante compostas por ripas, caibros e terças e telha cerâmica com inclinação de 30%.

Os serviços deste item podem ser divididos nas seguintes etapas:

9.1 Procedimentos de Manutenção e Recuperação de Estrutura de Madeira, conforme N BR 7190:

9.1.1. Inspeção e Limpeza: Remoção de sujidades, poeira e resíduos acumulados nas peças de madeira através de limpeza mecânica leve (raspagem e escovação).

Remoção de tintas ou vernizes degradados para avaliação real do estado das fibras da madeira.

9.1.2. Substituição de Peças Danificadas: As peças estruturais de madeira (vigas, terças, caibros) que apresentarem apodrecimento, ataque de xilófagos (cupins, brocas) ou danos severos que comprometam a resistência mecânica serão integralmente substituídas.

A madeira de reposição deverá ser de [Ex: madeira de lei, tipo Maçaranduba / Itaúba], de primeira qualidade, seca em estufa e livre de nós e rachaduras.

9.1.3. Reforço Estrutural: Para os elementos onde a perda de seção for aceitável segundo o projeto, será executado reforço através de [Ex: chapas metálicas de ligação / emendas com resina epóxi] para restaurar a capacidade de carga original.

9.1.4. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DA MADEIRA: A durabilidade da estrutura depende de sua proteção contra umidade e agentes biológicos.

Tratamento Anticupim e Antimofo: Aplicação de inseticida/fungicida em toda a extensão das peças (novas e existentes), respeitando o tempo de secagem indicado pelo fabricante.

Acabamento: Aplicação de seladora e [Ex: duas demãos de stain impregnante / verniz com filtro solar] para proteger a madeira contra as intempéries.

O telhamento do bloco II (despensa, sala encanadores e cobertura vagas) serão em chapas de aço, conforme orçamento e será necessário trocar a estrutura de cobertura para metálica com o projeto executivo a cargo da CONTRATADA (com Anotação de Responsabilidade) e devendo ser apresentado a fiscalização.

O telhamento do bloco III.1 (vestiários, sala gerencia operacional e WC PNE) e o telhamento do bloco III.2 (Almoxarifado e sala almoxarife) e serão executados com telhas de aço, conforme orçamento e projeto executivo a cargo da CONTRATADA (com Anotação de Responsabilidade) e devendo ser apresentado a fiscalização.

9.2. Estrutura Metálica de Cobertura: A cobertura será executada em estrutura metálica leve, utilizando perfis formados a frio em aço galvanizado (tratamento anticorrosivo). A montagem será feita por meio de ligações parafusadas ou soldadas, conforme projeto executivo apresentado pela CONTRATADA, lembrando que as ligações executadas "in locu" na montagem da obra serão majoritariamente parafusadas com parafusos sextavados de alta resistência ou autobrocantes. As terças e os perfis principais receberão pintura com fundo primer e acabamento em esmalte sintético ou epóxi.

9.2.1. Montagem

Fixação: As tesouras serão fixadas sobre os pilares/vigas de concreto armado (ou metálicos) através de chumbadores mecânicos ou químicos, devidamente nivelados e apurados.

Contraventamento: A estrutura deve ser contraventada com perfis em "X" ou "V" nas posições indicadas, garantindo a estabilidade global, antes da fixação definitiva da cobertura. NOTA: Além disso, ela deve resistir a ação de ventos, conforme NBR 6123.

Tolerâncias: A montagem deve respeitar as tolerâncias de prumo e nível conforme NBR 8800 (ou norma específica para estrutura leve)

9.3. Cobertura em Telha Metálica: A fixação da cobertura será feita com telhas metálicas (trapezoidais ou termoacústicas), obedecendo à inclinação mínima especificada em projeto. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

fixação nas terças será realizada com parafusos auto-brocantes dotados de arruelas de vedação em EPDM, garantindo a estanqueidade e evitando infiltrações.

9.3.1. Sobreposição: A sobreposição entre telhas deve ser de, no mínimo, uma onda lateral, garantindo a estanqueidade contra águas pluviais.

9.3.2. Acabamentos: Instalação de cumeeiras, rufos e pingadeiras em chapa metálica de espessura similar à telha, garantindo vedação em todos os encontros.

9.4. Sistema de Aterramento e Equipotencialização: A estrutura metálica do telhado e suas telhas serão equipotencializadas e aterradas para garantir a continuidade elétrica de toda a estrutura metálica, interligando-a ao sistema de aterramento geral da edificação (SPDA), conforme ABNT NBR 5419. Serão instalados cabos de cobre nu conectados de pelo menos 50mm² (ou conforme o projeto elétrico fornecido pela CONTRATADA) aos perfis estruturais através de conectores de pressão ou solda exotérmica. Os cabos devem ser conectados nas hastes de aterramento cobreadas (3/4" x 3,0m) instaladas na caixa de inspeção. A malha da estrutura deve ser conectada ao Barramento de Equipotencialização Principal (BEP) ou ao subsistema de aterramento das fundações, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

Verificação: Após a instalação, deverá ser realizado teste de continuidade elétrica (medida de resistência de terra) com miliohmímetro, comprovando resistência compatível com a NBR 5419.

As telhas deverão apresentar qualidade no material, homogeneidade das peças e perfeito encaixe.

10. REVESTIMENTOS

Os revestimentos deverão apresentar aderência, uniformidade, ausência de fissuras e acabamento de boa qualidade.

□ **Revestimentos Cerâmicos** - a argamassa colante deverá ser de "AC-II para áreas internas" e "AC-III para áreas molhadas".

Não serão admitidas peças ocas acima de 5%.

10.1 PISOS

Para preparação da base, verificar se **a base está curada há mais de 14 dias**, limpa, seca e plana e que tenham sido efetuadas todas as retrações próprias do cimento e estabilizadas as possíveis fissuras, e, se necessário, nivelá-la.

10.2 PAREDES

As alvenarias de ampliação da edificação (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, no traço 1:3 (cimento, areia média), **com espessura de 0,5 cm e cura de 3 dias**, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. Serão chapiscadas paredes (internas e externas) por todo o seu pé-direito (espaçamento compreendido **entre a laje de piso e a laje de teto** subsequente).

Para o chapisco, deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros: **a umidificação prévia** da superfície a receber o chapisco, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco; o lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato; o recobrimento total da superfície em questão.

O reboco deverá possuir traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia média) com **tempo de cura de 21 dias**, e deverá ser desempenado.

Para o reboco nas paredes, o revestimento deverá ser feito com adição de **aditivo impermeável em uma camada de 1 m de altura de revestimento**. Nas paredes internas dos locais indicados em projeto arquitetônico e nesse memorial, deverão ser assentadas **em porcelanato, conforme orçamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Decorridos **72 horas do assentamento**, inicia-se a operação do rejuntamento, o que será efetuado com pasta de cimento branco e pó de mármore no traço volumétrico de 1:4. A proporção desse produto não poderá ser superior a 20% do volume de cimento.

Será feita a troca dos pisos por porcelanato e para os banheiros e vestiários com cerâmica. Os rodapés foram considerados no m² do piso.

10.3 TETO

O teto em laje deverá receber revestimento em reboco, após aplicação de chapisco.

11. ESQUADRIAS

11.1 PORTAS

As portas em madeira deverão ser resistentes a umidade, conforme projeto arquitetônico, de abrir ou de correr, ambas com pintura na cor também indicada em projeto. As ferragens estão inclusas na composição das portas.

Todas as portas deverão possuir jogo completo de ferragens. As ferragens não poderão receber pintura. As dobradiças deverão ser de latão e terão pino de bola de latão. As ferragens deverão ser executadas rigorosamente em perfeito acabamento, sem folgas ou emendas, nela inclusa seus rebaixos ou encaixes. Deverão ser verificadas as cargas das peças a serem fixadas pelas ferragens, principalmente as dobradiças, que deverão ser suficientemente robustas, de forma a suportarem com folga, o regime de trabalho a que venham a ser submetidas. Todas as chaves deverão possuir numeração correspondente às portas e serem fornecidas em duas vias.

11.2 JANELAS

Indicadas nos detalhes de esquadrias, as janelas serão em alumínio dos tipos de correr com número de folhas, locais, características, dimensões e revestimentos indicados em projeto. Os vidros a serem instalados deverão ser conforme o critério do item de janelas do CDHU no orçamento.

Apenas as janelas da fachada receberam peitoris e de granito, com espessura de 2 cm.

12. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.

As instalações deverão atender às NBR's 5626, 8160 e 10844.

Todas as tubulações deverão ser testadas antes do fechamento.

A CONTRATADA deverá fornecer projetos executivos e o "As Built" de todo o processo.

12.1. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA (ABASTECIMENTO E RESERVAÇÃO)

Abastecimento e reservatório: O abastecimento será feito pela rede pública local. A edificação a ser reformada contará com uma caixa d'água adicional com capacidade para 1000 litros alimentado através da rede municipal de abastecimento d'água para água fria a ser instalado em local indicado em projeto.

Distribuição e Ramais: A distribuição interna será feita por colunas de distribuição, ramais e sub-ramais. Todos os pontos de consumo possuirão registros de pressão para controle local.

Louças e Metais: As louças sanitárias (bacias, lavatórios) e metais (torneiras, registros, chuveiros) deverão ser de primeira qualidade, dotados de mecanismos de vedação cerâmica e restritores de vazão para otimização do consumo de água, conforme especificações do projeto arquitetônico de interiores.

Tubulações de Água: Teste hidrostático sob pressão correspondente a 1,5 vezes a pressão máxima de trabalho por um período mínimo de 1 hora, verificando a ausência de vazamentos.

12.2. INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO E VENTILAÇÃO

Coleta e Afastamento: O sistema coletará os efluentes de bacias sanitárias, pias, lavatórios e ralos, conduzindo-os até o ponto de interligação com a rede pública (ou sistema de tratamento individual, como fossa/filtro).

Desinfecção e Sifonagem: Todos os aparelhos receptores (pias, tanques e lavatórios) serão dotados de sifões plásticos ou metálicos. Os banheiros e áreas de serviço contarão com ralos sifonados com fecho hídrico mínimo de 5 cm para evitar o retorno de gases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Sistema de Ventilação: O sistema será provido de tubulações de ventilação conectadas aos ramais de esgoto, prolongadas até o nível da cobertura para garantir o equilíbrio da pressão pneumática e a exaustão de gases.

Tubulações de Esgoto: Teste de escoamento e estanqueidade com água para garantir o perfeito fluxo e a ausência de vazamentos nas juntas.

12.3. INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAS

O sistema de drenagem pluvial consiste exclusivamente ao recolhimento e condução das águas da chuva, não admitindo quaisquer interligações com outras instalações prediais para o sistema de drenagem público.

Dimensionamento: As calhas e condutores devem ser dimensionados para suportar a vazão oriunda da intensidade pluviométrica da região em um determinado tempo e seguiu os métodos apresentados pela NBR 10844:1989 sendo sua vazão (litros por minuto) obtida através da relação de intensidade pluviométrica por área de cobertura. Fórmula: $Q=(V \times A)/60$

Captação: A captação das águas de chuva incidentes sobre as coberturas será feita por meio de calhas metálicas ou de PVC, grelhas e condutores verticais.

Fixação dos tubos de queda: No caso de instalações aparentes serem necessárias, os tubos devem ser fixados com braçadeiras de superfícies internas lisas e largas, com um comprimento de contato de no mínimo 5 cm, abraçando o tubo quase que totalmente (em ângulo de 180°). Para tubos na posição vertical, deve-se colocar um suporte (braçadeira) a cada 200 cm para esgoto e água pluvial e 100cm para água fria e quente. Os apoios deverão estar sempre o mais próximo possível das mudanças de direção (curvas, tês etc). Num sistema de apoios, apenas um deverá ser fixo no tubo, os demais deverão permitir que a tubulação se movimente livremente, pelo efeito da dilatação térmica.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO NAS TUBULAÇÕES DE QUALQUER TIPO

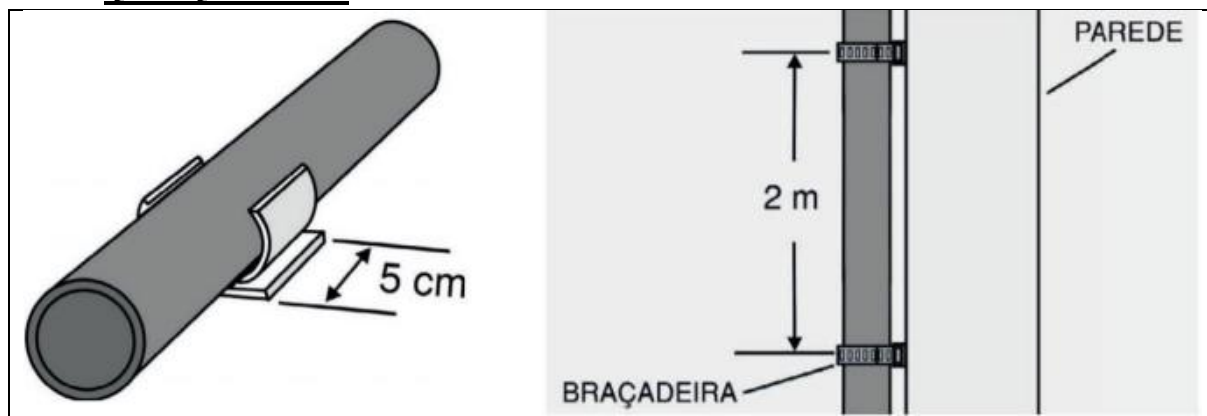


Figura 2 – Fixação de tubos na horizontal

Tubulações horizontais: deverão estar embutidas no piso. Lembrando que estas deverão apresentar uma declividade constante mínima de 1% na direção do fluxo, garantindo o escoamento natural por gravidade e evitando o acúmulo de água.

Drenos de ar condicionado: A interligação entre a bandeja de condensado do equipamento (Evaporadora) e a tubulação de PVC rígido será feita por meio de mangueira flexível cristal transparente ou trançada, fixada com abraçadeiras metálicas. É obrigatória a instalação de um sifão (com fecho hídrico mínimo de 50 mm) logo após a saída de cada máquina para impedir a entrada de odores provenientes da rede pluvial e evitar o retorno de ar. A água condensada será direcionada para a rede de águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Destinação: As águas pluviais serão conduzidas até as sarjetas públicas ou sistema de infiltração/reuso da edificação, sendo vedada qualquer interligação com a rede de esgoto sanitário.

Tubulações de Água Pluvial: Teste de escoamento e estanqueidade com água para garantir o perfeito fluxo e a ausência de vazamentos nas juntas.

Tubulações de dreno de ar condicionado:

- Teste de Fluxo: Injeção induzida de água na bandeja de cada evaporadora para verificar se o escoamento ocorre de forma rápida e sem obstruções.
- Teste de Estanqueidade: Enchimento da tubulação para garantir a ausência total de vazamentos em juntas, conexões e soldas.

13. PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÕES.

Os serviços deverão atender às NBR's 9574 e 9575.

✓ Pés de Parede

Aplicar 3 (três) demãos cruzadas de argamassa polimérica impermeável.

✓ Áreas Molhadas

As áreas de chuveiro deverão receber impermeabilização em pisos, paredes e encontros.

Obrigatório teste de estanqueidade de 72 horas.

13.1. PINTURA DE PAREDES E TETOS (INTERNO)

Preparação: As superfícies deverão estar secas, curadas (mínimo 28 dias), limpas, lixadas e isentas de pó, graxa ou partículas soltas.

Aplicação de selador acrílico antes da massa.

Massa Corrida: Aplicação de 02 demãos de massa corrida acrílica (ou PVA, se interna e seca) para regularização de superfícies, com lixamento após secagem.

Tinta: Aplicação de tinta Látex Acrílico Premium (Acabamento acetinado/fosco), na cor [Definir Cor], em no mínimo duas demãos, utilizando rolo de lã de carneiro.

13.2. PINTURA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA

Preparação: Lixamento completo das esquadrias para remoção de resíduos.

Aplicação de massa para madeira em fissuras e pequenos furos.

Pintura: Aplicação de 01 demão de fundo preparador para madeira.

Acabamento: Aplicação de 02 a 03 demãos de Tinta Óleo ou Esmalte Sintético à base de solvente, cor [Definir Cor], acabamento brilhante ou acetinado, com intervalos de secagem recomendados pelo fabricante.

13.3. PINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS

Preparação: Limpeza com desengraxante e lixamento.

Aplicação de fundo inibidor de ferrugem (zarcão ou fundo fosfatizante) em todas as áreas, garantindo cobertura total, especialmente nas soldas.

Acabamento: Aplicação de 02 demãos de Esmalte Sintético Premium, cor [Definir Cor], resistente a intempéries.

13.4. REVESTIMENTO CIMENTO QUEIMADO (PAREDES DESTAQUE)

Aplicação: Execução de efeito Cimento Queimado em paredes internas indicadas no projeto de interiores.

Procedimento: A base deve ser desempenada e seca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Aplicação de massa para efeito cimento queimado em duas demãos, com lixamento e desempenadeira de aço.

Proteção: Aplicação de cera ou verniz incolor fosco para proteção e impermeabilização do efeito, evitando manchas.

13.5. PINTURA EXTERNA COM TEXTURA ACRÍLICA

Preparação: Aplicação de selador acrílico pigmentado na cor da textura.

Aplicação: Aplicação de Textura Acrílica rústica ou grafiato (conforme projeto) utilizando desempenadeira e rolo, garantindo a uniformidade da espessura e textura.

Acabamento: Após a cura da textura, aplicação de 02 demãos de tinta acrílica emborrachada para maior proteção contra fissuras.

13.6. IMPERMEABILIZAÇÃO DOS PÉS DE PAREDE

Objetivo: Combater a umidade ascendente (rodapé).

Procedimento: Remoção do reboco existente até uma altura de 50cm do piso acabado.

Aplicação: Aplicação de argamassa polimérica impermeável (tipo Viapol, Sika ou similar) diretamente sobre a alvenaria, em 03 demãos cruzadas.

Finalização: Refazer o reboco utilizando aditivo impermeabilizante na mistura.

13.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todo material utilizado deve ser de primeira qualidade e compatível com as especificações (ex: tinta Suvinil, Coral, Sherwin Williams ou superior).

A CONTRATADA deverá proteger pisos, vidros e esquadrias durante a pintura.

A fiscalização poderá rejeitar qualquer serviço que não apresente acabamento liso, uniforme e isento de manchas ou escorrimentos.

14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

As instalações elétricas deverão obedecer à ABNT NBR 5410. A CONTRATADA será responsável pela infraestrutura civil (apoio geral a SMSB) necessária à execução das instalações.

15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

15.1. LIMPEZA FINAL

Ao término da obra deverá ser executada limpeza geral completa. Todos os resíduos, manchas, entulhos e materiais excedentes deverão ser removidos. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.

Deverá ser realizada limpeza geral final de pisos, paredes, vidros, equipamentos (louças, metais, etc.) e áreas externas. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro: o uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos.

15.2. ENTREGA TÉCNICA DA OBRA

A obra somente será considerada concluída após a aprovação da fiscalização, de testes operacionais, da entrega de ART/RRT, da entrega de projetos "as built", da limpeza final e da correção de pendências.

15.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- ✓ Recebimento Provisório - após conclusão física da obra e emissão de termo provisório.
- ✓ Recebimento Definitivo - após correção de pendências e aprovação final da fiscalização.

15.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços implicará integral aceitação:

- ✓ Dos projetos;
- ✓ Das especificações;
- ✓ Das normas técnicas;
- ✓ Das condições locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

✓ Das exigências da fiscalização.

Os casos omissos serão resolvidos pela fiscalização, observando-se a legislação vigente e as boas práticas de engenharia.

Lei Federal nº 14.133/2021:

Para essa obra não houve levantamento de rede de água, esgoto ou elétrica a pedido do Secretário Municipal, gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II – Planilha Orçamentária

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
OBRA:		REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						DATA BASE:		MAIO/26
LOCAL:		RUA 07, Nº 55 - CENTRO - ITIRAPINA - SP						REVISÃO :		2
FONTE:		TABELAS OFICIAIS: CDHU 201 - BASE - 02/2026 e SINAPI - COM DESONERAÇÃO - BASE - 02/2026						PRAZO EXECUÇÃO:		90 (NOVENTA) DIAS
MODALIDADE:		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL						BDI:		27,50%
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID	QTIDADE	VALORES		VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
						MATERIAIS	SERVIÇOS			
TOTAL - BLOCOS I, II, III e IV										R\$ 400.000,00
BLOCO I - ADMINISTRATIVO										R\$ 180.929,82
1			SALA SECRETÁRIO / REUNIÃO / WC - SEC							R\$ 21.133,51
1.1			Serviços Iniciais / Fundação							R\$ 648,15
1.1.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a	M2	3,33	-	12,71	R\$ 12,71	R\$ 16,21	R\$ 53,97
1.1.2	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,62	-	233,09	R\$ 233,09	R\$ 297,19	R\$ 184,04
1.1.3	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,79	-	84,76	R\$ 84,76	R\$ 108,07	R\$ 84,96
1.1.4			Baldrame em concreto armado, nas dimensões de 15 x30cm							
1.1.1.4.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	0,19	-	63,57	R\$ 63,57	R\$ 81,05	R\$ 15,17
1.1.1.4.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,02	187,48	31,79	R\$ 219,27	R\$ 279,57	R\$ 6,53
1.1.1.4.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	11,23	7,22	2,73	R\$ 9,95	R\$ 12,69	R\$ 142,49
1.1.1.4.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,14	516,96	-	R\$ 516,96	R\$ 659,12	R\$ 92,54
1.1.1.4.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	2,81	10,64	8,48	R\$ 19,12	R\$ 24,38	R\$ 68,45
1.2			Alvenaria, Estruturas e Revestimentos							R\$ 5.030,49
1.2.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	13,24	47,52	37,35	R\$ 84,87	R\$ 108,21	R\$ 1.432,89
1.2.2			Pilares e vigas							
1.2.2.1	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	39,17	7,22	2,73	R\$ 9,95	R\$ 12,69	R\$ 496,89
1.2.2.2	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,49	516,96	-	R\$ 516,96	R\$ 659,12	R\$ 322,70
1.2.3			Paredes / tetos							
1.2.3.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	11,01	2,48	4,96	R\$ 7,44	R\$ 9,49	R\$ 104,42
1.2.3.2	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	11,01	10,15	18,80	R\$ 28,95	R\$ 36,91	R\$ 406,31
1.2.3.3	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	11,01	33,99	16,01	R\$ 50,00	R\$ 63,75	R\$ 701,75
1.2.3.4	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	15,48	2,48	4,96	R\$ 7,44	R\$ 9,49	R\$ 146,80
1.2.3.5	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	15,48	10,15	18,80	R\$ 28,95	R\$ 36,91	R\$ 571,23
1.2.3.6	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	15,48	2,02	11,75	R\$ 13,77	R\$ 17,56	R\$ 271,71
1.2.3.7	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2022	M	19,66	-	22,97	R\$ 22,97	R\$ 29,29	R\$ 575,77
1.3			Contrapiso e Pisos							R\$ 1.626,61
1.3.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,14	187,48	31,79	R\$ 219,27	R\$ 279,57	R\$ 40,01
1.3.2	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	0,29	601,05	450,92	R\$ 1.051,97	R\$ 1.341,25	R\$ 383,91
1.3.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	13,67	8,37	1,37	R\$ 9,74	R\$ 12,42	R\$ 169,74
1.3.4	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	2,86	33,99	16,01	R\$ 50,00	R\$ 63,75	R\$ 182,47
1.3.5	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	3,81	161,01	14,07	R\$ 175,08	R\$ 223,22	R\$ 850,49
1.4			Esquadrias							R\$ 1.888,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.4.1	CDHU	23.13.020	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 80 x 210 cm	UN	1,00	627,58	-	R\$	627,58	R\$	800,16	R\$	800,16
1.4.2	CDHU	23.20.020	Recolocação de batentes de madeira	UN	2,00	-	61,08	R\$	61,08	R\$	77,88	R\$	155,75
1.4.3	CDHU	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	-	75,16	R\$	75,16	R\$	95,83	R\$	95,83
1.4.4	CDHU	25.01.371	Caixilho basculante em alumínio com pintura eletrostática, com vidro - branco	M2	0,60	1.023,02	70,48	R\$	1.093,50	R\$	1.394,20	R\$	836,52
1.5			Instalações Hidrossanitárias									R\$	1.591,32
1.5.1	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	-	85,60	R\$	85,60	R\$	109,14	R\$	109,14
1.5.2	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	-	81,62	R\$	81,62	R\$	104,06	R\$	104,06
1.5.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	-	51,64	R\$	51,64	R\$	65,84	R\$	65,84
1.5.4	CDHU	44.03.400	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	1,00	40,14	18,33	R\$	58,47	R\$	74,55	R\$	74,55
1.5.5	CDHU	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	1,00	246,23	62,70	R\$	308,93	R\$	393,88	R\$	393,88
1.5.6	CDHU	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	1,00	37,79	3,18	R\$	40,97	R\$	52,24	R\$	52,24
1.5.7	CDHU	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	1,00	547,59	73,29	R\$	620,88	R\$	791,61	R\$	791,61
1.6			Forros e Revestimentos									R\$	3.303,23
1.6.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	13,32	-	12,71	R\$	12,71	R\$	16,21	R\$	215,85
1.6.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	13,32	105,77	42,28	R\$	148,05	R\$	188,76	R\$	2.514,31
1.6.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	14,66	18,91	11,75	R\$	30,66	R\$	39,09	R\$	573,08
1.7			Pintura									R\$	7.045,46
1.7.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	4,60	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	299,23
1.7.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	6,47	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	417,23
1.7.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	128,40	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	5.755,98
1.7.4	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	10,32	12,29	31,26	R\$	43,55	R\$	55,53	R\$	573,02
2			SALA ARQUIVO									R\$	12.752,26
2.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	27,81	-	12,71	R\$	12,71	R\$	16,21	R\$	450,66
2.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	27,81	105,77	42,28	R\$	148,05	R\$	188,76	R\$	5.249,46
2.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	22,06	18,91	11,75	R\$	30,66	R\$	39,09	R\$	862,35
2.4	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	9,66	-	22,97	R\$	22,97	R\$	29,29	R\$	282,91
2.5	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	218,57
2.6	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	11,29	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	728,65
2.7	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	96,20	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	4.312,50
2.8	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,90	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	200,90
2.9	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	1,89	47,52	37,35	R\$	84,87	R\$	108,21	R\$	204,51
2.10	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	3,78	2,48	4,96	R\$	7,44	R\$	9,49	R\$	35,86
2.11	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	3,78	10,15	18,80	R\$	28,95	R\$	36,91	R\$	139,52
2.12	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	3,78	2,02	11,75	R\$	13,77	R\$	17,56	R\$	66,36
3			CORREDOR									R\$	5.972,95
3.1	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	133,24	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	5.972,95
4			RECEPÇÃO									R\$	23.571,22
4.1	CDHU	25.01.050	Caixilho max-ar em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M2	2,40	451,64	70,48	R\$	522,12	R\$	665,70	R\$	1.597,67
4.2	CDHU	25.01.080	Caixilho de correr em alumínio anodizado, sob medida	M2	2,42	827,05	70,48	R\$	897,53	R\$	1.144,34	R\$	2.763,58
4.3	CDHU	25.01.020	Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida	M2	2,42	883,32	70,48	R\$	953,80	R\$	1.216,08	R\$	2.936,84
4.4	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M2	7,23	218,70	29,46	R\$	248,16	R\$	316,40	R\$	2.287,58
4.5	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	29,41	-	12,71	R\$	12,71	R\$	16,21	R\$	476,51
4.6	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,29	-	84,76	R\$	84,76	R\$	108,07	R\$	31,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.7	CDHU	04.04.010	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em parede ou fachada	M2	2,95	-	45,33	R\$	45,33	R\$	57,80	R\$	170,61
4.8	CDHU	19.20.020	Recolocação de mármore, pedras e granitos, assentes com massa	M2	2,95	24,98	42,28	R\$	67,26	R\$	85,76	R\$	253,15
4.9	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	6,11	47,52	37,35	R\$	84,87	R\$	108,21	R\$	660,61
4.10	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	41,62	2,48	4,96	R\$	7,44	R\$	9,49	R\$	394,76
4.11	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	41,62	10,15	18,80	R\$	28,95	R\$	36,91	R\$	1.536,05
4.12	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	41,62	2,02	11,75	R\$	13,77	R\$	17,56	R\$	730,62
4.13	CDHU	27.02.011	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 6 mm	M2	4,10	380,35	108,03	R\$	488,38	R\$	622,68	R\$	2.552,98
4.14	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	9,66	-	22,97	R\$	22,97	R\$	29,29	R\$	282,91
4.15	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	9,74	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	633,85
4.16	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	9,89	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	637,92
4.17	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	78,92	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	3.538,05
4.18	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	29,33	12,29	31,26	R\$	43,55	R\$	55,53	R\$	1.628,35
4.19	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	2,05	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	457,61
5			SALA TI / CONTROLE CONTAS CONSUMO									R\$	6.493,40
5.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	16,00	-	12,71	R\$	12,71	R\$	16,21	R\$	259,28
5.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	16,00	105,77	42,28	R\$	148,05	R\$	188,76	R\$	3.020,19
5.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	17,80	18,91	11,75	R\$	30,66	R\$	39,09	R\$	695,82
5.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	218,57
5.5	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	6,00	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	387,09
5.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	38,18	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	1.711,55
5.7	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,90	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	200,90
6			SALA SERVIDOR									R\$	2.157,89
6.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	218,57
6.2	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	6,16	4,67	22,39	R\$	27,06	R\$	34,50	R\$	212,53
6.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	38,52	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	1.726,79
7			SALA SECRETÁRIO 02 / CHEFIA GABINETE 02									R\$	11.147,80
7.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	13,37	-	12,71	R\$	12,71	R\$	16,21	R\$	216,66
7.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	13,37	105,77	42,28	R\$	148,05	R\$	188,76	R\$	2.523,74
7.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	14,66	18,91	11,75	R\$	30,66	R\$	39,09	R\$	573,08
7.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	10,08	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	655,70
7.5	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	5,27	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	339,81
7.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	139,11	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	6.236,10
7.7	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	2,70	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	602,71
8			SALA ENGENHARIA									R\$	11.412,53
8.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	27,40	-	12,71	R\$	12,71	R\$	16,21	R\$	444,02
8.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	27,40	105,77	42,28	R\$	148,05	R\$	188,76	R\$	5.172,07
8.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	21,56	18,91	11,75	R\$	30,66	R\$	39,09	R\$	842,80
8.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	218,57
8.5	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	5,53	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	357,05
8.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	93,18	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	4.177,12
8.7	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,90	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	200,90
9			SALA APOIO 01									R\$	2.618,04
9.1	CDHU	14.04.040	Recolocação de divisórias em chapas com montantes metálicos	M2	9,55	-	46,98	R\$	46,98	R\$	59,90	R\$	571,91
9.2	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	9,66	-	22,97	R\$	22,97	R\$	29,29	R\$	282,91
9.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	34,85	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	1.562,32
9.4	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,90	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	200,90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12			COBERTURA									R\$	44.285,90
12.1			Telhado									R\$	24.524,69
12.1.1	CDHU	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2	243,68	-	16,95	R\$	16,95	R\$	21,61	R\$	5.266,17
12.1.2	CDHU	04.02.090	Retirada de estrutura em madeira pontalelada - telhas de barro	M2	36,55	-	18,80	R\$	18,80	R\$	23,97	R\$	876,14
12.1.3	CDHU	16.02.045	Telha de barro colonial/paulista	M2	48,74	91,26	51,13	R\$	142,39	R\$	181,55	R\$	8.847,79
12.1.4	CDHU	16.02.230	Cumeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	M	70,32	14,02	18,80	R\$	32,82	R\$	41,85	R\$	2.942,54
12.1.5	CDHU	15.01.210	Estrutura pontalelada para telhas de barro	M2	36,55	85,07	56,38	R\$	141,45	R\$	180,35	R\$	6.592,04
12.2			Calhas, Rufos e Condutores									R\$	19.761,22
12.2.1	SINAPI	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 09/2023	M	90,80	-	6,02	R\$	6,02	R\$	7,68	R\$	696,93
12.2.2	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	90,80	57,41	57,31	R\$	114,72	R\$	146,27	R\$	13.280,99
12.2.3	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	54,00	28,27	46,89	R\$	75,16	R\$	95,83	R\$	5.174,71
12.2.4	CDHU	32.16.020	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre metal	M2	29,96	7,45	8,48	R\$	15,93	R\$	20,31	R\$	608,58
13			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									R\$	2.147,06
13.1	CDHU	37.03.200	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	UN	3,00	405,55	155,78	R\$	561,33	R\$	715,69	R\$	2.147,06
BLOCO II - DESPESA / SALA ENCANADORES / COBERTURA VAGAS												R\$	55.573,38
1			DESPESA / SALA ENCANADORES / COBERTURA VAGAS									R\$	55.573,38
1.1			Serviços Iniciais / Fundação									R\$	2.705,77
1.1.1	CDHU	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	0,16	20,15	8,48	R\$	28,63	R\$	36,50	R\$	5,72
1.1.2			Estaca										
1.1.2.1	CDHU	12.05.030	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	M	15,00	58,60	22,63	R\$	81,23	R\$	103,57	R\$	1.553,51
1.1.3			Baldrame em concreto armado, nas dimensões de 15 x30cm										
1.1.3.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	0,68	-	63,57	R\$	63,57	R\$	81,05	R\$	55,44
1.1.3.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,09	187,48	31,79	R\$	219,27	R\$	279,57	R\$	23,90
1.1.3.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	41,04	7,22	2,73	R\$	9,95	R\$	12,69	R\$	520,64
1.1.3.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,51	516,96	-	R\$	516,96	R\$	659,12	R\$	338,13
1.1.3.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	8,55	10,64	8,48	R\$	19,12	R\$	24,38	R\$	208,43
1.2			Alvenaria, Estruturas e Revestimentos									R\$	18.011,04
1.2.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	28,83	47,52	37,35	R\$	84,87	R\$	108,21	R\$	3.119,64
1.2.2			Pilares e vigas										
1.2.2.1	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	68,04	7,22	2,73	R\$	9,95	R\$	12,69	R\$	863,16
1.2.2.2	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,85	516,96	-	R\$	516,96	R\$	659,12	R\$	560,58
1.2.3			Paredes										
1.2.3.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	1,89	47,52	37,35	R\$	84,87	R\$	108,21	R\$	204,51
1.2.3.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	58,41	2,48	4,96	R\$	7,44	R\$	9,49	R\$	554,07
1.2.3.3	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	58,41	10,15	18,80	R\$	28,95	R\$	36,91	R\$	2.155,96
1.2.3.4	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	52,73	2,02	11,75	R\$	13,77	R\$	17,56	R\$	925,76
1.2.3.5	CDHU	33.10.070	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	M2	5,68	19,67	22,39	R\$	42,06	R\$	53,63	R\$	304,60
1.2.4			Contrapiso e Pisos										
1.2.4.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,73	187,48	31,79	R\$	219,27	R\$	279,57	R\$	203,94
1.2.4.2	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25 MPa	M3	1,46	601,05	450,92	R\$	1.051,97	R\$	1.341,25	R\$	1.956,88
1.2.4.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	31,64	8,37	1,37	R\$	9,74	R\$	12,42	R\$	392,95
1.2.4.4	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	1,80	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	401,80
1.2.4.5	CDHU	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	22,78	117,76	34,19	R\$	151,95	R\$	193,73	R\$	4.413,26
1.2.4.6	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	30,65	33,99	16,01	R\$	50,00	R\$	63,75	R\$	1.953,92
1.3			Esquadrias									R\$	1.656,13
1.3.1	CDHU	23.13.020	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 80 x 210 cm	UN	1,00	627,58	-	R\$	627,58	R\$	800,16	R\$	800,16
1.3.2	CDHU	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	-	75,16	R\$	75,16	R\$	95,83	R\$	95,83
1.3.3	CDHU	25.01.070	Caixilho de correr em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M2	1,80	260,74	70,48	R\$	331,22	R\$	422,30	R\$	760,14
1.4			CoBERTura									R\$	25.901,22
1.4.1	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	57,52	-	8,48	R\$	8,48	R\$	10,81	R\$	621,91
1.4.2	CDHU	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metálico, sem pintura	KG	721,80	10,51	6,03	R\$	16,54	R\$	21,09	R\$	15.221,52
1.4.3	CDHU	16.12.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50mm e altura de 40mm	M2	72,18	90,49	18,80	R\$	109,29	R\$	139,34	R\$	10.057,80
1.5			Calhas, Rufos e Condutores									R\$	2.508,59
1.5.1	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	14,52	57,41	57,31	R\$	114,72	R\$	146,27	R\$	2.123,79
1.5.2	CDHU	32.16.020	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre metal	M2	4,79	7,45	8,48	R\$	15,93	R\$	20,31	R\$	97,32
1.5.3	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	3,00	28,27	46,89	R\$	75,16	R\$	95,83	R\$	287,48
1.6			Instalações hidráulicas									R\$	1.504,61
1.6.1	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UN	1,00	-	85,60	R\$	85,60	R\$	109,14	R\$	109,14
1.6.2	CDHU	44.01.310	Tanque de louça com coluna de 30 litros	UN	1,00	836,77	156,30	R\$	993,07	R\$	1.266,15	R\$	1.266,15
1.6.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UN	1,00	-	51,64	R\$	51,64	R\$	65,84	R\$	65,84
1.6.4	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2026	UN	1,00	-	49,79	R\$	49,79	R\$	63,48	R\$	63,48
1.7			Pintura									R\$	3.286,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.7.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	218,57
1.7.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	6,96	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	449,02
1.7.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	58,41	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	2.618,43
BLOCO III - VESTIÁRIOS / SALA GERÊNCIA OPERACIONAL / WC PNE / ALMOXARIFADO / SALA ALMOXARIFE E DEPOSITO												R\$	98.378,77
1			VESTIÁRIO MASCULINO / SALA GERÊNCIA OPERACIONAL / VESTIÁRIO FEMININO / WC PNE									R\$	73.492,29
1.1			Serviços Iniciais									R\$	891,22
1.1.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,73	-	233,09	R\$	233,09	R\$	297,19	R\$	216,61
1.1.2	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	1,21	-	84,76	R\$	84,76	R\$	108,07	R\$	130,33
1.1.3	CDHU	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M2	1,75	20,15	8,48	R\$	28,63	R\$	36,50	R\$	63,85
1.1.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,73	516,96	-	R\$	516,96	R\$	659,12	R\$	480,42
1.2			Alvenaria, contrapiso, revestimentos, cobertura									R\$	21.532,83
1.2.1			Paredes										
1.2.1.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmica estrutural de 14 cm	M2	6,28	47,52	37,35	R\$	84,87	R\$	108,21	R\$	679,55
1.2.1.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	12,56	2,48	4,96	R\$	7,44	R\$	9,49	R\$	119,14
1.2.1.3	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	12,56	10,15	18,80	R\$	28,95	R\$	36,91	R\$	463,60
1.2.1.4	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	3,40	2,02	11,75	R\$	13,77	R\$	17,56	R\$	59,69
1.2.1.5	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	74,37	33,99	16,01	R\$	50,00	R\$	63,75	R\$	4.740,91
1.2.2			Contrapiso e Pisos										
1.2.2.1	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	2,70	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	602,71
1.2.2.2	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	47,04	33,99	16,01	R\$	50,00	R\$	63,75	R\$	2.998,77
1.2.3			Forros e cobertura										
1.2.3.1	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	81,56	-	8,48	R\$	8,48	R\$	10,81	R\$	881,82
1.2.3.2	SINAPI	94.213,00	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	81,56	-	69,21	R\$	69,21	R\$	88,24	R\$	7.197,00
1.2.3.3	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	19,03	57,41	57,31	R\$	114,72	R\$	146,27	R\$	2.783,45
1.2.3.4	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	10,50	28,27	46,89	R\$	75,16	R\$	95,83	R\$	1.006,19
1.3			Esquadrias									R\$	24.154,61
1.3.1	CDHU	23.13.002	Porta lisa de madeira, interna "PIM", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 90 x 210 cm	UN	2,00	645,22	-	R\$	645,22	R\$	822,65	R\$	1.645,29
1.3.2	CDHU	25.02.050	Porta de abrir veneziana em alumínio - linha comercial	M2	2,16	386,98	140,94	R\$	527,92	R\$	673,09	R\$	1.453,88
1.3.3	CDHU	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	-	75,16	R\$	75,16	R\$	95,83	R\$	95,83
1.3.4	CDHU	25.01.070	Caixilho de correr em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M2	3,00	260,74	70,48	R\$	331,22	R\$	422,30	R\$	1.266,90
1.3.5			Divisórias e Portas-Divisórias										
1.3.6	CDHU	14.30.020	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	36,72	273,12	-	R\$	273,12	R\$	348,22	R\$	12.786,80
1.3.7	CDHU	25.02.050	Porta de abrir veneziana em alumínio - linha comercial	M2	8,64	386,98	140,94	R\$	527,92	R\$	673,09	R\$	5.815,50
1.3.8	CDHU	25.02.050	Porta de abrir veneziana em alumínio - linha comercial	M2	1,62	386,98	140,94	R\$	527,92	R\$	673,09	R\$	1.090,41
1.4			Instalações Hidrossanitárias									R\$	18.784,17
1.4.1	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,00	-	85,60	R\$	85,60	R\$	109,14	R\$	545,69
1.4.2	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,00	-	81,62	R\$	81,62	R\$	104,06	R\$	520,32
1.4.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,00	-	51,64	R\$	51,64	R\$	65,84	R\$	329,20
1.4.4	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	4,00	-	49,79	R\$	49,79	R\$	63,48	R\$	253,93
1.4.5	CDHU	44.03.400	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	6,00	40,14	18,33	R\$	58,47	R\$	74,55	R\$	447,29
1.4.6	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	5,00	-	161,99	R\$	161,99	R\$	206,54	R\$	1.032,68
1.4.7	SINAPI	100858	MICTÓRIO SIFONADO COM VÁLVULA DE DESCARGA EM LOUÇA BRANCA - PADRÃO MEDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	2,00	-	784,91	R\$	784,91	R\$	1.000,75	R\$	2.001,50
1.4.8	CDHU	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	5,00	246,23	62,70	R\$	308,93	R\$	393,88	R\$	1.969,41
1.4.9	CDHU	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	2,00	1.208,72	62,70	R\$	1.271,42	R\$	1.621,04	R\$	3.242,09
1.4.10	CDHU	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	7,00	37,79	3,18	R\$	40,97	R\$	52,24	R\$	365,65
1.4.11	CDHU	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	5,00	112,73	26,06	R\$	138,79	R\$	176,96	R\$	884,78
1.4.12	CDHU	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	1,00	547,59	73,29	R\$	620,88	R\$	791,61	R\$	791,61
1.4.13	CDHU	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1,00	1.666,94	73,29	R\$	1.740,23	R\$	2.218,77	R\$	2.218,77
1.4.14	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	2,10	928,97	86,10	R\$	1.015,07	R\$	1.294,20	R\$	2.717,82
1.4.15	CDHU	38.23.240	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 500 mm	UN	10,00	27,03	13,03	R\$	40,06	R\$	51,08	R\$	510,76
1.4.16	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	4,00	172,70	14,10	R\$	186,80	R\$	238,17	R\$	952,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.5			Pintura									R\$	8.129,47
1.5.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	7,56	19,76	31,26	R\$	51,02	R\$	65,05	R\$	491,78
1.5.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	12,72	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	820,62
1.5.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	152,07	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	6.817,07
2			ALMOXARIFADO E SALA ALMOXARIFE									R\$	24.886,48
2.1			Serviços Iniciais / Fundação									R\$	2.496,69
2.1.1	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,34	-	84,76	R\$	84,76	R\$	108,07	R\$	36,96
2.1.2			Estaca										
2.1.2.1	CDHU	12.05.030	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	M	6,00	58,60	22,63	R\$	81,23	R\$	103,57	R\$	621,40
2.1.3			Baldrame em concreto armado, nas dimensões de 15 x30cm										
2.1.3.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	1,11	-	63,57	R\$	63,57	R\$	81,05	R\$	90,02
2.1.3.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,06	187,48	31,79	R\$	219,27	R\$	279,57	R\$	15,52
2.1.3.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	66,64	7,22	2,73	R\$	9,95	R\$	12,69	R\$	845,35
2.1.3.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,83	516,96	-	R\$	516,96	R\$	659,12	R\$	549,01
2.1.3.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	13,88	10,64	8,48	R\$	19,12	R\$	24,38	R\$	338,42
2.2			Alvenaria, contrapiso e revestimentos									R\$	6.332,50
2.2.1			Paredes										
2.2.1.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	20,31	47,52	37,35	R\$	84,87	R\$	108,21	R\$	2.197,71
2.2.1.2	CDHU	16.16.040	Telha ondulada translúcida em polipropileno	M2	24,16	67,30	18,80	R\$	86,10	R\$	109,78	R\$	2.651,76
2.2.2			Contrapiso e Pisos										
2.2.2.1	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	0,50	928,97	86,10	R\$	1.015,07	R\$	1.294,20	R\$	647,10
2.2.2.2	CDHU	19.01.062	Petitil e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	1,80	161,01	14,07	R\$	175,08	R\$	223,22	R\$	401,80
2.2.2.3	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção BIIIb, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	6,81	33,99	16,01	R\$	50,00	R\$	63,75	R\$	434,13
2.3			Esgadrias									R\$	1.205,56
2.3.1	CDHU	23.13.020	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 80 x 210 cm	UN	2,00	627,58	-	R\$	627,58	R\$	800,16	R\$	800,16
2.3.2	CDHU	25.01.070	Caixilho de correr em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M2	0,96	260,74	70,48	R\$	331,22	R\$	422,30	R\$	405,41
2.4			Cobertura e Calhas									R\$	13.630,69
2.4.1	CDHU	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	22,48	117,76	34,19	R\$	151,95	R\$	193,73	R\$	4.355,14
2.4.2	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	67,88	-	8,48	R\$	8,48	R\$	10,81	R\$	733,91
2.4.3	SINAPI	94.213,00	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E=0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	67,88	-	69,21	R\$	69,21	R\$	88,24	R\$	5.989,85
2.4.4	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	12,86	57,41	57,31	R\$	114,72	R\$	146,27	R\$	1.880,99
2.4.5	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	7,00	28,27	46,89	R\$	75,16	R\$	95,83	R\$	670,80
2.5			Pintura									R\$	1.221,04
2.5.1	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	7,92	19,34	31,26	R\$	50,60	R\$	64,51	R\$	510,95
2.5.2	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	15,84	12,77	22,39	R\$	35,16	R\$	44,83	R\$	710,08
BLOCO IV - ÁREA EXTERNA - MURO DIVISA / FACHADA / PÁTIO EXTERNO												R\$	65.118,03
1			MUROS DE DIVISA - PRÉDIO ADMINISTRATIVO									R\$	19.487,90
1.1			Serviços Iniciais									R\$	597,14
1.1.1	CDHU	04.09.140	Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento	UN	17,00	-	27,55	R\$	27,55	R\$	35,13	R\$	597,14
1.2			Fundação									R\$	1.392,69
1.2.1	CDHU	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	16,00	18,81	49,46	R\$	68,27	R\$	87,04	R\$	1.392,69
1.3			Alvenaria e Estrutura									R\$	12.935,64
1.3.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	2,25	-	63,57	R\$	63,57	R\$	81,05	R\$	181,98
1.3.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,28	187,48	31,79	R\$	219,27	R\$	279,57	R\$	78,46
1.3.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	134,71	7,22	2,73	R\$	9,95	R\$	12,69	R\$	1.708,97
1.3.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,68	516,96	-	R\$	516,96	R\$	659,12	R\$	1.109,89
1.3.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	28,07	10,64	8,48	R\$	19,12	R\$	24,38	R\$	684,16
1.3.6	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	54,83	47,52	37,35	R\$	84,87	R\$	108,21	R\$	5.933,48
1.3.7	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	154,78	7,22	2,73	R\$	9,95	R\$	12,69	R\$	1.963,51
1.3.8	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,93	516,96	-	R\$	516,96	R\$	659,12	R\$	1.275,19
1.4			Revestimentos									R\$	4.562,42
1.4.1	CDHU	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e água de percolação	M2	36,56	5,90	8,94	R\$	14,84	R\$	18,92	R\$	691,67
1.4.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	109,67	2,48	4,96	R\$	7,44	R\$	9,49	R\$	1.040,30
1.4.3	CDHU	18.11.022	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M2	16,01	114,73	23,95	R\$	138,68	R\$	176,82	R\$	2.830,46
2			FACHADA - SERVIÇOS DE PINTURA									R\$	14.222,40
2.1	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	256,14	12,29	31,26	R\$	43,55	R\$	55,53	R\$	14.222,40
3			MURO DIVISA - GRADE E PORTÕES									R\$	31.407,74
3.1	CDHU	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	4,50	861,89	89,36	R\$	951,25	R\$	1.212,83	R\$	5.457,74
3.2	CDHU	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	9,53	861,89	89,36	R\$	951,25	R\$	1.212,83	R\$	11.559,72
3.3	CDHU	34.05.310	Gradil de ferro perfilado, tipo parque	M2	19,09	550,04	41,13	R\$	591,17	R\$	753,73	R\$	14.390,28
TOTAL GERAL												R\$	400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III – Cronograma Físico – Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO											
DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO											
CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO / PERIODICIDADE MENSAL											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FÍSICO (%)	VALOR R\$ 400.000,00	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		TOTAL	
				FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
1	SALA SECRETÁRIO / REUNIÃO / WC - SEC	5,28%	R\$ 21.133,51	100,00%	R\$ 21.133,51	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 21.133,51
2	SALA ARQUIVO	3,19%	R\$ 12.752,26	100,00%	R\$ 12.752,26	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 12.752,26
3	CORREDOR	1,49%	R\$ 5.972,95	100,00%	R\$ 5.972,95	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 5.972,95
4	RECEPÇÃO	5,89%	R\$ 23.571,22	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 23.571,22	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 23.571,22
5	SALA TI / CONTROLE CONTAS CONSUMO	1,62%	R\$ 6.493,40	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 6.493,40	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 6.493,40
6	SALA SERVIDOR	0,54%	R\$ 2.157,89	100,00%	R\$ 2.157,89	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 2.157,89
7	SALA SECRETÁRIO 02 / CHEFE GABINETE 02	2,79%	R\$ 11.147,80	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 11.147,80	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 11.147,80
8	SALA ENGENHARIA	2,85%	R\$ 11.412,53	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 11.412,53	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 11.412,53
9	SALA APOIO 01	0,65%	R\$ 2.618,04	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 2.618,04	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 2.618,04
10	SALA APOIO 02	0,86%	R\$ 3.440,93	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 3.440,93	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 3.440,93
11	WC MASCULINO E WC FEMININO	8,45%	R\$ 33.796,31	50,00%	R\$ 16.898,15	100,00%	R\$ 33.796,31	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 33.796,31
12	COBERTURA	11,07%	R\$ 44.285,90	100,00%	R\$ 44.285,90	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 44.285,90
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,54%	R\$ 2.147,06	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 2.147,06	100,00%	R\$ 2.147,06
14	DESPENSA / SALA ENCANADORES / COBERTURA VAGAS	13,89%	R\$ 55.573,38	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 55.573,38	100,00%	R\$ 55.573,38
15	VESTIÁRIO MASCULINO / SALA GERÊNCIA OPERACIONAL / VESTIÁRIO FEMININO / WC PNE	18,37%	R\$ 73.492,29	0,00%	R\$ -	50,00%	R\$ 36.746,14	50,00%	R\$ 36.746,14	100,00%	R\$ 73.492,29
16	ALMOXARIFADO E SALA ALMOXARIFE	6,22%	R\$ 24.886,48	100,00%	R\$ 24.886,48	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 24.886,48
17	MUROS DE DIVISA - PRÉDIO ADMINISTRATIVO	4,87%	R\$ 19.487,90	100,00%	R\$ 19.487,90	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 19.487,90
18	FACHADA - SERVIÇOS DE PINTURA	3,56%	R\$ 14.222,40	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 14.222,40	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 14.222,40
19	MURO DIVISA - GRADE E PORTÕES	7,85%	R\$ 31.407,74	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 31.407,74	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 31.407,74
TOTAL GERAL		100,00%	R\$ 400.000,00								
EXECUÇÃO FÍSICA / FATURAMENTO - PERIODICIDADE MENSAL ESTIMADA				36,89%	R\$ 147.575,05	36,70%	R\$ 146.810,56	26,40%	R\$ 105.614,38	100,00%	R\$ 400.000,00
EXECUÇÃO E FATURAMENTO MENSAL - ACUMULADO				36,89%	R\$ 147.575,05	73,60%	R\$ 294.385,61	100,00%	R\$ 400.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						
DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO						
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
OBRA:	REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
LOCAL:	RUA 07, Nº 55 - CENTRO - ITIRAPINA - SP					
FONTE:	TABELAS OFICIAIS: CDHU 201 - BASE - 02/2026 e SINAPI - COM DESONERAÇÃO - BASE - 02/2026					
MODALIDADE:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID	QTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES						
TOTAIS BLOCOS I, II, III, e IV						
BLOCO I - ADMINISTRATIVO						
1	0	0	SALA SECRETÁRIO / REUNIÃO / WC - SEC	0	-	0
1.1	0	0	Serviços Iniciais / Fundação	0	-	0
1.1.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	3,33	$\frac{6,24 \times 2,15}{2} + (1,41 \times 2,03)$
1.1.2	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,62	$\frac{(6,24 \times 2,15)}{2} + (1,41 \times 2,03) \times 0,1$
1.1.3	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,79	$\frac{((0,8+1,41) \times 2,15) + (1 \times 0,6 \times 0,15)}{2}$
1.1.4	0	0	Baldrame em concreto armado, nas dimensões de 15x30cm	0	-	0
1.1.4.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vau ou	M3	0,19	$\frac{80 \times 0,4 \times 6,24}{2}$
1.1.4.2	CDHU	11.18.040	Lastrado de pedra britada	M3	0,02	$\frac{(6,24 \times 2,15) \times (0,15 \times 0,0499)}{2}$
1.1.4.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	KG	11,23	$\frac{80 \times 629}{2}$
1.1.4.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,14	$\frac{(0,15 \times 0,3 \times 6,24 \times 2)}{2}$
1.1.4.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	2,81	$\frac{(6,24 \times 2,15) \times (0,15 + 0,3 + 0,3) + (0,15 \times 6,24 \times 2)}{2}$
1.2	0	0	Alvenaria, Estruturas e Revestimentos	0	-	0
1.2.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	13,24	$\frac{6,24 \times 2,15}{2} + (0,9 \times 2,1) + (0,8 \times 2,1)$
1.2.2	0	0	Pilares e vigas	0	-	0
1.2.2.1	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	KG	39,17	$\frac{80 \times 635}{2}$
1.2.2.2	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,49	$\frac{(0,15 \times 0,3 \times ((6,24 \times 2,15) + 1,41 + 0,8 + 0,9)) + (3 \times (0,15 \times 0,15 \times 3,1))}{2}$
1.2.3	0	0	Paredes / tetos	0	-	0
1.2.3.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	11,01	$\frac{(2,03 + 1,41) \times 2 \times 1,6}{2}$
1.2.3.2	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	11,01	$\frac{(2,03 + 1,41) \times 2 \times 1,6}{2}$
1.2.3.3	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	11,01	$\frac{(2,03 + 1,41) \times 2 \times 1,6}{2}$
1.2.3.4	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	15,48	$\frac{(632 \times 2) - 637}{2}$
1.2.3.5	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	15,48	$\frac{640}{2}$
1.2.3.6	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	15,48	$\frac{641}{2}$
1.2.3.7	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	19,66	$\frac{17,5 + 2,16}{2}$
1.3	0	0	Contrapiso e Pisos	0	-	0
1.3.1	CDHU	11.18.040	Lastrado de pedra britada	M3	0,14	$\frac{(1,41 \times 2,03) \times 0,05}{2}$
1.3.2	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25	M3	0,29	$\frac{(1,41 \times 2,03) \times 0,1}{2}$
1.3.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	13,67	$\frac{((2,03 \times 1,41) + (1,13 \times 2,26) + (1,12 \times 3,41)) \times 1,48}{2}$
1.3.4	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de	M2	2,86	$\frac{(2,03 \times 1,41)}{2}$
1.3.5	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até	M	3,81	$\frac{(3 \times 0,8) + (1,41)}{2}$
1.4	0	0	Esquadrias	0	-	0
1.4.1	CDHU	23.13.020	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU",	UN	1,00	1
1.4.2	CDHU	23.20.020	Recolocação de batentes de madeira	UN	2,00	2
1.4.3	CDHU	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	1
1.4.4	CDHU	25.01.371	Caixilho basculante em alumínio com pintura eletrolítica, com	M2	0,60	$\frac{1 \times 0,6}{2}$
1.5	0	0	Instalações Hidrossanitárias	0	-	0
1.5.1	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM	UN	1,00	1
1.5.2	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM	UN	1,00	1
1.5.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESPERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM -	UN	1,00	1
1.5.4	CDHU	44.03.400	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido	UN	1,00	1
1.5.5	CDHU	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	1,00	1
1.5.6	CDHU	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	1,00	1
1.5.7	CDHU	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	1,00	1
1.6	0	0	Forros e Revestimentos	0	-	0
1.6.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	13,32	13,32
1.6.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área	M2	13,32	13,32
1.6.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna	M	14,66	14,66
1.7	0	0	Pintura	0	-	0
1.7.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	4,60	$\frac{((0,8 \times 2) + (0,7 \times 1)) \times 2}{2}$
1.7.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	6,47	$\frac{(((1 \times 0,6) + (1,44 \times 0,94) + (1,6 \times 0,8))) \times 2}{2}$
1.7.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	128,40	$\frac{(38,87 + 45,45 + 16,37) + (9,75 + 13,37 + 1,73 + (2,86))}{2}$
1.7.4	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	10,32	10,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2	0	0	SALA ARQUIVO	0	-	0	
2.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	27,81	=G75	
2.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área	M2	27,81	27,81	
2.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna	M	22,06	22,06	
2.4	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-	M	9,66	=7,5+2,16	
2.5	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	=(0,8*2,1*2)	Considerado porta os dois lados
2.6	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	11,29	=(2*1*2)+(1,94*0,94*2)+(1,94*0,94*2))	Considerado janelas os dois lados
2.7	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	96,20	=68,39+27,81	considerado paredes e teto
2.8	CDHU	19.01.062	Petitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até	M	0,90	0,9	Considerado 1 soleira (no vão do corredor)
2.9	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	1,89	=0,9*2,1	Retirada Porta 0,9*2,10
2.10	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	3,78	=G82*2	Local da porta retirada 2 lados
2.11	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	3,78	=G83	Local da porta retirada 2 lados
2.12	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	3,78	=G84	Local da porta retirada 2 lados
3	0	0	CORREDOR	0	-	0	
3.1	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	133,24	=115,88+17,36	Considerado paredes e teto
4	0	0	RECEPÇÃO	0	-	0	
4.1	CDHU	25.01.050	Caixilho maxim-ar em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M2	2,40	=2,4*1	Considerado caixilho de 2,40x1,00m
4.2	CDHU	25.01.080	Caixilho de correr em alumínio anodizado, sob medida	M2	2,42	=1,15*2,1	Considerado a folha de correr da porta
4.3	CDHU	25.01.020	Caixilho fixo em alumínio anodizado, sob medida	M2	2,42	=1,15*2,1	Considerado a folha fixa da porta de correr
4.4	CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm	M2	7,23	=SOMA(G91:G93)	Considerado o vidro blindex da esquadria (janela e porta de correr(folha fixa e folha de correr))
4.5	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	29,41	=24,69+(4,1*1,15)	Retirada do azulejo no perímetro da sala na altura de 1,15m inclusive na frente do balcão.
4.6	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,29	=((4,1)+(0,6*4))*((1,1-0,8)*0,15)	Considerado a demolição para readaptação do balcão (4,10*0,72) na altura DE 1,11M PARA 0,80M
4.7	CDHU	04.04.010	Retirada de revestimento em pedra, granito ou mármore, em parede ou fachada	M2	2,95	=4,1*0,72	Considerado a retirada do tampo de granito 4,10*0,72m
4.8	CDHU	19.20.020	Recolocação de mármore, pedras e granitos, assentes com massa	M2	2,95	=G97	Considerado a recolocação de balcão de granito 4,10*0,72m
4.9	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	6,11	=((0,95+0,7)*2,1)+(2,4*1,1)	Considerado o vão de porta + o vão do balcão a fechar e a área até o peitoril da janela maxim-ar
4.10	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	41,62	=G95+(G99*2)	Considerado a área do revestimento cerâmico retirado e a área de alvenaria fechada
4.11	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	41,62	=G100	Considerado a área do revestimento cerâmico retirado e a área de alvenaria fechada
4.12	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	41,62	=G100	Considerado a área do revestimento cerâmico retirado e a área de alvenaria fechada
4.13	CDHU	27.02.011	Chapa em policarbonato compacta, cristal, espessura de 6 mm	M2	4,10	=1*4,1	Considerado o fechamento
4.14	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	9,66	=7,5+2,16	
4.15	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	9,74	=(2,32*2,1*2)	considerado porta [Excluir]
4.16	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	9,89	=(2,4*2,06*2)	Considerado janela [EXCLUIR]
4.17	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	78,92	=((66,53-G108)+(2*0,7*2,1))+28,38+(((4,1)+(0,6*4))*0,8*2)	Considerado paredes descontado a textura, o teto e o balcão
4.18	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	29,33	=(4,73*2)*3,1	Considerado 2 paredes
4.19	CDHU	19.01.062	Petitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até	M	2,05	=1,15+0,9	Considerado 1 soleira (no vão do corredor) e 1 na porta de
5	0	0	SALA TI / CONTROLE CONTAS CONSUMO	0	-	0	
5.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	16,00	16	Área de piso sala 08 [Célia]
5.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	16,00	16	
5.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M	17,80	17,8	
5.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	=(0,8*2,1*2)	considerado porta
5.5	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	6,00	=(1,5*1*2)+(1,5*1*2)	Considerado janelas
5.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	38,18	=22,18+16	Considerado paredes e teto
5.7	CDHU	19.01.062	Petitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até	M	0,90	0,9	
6	0	0	SALA SERVIDOR	0	-	0	
6.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	=0,8*2,1*2	Considerado porta
6.2	CDHU	33.06.020	Acrílico para quadras e pisos cimentados	M2	6,16	6,16	Considerado piso
6.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	38,52	=32,36+6,16	Considerado paredes e teto
7	0	0	SALA SECRETÁRIO 02 / CHEFIA GABINETE 02	0	-	0	
7.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	13,37	13,37	Sala Secretário 02
7.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área	M2	13,37	13,37	Sala Secretário 02
7.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna	M	14,66	14,66	Sala Secretário 02
7.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	10,08	=(0,8*2,1*3*2)	Considerado portas sala 1 e 2 (3 portas de 0,80x2,10m) os dois lados
7.5	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	5,27	=(1,44*0,94*2)+(1,6*0,8*2)	Considerado janelas sala 1 e 2 os dois lados
7.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	139,11	=110,39+28,72	Considerado paredes e teto
7.7	CDHU	19.01.062	Petitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até	M	2,70	=0,9*3	Considerado 3 peitoris nas portas das salas 1 e 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8	0	0	SALA ENGENHARIA	0	-	0	
8.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	27,40	27,4	
8.2	CDHU	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área	M2	27,40	27,4	
8.3	CDHU	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna	M	21,56	21,56	Considerado porta e janelas das salas 1 e 2 os dois lados
8.4	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	$=(0,8*2,1*2)$	Considerado porta
8.5	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	5,53	$=(1,44*0,44*2)+(1,44*0,44*2)+(1,5*1*2)$	Considerado janelas
8.6	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	93,18	$=68,23+24,95$	Considerado paredes e teto
8.7	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,90	$=0,9$	Considerado 1 peitoris na porta da sala da engenharia
9	0	0	SALA APOIO 01	0	-	0	
9.1	CDHU	14.40.040	Recolocação de divisórias em chapas com montantes metálicos	M2	9,55	$=3,08*3,1$	Divisória de 3,08x3,10m
9.2	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	9,66	$=7,5+2,16$	
9.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	34,85	$=(3,08+3,08+2,55)*3,1+7,85$	Considerado paredes e teto. NOTA: 1 lado tem a divisória portanto já está descontado
9.4	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,90	0,9	Considerado 1 soleira nas portas
10	0	0	SALA APOIO 02	0	-	0	
10.1	SINAPI	89865	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	9,66	$=7,5+2,16$	
10.2	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	$=(0,8*2,1*2)$	considerado porta
10.3	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	6,00	$=(1,5*1*2)+(1,5*1*2)$	considerado janela da sala mais a janela da sala de apoio 1
10.4	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	42,50	$=34,72+7,78$	Considerado paredes e teto
10.5	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	0,90	$=1*0,9$	Considerado 1 soleiras na porta para o corredor
10.6	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	1,89	$=0,9*2,1$	Fechamento da porta Retirada Porta 0,9*2,10
10.7	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	3,78	$=G155*2$	Local da porta retirada 2 lados
10.8	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	3,78	$=G156$	Local da porta retirada 2 lados
10.9	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	3,78	$=G157$	Local da porta retirada 2 lados
11	0	0	WC MASCULINO E WC FEMININO	0	-	0	
11.1	0	0	Baldrame, dimensões: 15 x 30 cm	0	-	0	
11.1.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	0,37	$=(3,42+2,26+1,28+1,21)*(0,15*0,3)$	Considerado a escavação dos baldrame dos banheiros femininos 15x30cm
11.1.2	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	M2	14,20	$=(3,42+2,26+1,28+1,21)*(0,3+0,3)*1+(5*(0,15*4)*3,1)$	Considerado forma para baldrame 15x30cm, para viga superior 15x30cm e 5 pilares 15x15cmx3,10m
11.1.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,05	$=(3,42+2,44+1,13)*(0,15*0,05)$	Considerado lastro de 5cm
11.1.4	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	29,41	$=80*G166$	Considerado a taxa estimada de 80kg/m³ de concreto
11.1.5	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,37	$=(3,42+2,26+1,28+1,21)*(0,15*0,3)*1$	Considerado forma para baldrame 15x30cm
11.1.6	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes	M2	6,13	$=(3,42+2,26+1,28+1,21)*(0,15+0,3+0,3)$	Considerado a área lateral e topo do baldrame
11.2	0	0	Alvenaria e Revestimentos	0	-	0	
11.2.1	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,85	$=(1,28*3,1*0,15)+(0,8*2,1*0,15)$	Considerado a parede a demolir do piso WCF 1 e o vão de porta do WCF1
11.2.2	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	25,33	$=(3,42+2,26+1,28+1,21)*3,1$	Considerado alvenaria dos banheiros e corredor
11.2.3	0	0	Pilares e vigas	0	-	0	
11.2.3.1	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	61,70	$=80*G173$	Considerado forma para baldrame 15x30cm, para viga superior 15x30cm e 5 pilares 15x15cmx3,10m
11.2.3.2	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,77	$=(3,42+2,44+1,13+2,4)*(0,15*0,3))+((5*(0,15*0,15*3,1))$	Considerado forma para viga superior 15x30cm, e 5 pilares 15x15cmx3,10m
11.2.4	0	0	Paredes	0	-	0	
11.2.4.1	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	25,12	$=(9,06*1,6)+(6,64*1,6))$	banheiros na altura de 1,60m
11.2.4.2	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	25,12	$=G175$	banheiros na altura de 1,60m
11.2.4.3	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	25,12	$=G175$	banheiros na altura de 1,60m
11.2.4.4	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	38,12	$=(1,28+1,16+2,26)*3,1+(((9,06*(3,1-1,6))+(6,64*(3,1-1,6))))$	paredes de hall e externa dos WCF 1 e 2, além do restante das paredes internas dos banheiros
11.2.4.5	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	38,12	$=G178$	paredes de hall e externa dos WCF 1 e 2, além do restante das paredes internas dos banheiros
11.2.4.6	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	38,12	$=G178$	paredes de hall e externa dos WCF 1 e 2, além do restante das paredes internas dos banheiros
11.3	0	0	Contrapiso e Pisos	0	-	0	
11.3.1	CDHU	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	6,23	$=3,83+2,4$	banheiros
11.3.2	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,62	$=G182*0,1$	banheiros
11.3.3	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,31	$=G182*0,05$	banheiros com lastro de 5cm
11.3.4	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck=25	M3	0,62	$=G182*0,1$	banheiros com piso de 10cm
11.3.5	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	9,22	$=G182*1,48$	Laje dos banheiros. Considerado a tela Tela C92 (4,2mm, Malha 15x15cm): Peso aproximado de 1,48 kg/m² sobre a área de piso dos bwc's
11.3.6	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	M2	6,23	$=G182$	banheiros
11.3.7	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	2,72	$=(0,8*2)+1,12$	considerado 2 soleiras de 0,80m e 1 de 1,12m para o corredor
11.4	0	0	Instalações Hidrossanitárias	0	-	0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.4.1	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPIA CROMADOS - FORNECIMENTO E	UN	4,00	4	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.2	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM	UN	4,00	4	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4,00	4	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.4	CDHU	44.03.400	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	4,00	4	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.5	CDHU	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	4,00	4	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.6	CDHU	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	4,00	4	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.7	CDHU	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	4,00	4	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.8	CDHU	48.02.400	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de	UN	1,00	1	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.4.9	CDHU	48.05.010	Torneira de boia, DN= 3/4"	UN	1,00	1	Serviços para os Banheiros WCs F e WC-Secretário
11.5	0	0	Esquadrias	0	-	0	
11.5.1	CDHU	23.13.020	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 80 x 210 cm	UN	2,00	2	Considerado 2 portas
11.5.2	CDHU	23.20.020	Recolocação de batentes de madeira	UN	2,00	2	Considerado 2 batentes
11.5.3	CDHU	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	2,00	2	Considerado 2 portas
11.5.4	CDHU	25.01.371	Caixilho basculante em alumínio com pintura eletrostática, com vidro - branco	M2	1,20	=2*1*0,6	considerado dois caixilhos de 1,00x0,60m
11.6	0	0	Pintura	0	-	0	
11.6.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	13,44	=2*(0,8*2,1*2)+(2*(0,8*2,1*2))	considerado portas
11.6.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base de água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	4,80	=4*(0,6*1*2))	considerado janelas
11.6.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	153,45	=154,07-6185	considerado parede mais teto menos o revestimento
12	0	0	COBERTURA	0	-	0	
12.1	0	0	Telhado	0	-	0	
12.1.1	CDHU	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2	243,68	243,68	Considerado o prédio ADM
12.1.2	CDHU	04.02.090	Retirada de estrutura em madeira pontalelada - telhas de barro	M2	36,55	=243,68*15%	Considerado o prédio ADM
12.1.3	CDHU	16.02.045	Telha de barro colonial/paulista	M2	48,74	=6211*20%	Considerado o prédio ADM
12.1.4	CDHU	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana,	M	70,32	70,32	Considerado o prédio ADM
12.1.5	CDHU	15.01.210	Estrutura pontalelada para telhas de barro	M2	36,55	=6212	Considerado o prédio ADM
12.2	0	0	Calhas, Rufos e Condutores	0	-	0	
12.2.1	SINAPI	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	90,80	=87,5+3,3	Considerado o prédio ADM
12.2.2	CDHU	16.33.022	Calha, rufos, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	90,80	=87,5+3,3	Considerado o prédio ADM
12.2.3	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha,	M	54,00	=15+3)*3	Considerado o prédio ADM
12.2.4	CDHU	32.16.020	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes	M2	29,96	=6218*0,33	Considerado o prédio ADM
13	0	0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0	-	0	
13.1	CDHU	37.03.200	Quadro de distribuição universal de embutir para disjuntores	UN	3,00	3	
BLOCO II - DESPESA / SALA ENCANADORES / COBERTURA VAGAS							
1	0	0	DESPESA / SALA ENCANADORES / COBERTURA VAGAS	0	-	0	
1.1	0	0	Serviços Iniciais / Fundação	0	-	0	
1.1.1	CDHU	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto,	M2	0,16	=2,9+4,07)*0,15*0,15	Considerado a demolição de trecho de piso para baldrame
1.1.2	0	0	Estaca	0	-	0	
1.1.2.1	CDHU	12.05.030	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	M	15,00	=5*3	Considerado 5 estacas de 3 m
1.1.3	0	0	Baldrame em concreto armado, nas dimensões de 15 x30cm	0	-	0	
1.1.3.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava	M3	0,68	=2,75+1,68+2,9+4,07)*0,15*0,4	Considerado o baldrame da A.svc e Sala Encanadores
1.1.3.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,09	=2,75+1,68+2,9+4,07)*0,15*0,05	Considerado 5cm de lastro de brita no baldrame
1.1.3.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	41,04	=80*G236	Estimado 80 kg/m3 de concreto para o aço
1.1.3.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,51	=2,75+1,68+2,9+4,07)*0,15*0,3	considerado o volume do baldrame.
1.1.3.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes	M2	8,55	=2,75+1,68+2,9+4,07)*0,15+0,3+0,3	Considerado a área de forma do baldrame (laterais e topo)
1.2	0	0	Alvenaria, Estruturas e Revestimentos	0	-	0	
1.2.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	28,83	=1,54+4,07+2,9+1,1)*3	Considerado o fechamento na altura de 3,00 m da sala encanadores, e A.svc
1.2.2	0	0	Pilares e vigas	0	-	0	
1.2.2.1	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	68,04	=80*G242	Estimado 80 kg/m3 de concreto para o aço
1.2.2.2	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,85	=5*0,15*0,15*3)+(2,75+1,68+2,9+4,07)*0,15*0,3	Considerado 5 pilares de 15x15cm e viga superior de fechamento
1.2.3	0	0	Paredes	0	-	0	
1.2.3.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	1,89	=0,9*2,1	Considerado o fechamento de porta, da sala encanadores e A.svc.
1.2.3.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	58,41	=12,24*3)+(1,69+2,75+1,69+1,1)*3	Considerado o revestimento do despensa 12,24m*3,00m+ A.svc. (2,75+1,69)m*3,0m. NOTA: excluída a Sala encanadores 13,16m*3,00m.
1.2.3.3	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	58,41	=G245	Considerado o revestimento do despensa + Sala encanadores + A.svc.
1.2.3.4	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	52,73	=G246-G248	Considerado o revestimento do despensa + Sala encanadores + A.svc.*
1.2.3.5	CDHU	33.10.070	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	M2	5,68	=1,6*(1,35+1,1+1,1)	considerado o revestimento da área de serviço na altura de 1,60m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.2.4	0	0	Contrapiso e Pisos	0	-	0	
1.2.4.1	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,73	$\approx (10,36+4,23)*0,05$	Considerado lastro de 5cm na área na sala de encanadores e à serviço
1.2.4.2	CDHU	17.05.100	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 25	M3	1,46	$\approx (10,36+4,23)*0,1$	Considerado lastro de 1cm na área na sala de encanadores e
1.2.4.3	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	KG	31,64	$\approx (17,15+4,23)*1,48$	Considerado a tela Tela Q92 (4,2mm, Malha 15x15cm): Peso aproximado de 1,48 kg/m² sobre a área de piso dos bwc's
1.2.4.4	CDHU	19.01.062	Petitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até	M	1,80	$\approx 0,9*2$	Considerado 2 petitoris (1 para despensa e outro para sala)
1.2.4.5	CDHU	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12	M2	22,78		Considerado laje para despensa, Asvc e sala encanadores.
1.2.4.6	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de	M2	30,65	$\approx (9,27+4,23+17,15)$	Considerado piso+parede da despensa e a. svc.
1.3	0	0	Esquadrias	0	-	0	
1.3.1	CDHU	23.13.020	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU",	UN	1,00	1	Sala encanadores
1.3.2	CDHU	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	1	Despensa
1.3.3	CDHU	25.01.070	Caixilho de correr em alumínio anodizado com vidro - linha	M2	1,80	1,8	Sala encanadores
1.4	0	0	Cobertura	0	-	0	
1.4.1	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	57,52		Considerado todo o bloco 2
1.4.2	CDHU	15.03.150	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil	KG	721,80	$\approx 6263*10$	Considerado 10 Kg/m² de estrutura metálica para a cobertura
1.4.3	CDHU	16.12.060	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, perfil trapezoidal,	M2	72,18	72,18	Despensa, Asvc, Sala encanadores e Cobertura Vagas
1.5	0	0	Calhas, Rufos e Condutores	0	-	0	
1.5.1	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	14,52	14,52	Calha Frontal do Bloco II
1.5.2	CDHU	32.16.020	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes	M2	4,79	$\approx 6265*0,33$	Despensa, Asvc e Sala encanadores e Cobertura Vagas
1.5.3	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha,	M	3,00	3	Despensa, Asvc e Sala encanadores e Cobertura Vagas
1.6	0	0	Instalações hidráulicas	0	-	0	
1.6.1	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL 3/4", COM	UN	1,00	1	
1.6.2	CDHU	44.01.310	Tanque de louça com coluna de 30 litros	UN	1,00	1	
1.6.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM -	UN	1,00	1	
1.6.4	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO	UN	1,00	1	
1.7	0	0	Pintura	0	-	0	
1.7.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	3,36	$\approx 0,8*2,1*2$	Porta de madeira da sala encanadores
1.7.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	6,96	$\approx (1,68+6259)*2$	Despensa e Sala encanadores os dois lados
1.7.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	58,41	≈ 6246	Despensa, Asvc e Sala encanadores (já descontado o revestimento)
BLOCO III - VESTIÁRIOS / SALA GERÊNCIA OPERACIONAL / WC PNE / ALMOXARIFADO / SALA ALMOXARIFE							
1	0	0	VESTIÁRIO MASCULINO / SALA GERÊNCIA OPERACIONAL / VESTIÁRIO FEMININO / WC PNE	0	-	0	
1.1	0	0	Serviços Iniciais	0	-	0	
1.1.1	CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples	M3	0,73	$\approx ((5*3*5)+(21,4+15,4+9,68))*(0,12*0,05))$	Considerado rasgos para o tubo de água: Estimado o perímetro da sala mais 5 descidas de 5,00m por sala na largura de
1.1.2	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	1,21	$\approx (2*0,6*0,15)+(1*2,1*0,15)+(2*0,6*0,15)+(0,7*2,1*0,15)+(0,7*2,1*0,15)+(1*0,6*0,15))$	Considerado demolição de 2,00x0,60x1,5m no vestiário masculino; 1,00x2,10x0,15m 2,00x0,60x1,5m 0,70x2,10x0,15m 0,70x2,10x0,15m no vestiário feminino; e, 1,00x0,60x0,15m no BWC PNE.
1.1.3	CDHU	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1	M2	1,75	$\approx ((21,4+15,4+9,68)+(5*3*5))*(0,12*0,12)$	Considerado o rasgo de piso e para passagem de tubulação de esgoto.
1.1.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,73	≈ 6282	considerado o volume do baldrame do entorno restante em conjunto com as estacas
1.2	0	0	Alvenaria, contrapiso, revestimentos, cobertura	0	-	0	
1.2.1	0	0	Paredes	0	-	0	
1.2.1.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	6,28	$\approx (1,5*1)+(0,9*2,1)+(0,9*2,1)+(1*1)$	Considerado (1,5*1) no vestiário masculino+(0,9*2,1) no vestiário feminino+(0,9*2,1) e (1,00*1,00) no bwc PNE
1.2.1.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	12,56	$\approx 6288*2$	Considerado a área de alvenaria x 2
1.2.1.3	CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	12,56	$\approx 6288*2$	Considerado a área de alvenaria x 2
1.2.1.4	CDHU	17.02.220	Reboco	M2	3,40	$\approx ((1+1,5)*0,5)+(0,9*0,5)*2$	Considerado a área excedente das janelas e portas que foram tampadas
1.2.1.5	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa	M2	74,37	$\approx 1,6*(21,4+15,4+9,68)$	considerado o revestimento da área de serviço na altura de 1,60m
1.2.2	0	0	Contrapiso e Pisos	0	-	0	
1.2.2.1	CDHU	19.01.062	Petitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	2,70	$\approx 0,9*3$	Considerado 3 petitoris (1 por sala)
1.2.2.2	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa	M2	47,04	$\approx (26,37+14,82+5,85)$	Considerado a área dos vestiários e banheiro PNE
1.2.3	0	0	Fornos e cobertura	0	-	0	
1.2.3.1	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	81,56	81,56	Cobertura do Bloco III.1
1.2.3.2	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO LACAMENTO, AF. 07/2019	M2	81,56	81,56	Cobertura do Bloco III.1
1.2.3.3	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	19,03	19,03	Considerado toda a frente do Bloco III.1 junto com a lateral do hall de entrada
1.2.3.4	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	10,50	$\approx 3*3,5$	Considerado 3 descidas
1.3	0	0	Esquadrias	0	-	0	
1.3.1	CDHU	23.13.002	Porta lisa de madeira, interna "PIM", para acabamento em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens,	UN	2,00	2	Considera a porta de entrada do vestiário BWC PNE
1.3.2	CDHU	25.02.050	Porta de abrir veneziana em alumínio - linha comercial	M2	2,16	$\approx 2*(0,6*1,8)$	2 Portas divisórias em parede do vestiário feminino (bacias) de 60cmx180cm
1.3.3	CDHU	23.20.040	Recolocação de folhas de porta ou janela	UN	1,00	1	Porta de entrada do vestiário feminino
1.3.4	CDHU	25.01.070	Caixilho de correr em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M2	3,00	$\approx (2*0,6)+(2*0,6)+(1*0,6)$	Considerado JANELAS 2,0x0,60m no vestiário masculino e 2,0x0,60m no bwc PNE 1,0x0,60m
1.3.5	0	0	Divisórias e Portas-Divisórias	0	-	0	
1.3.6	CDHU	14.30.020	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	M2	36,72	$\approx ((0,2*2,1)*5)+(0,3*2,1)*5+(0,7*2,1)*1+(1,25*2,1)*5+(1,4*2,1*4)+(1,75*2,1)+(0,6*1,2*2)$	Considera os vestiários e o BWC PNE
1.3.7	CDHU	25.02.050	Porta de abrir veneziana em alumínio - linha comercial	M2	8,64	$\approx 8*0,6*1,8$	Considera os vestiários e o BWC PNE. Considerado 8 portas de 60cmx180cm
1.3.8	CDHU	25.02.050	Porta de abrir veneziana em alumínio - linha comercial	M2	1,62	$\approx 1*0,9*1,8$	Considera os vestiários e o BWC PNE
1.4	0	0	Instalações Hidrossanitárias	0	-	0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.4.1	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E	UN	5,00	5	
1.4.2	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E	UN	5,00	5	
1.4.3	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,00	5	
1.4.4	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	4,00	4	
1.4.5	CDHU	44.03.400	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	6,00	6	
1.4.6	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	5,00	5	
1.4.7	SINAPI	100858	MICTÓRIO SIFONADO COM VÁLVULA DE DESCARGA EM LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	2	
1.4.8	CDHU	44.01.050	Bacia sifonada de louça sem tampa - 6 litros	UN	5,00	5	
1.4.9	CDHU	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	2,00	2	
1.4.10	CDHU	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	7,00	=5+2	
1.4.11	CDHU	44.01.270	Cuba de louça de embutir oval	UN	5,00	5	
1.4.12	CDHU	44.01.240	Lavatório em louça com coluna suspensa	UN	1,00	1	
1.4.13	CDHU	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UN	1,00	1	
1.4.14	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	2,10	=2,25+1,25)*0,6	
1.4.15	CDHU	38.23.240	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 500 mm	UN	10,00	=G321*2	
1.4.16	CDHU	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	UN	4,00	4	
1.5	O	O	Pintura	O	-	0	
1.5.1	CDHU	33.12.011	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	7,56	=(0,9*2,1*2)*(1)*2	Considerado a pintura de porta BWC PNE os dois lados
1.5.2	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	12,72	=(0,8*2,1)+(0,8*2,1)+(2*0,6)+(1*0,6))*2	Considerado 3 portas metálicas de entrada (vest. M, Sala Gerência Operacional, vest. F.) os dois lados
1.5.3	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	152,07	=(89,87)+(5,85+26,37+15,16+14,82)	Todas as paredes e Teto. Excluído o do BWC PNE
2	O	O	ALMOXARIFADO E SALA ALMOXARIFE	O	-	0	
2.1	O	O	Serviços Iniciais / Fundação	O	-	0	
2.1.1	CDHU	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	0,34	=(0,8*2,1*0,15)+(1*0,6*0,15)	Considerado demolição de 0,80x2,10x,15m no Almoarifado; 1,00x0,60x0,15m na sala almoxarife; RETIRADO DO QUANTITATIVO: 3,00x2,50x,15m para o almoxarifado
2.1.2	O	O	Estaca	O	-	0	
2.1.2.1	CDHU	12.05.030	Estaca escavada mecanicamente, diâmetro de 30 cm até 30 t	M	6,00	=6*1	Considerado 6 estacas de 1 m
2.1.3	O	O	Baldrame em concreto armado, nas dimensões de 15 x30cm	O	-	0	
2.1.3.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	1,11	=18,51*0,15*0,4	Considerado o escavação de 18,51m de 0,15x0,40
2.1.3.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,06	=G338*0,05	Considerado 5cm de lastro de brita no baldramas
2.1.3.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	66,64	=80*(0,15*0,3*18,51)	Estimado 80 kg/m3 de concreto para o aço
2.1.3.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	0,83	=18,51*0,15*0,3	Considerado o baldrame da 18,51m de 0,15x0,30
2.1.3.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M2	13,88	=18,51*(0,15+0,3+0,3)	Considerado a área de fôrma do baldrame (laterais e topo)
2.2	O	O	Alvenaria, contrapiso e revestimentos	O	-	0	
2.2.1	O	O	Paredes	O	-	0	
2.2.1.1	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	20,31	=(2,54*3)-(0,8*2,1)) + (9,58*1,5)	Considerado 2,54m x 3,00m de altura descontando porta (0,80mx2,10m) e parede frontal de 9,58m x 1,50m de altura de
2.2.1.2	CDHU	16.16.040	Telha ondulada translúcida em polipropileno	M2	24,16	=3,66*1,1*6	Considerado 9,58m x 1,10m de telha ou seja * [6 telhas com 1,10 m x 3,66 m].
2.2.2	O	O	Contrapiso e Pisos	O	-	0	
2.2.2.1	CDHU	44.02.062	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	M2	0,50	=0,4*1,25	Considerado tampo no almoxarifado
2.2.2.2	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	1,80	=0,9*2	Considerado 1 peitoril
2.2.2.3	CDHU	18.06.102	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção Bib, resistência química B, assentado com argamassa	M2	6,81	6,81	Considerado para da sala de manutenção 2,24mx2,82m
2.3	O	O	Esquadrias	O	-	0	
2.3.1	CDHU	23.13.020	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, padrão dimensional	UN	2,00	2	Considerado a porta do almoxarifado e a porta da sala de almoxarife
2.3.2	CDHU	25.01.070	Caixa de correr em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M2	0,96	=1,2*0,8	Considerado o almoxarifado
2.4	O	O	Cobertura e Calhas	O	-	0	
2.4.1	CDHU	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (B+4) e capa com concreto de 25 MPa	M2	22,48	22,48	Considerado a Sala de manutenção 15,46 m² e o WC PNE 7,02 m²
2.4.2	CDHU	04.03.040	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	M2	67,88	67,88	Considerado todo o Bloco III.2
2.4.3	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	67,88	=G356	Considerado todo o Bloco III.2
2.4.4	CDHU	16.33.022	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	12,86	12,86	Considerado toda a frente do bloco III.2
2.4.5	CDHU	46.02.060	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	7,00	7	Considerado 2 descidas
2.5	O	O	Pintura	O	-	0	
2.5.1	CDHU	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	7,92	=(0,8*2,1)+(0,8*2,1)+(1*0,6))*2	Considerado portas e janela.
2.5.2	CDHU	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	15,84	=2*G361	Considerado os dois lados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

IV	ÁREA EXTERNA - MURO DIVISA / FACHADA / PÁTIO EXTERNO					
1	0	0	MUROS DE DIVISA - PRÉDIO ADMINISTRATIVO	0	-	0
1.1	0	0	Serviços Iniciais	0	-	0
1.1.1	CDHU	04.09.140	Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou	UN	17,00	17
1.2	0	0	Fundação	0	-	0
1.2.1	CDHU	12.01.021	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	M	16,00	16
1.3	0	0	Alvenaria e Estrutura	0	-	0
1.3.1	CDHU	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava	M3	2,25	$[(8,58+4,28+11,57+(5,09+3,85+4,05))*0,15*0,4]$
1.3.2	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	M3	0,28	$[(8,58+4,28+11,57+(5,09+3,85+4,05))*0,15*0,05]$
1.3.3	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	134,71	$=80*G375$
1.3.4	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,68	$[(8,58+4,28+11,57+(5,09+3,85+4,05))*0,15*0,3]$
1.3.5	CDHU	32.16.010	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes	M2	28,07	$[(8,58+4,28+11,57+(5,09+3,85+4,05))*0,15+0,3+0,3]$
1.3.6	CDHU	14.05.050	Alvenaria de bloco cerâmico estrutural de 14 cm	M2	54,83	$[(8,58+(5,09+4,05))*2,2]+[(4,28+11,57)*1]$
1.3.7	CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	154,78	$=80*G379$
1.3.8	CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	1,93	$[(8*0,15*0,15*2,2)+((8,58+5,09+4,05)+(8,58+4,28+11,57+5,09+4,05))*0,15*0,2)]$
1.4	0	0	Revestimentos	0	-	0
1.4.1	CDHU	32.17.030	Impermeabilização em argamassa polimérica para umidade e	M2	36,56	$=G382/3$
1.4.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	109,67	$=G377*2$
1.4.3	CDHU	18.11.022	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm,	M2	16,01	$=13,34*1,2$
2	0	0	FACHADA - SERVIÇOS DE PINTURA	0	-	0
2.1	CDHU	33.10.100	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	256,14	$[(87,79*3,1)-G383]$
3	0	0	MURO DIVISA - GRADE E PORTÕES	0	-	0
3.1	CDHU	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	4,50	$=(2*2,25)$
3.2	CDHU	24.02.040	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	9,53	$=(3,89028*2,45)$
3.3	CDHU	34.05.310	Gradil de ferro perfilado, tipo parque	M2	19,09	$=(4,32+11,59)*1,2$

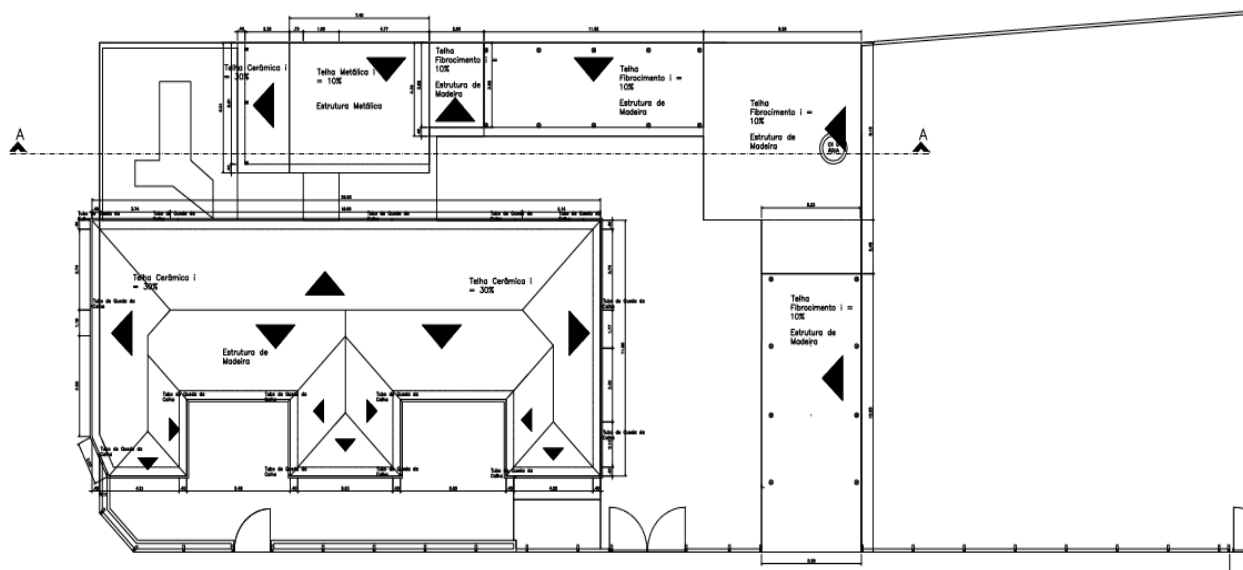


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

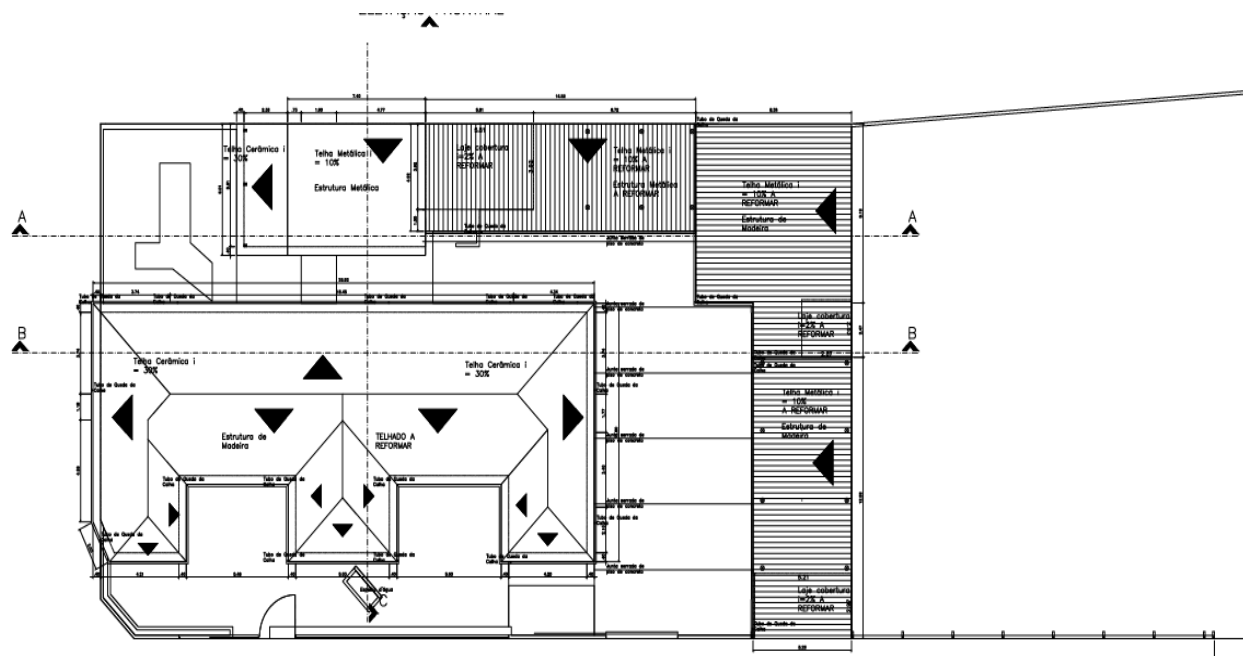
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



PLANTA DE COBERTURA – AS BUILT





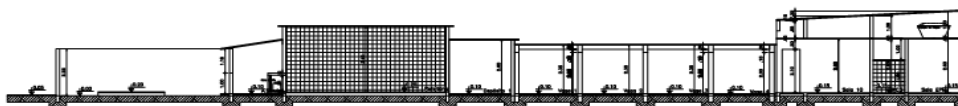
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

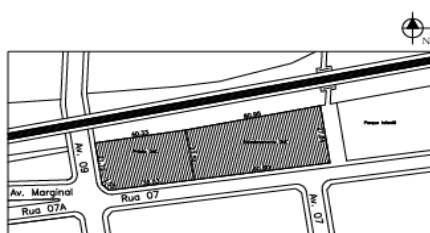
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PLANTA DE COBERTURA – AS BUILT
ESC. 1:200



CORTE A:A
ESC. 1:200

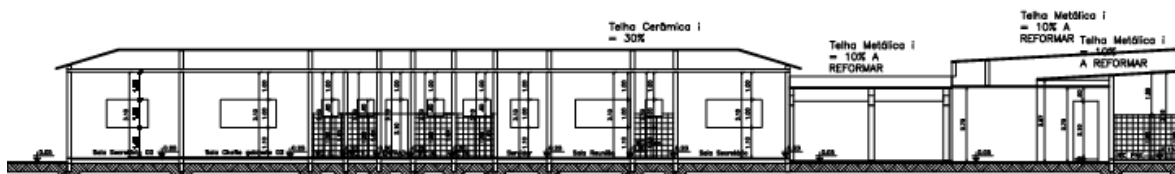


SITUAÇÃO
ESC. 1:2000

PLANTA DE COBERTURA – REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
ESC. 1:200



CORTE A:A REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
ESC. 1:200



CORTE B:B
ESC. 1:200

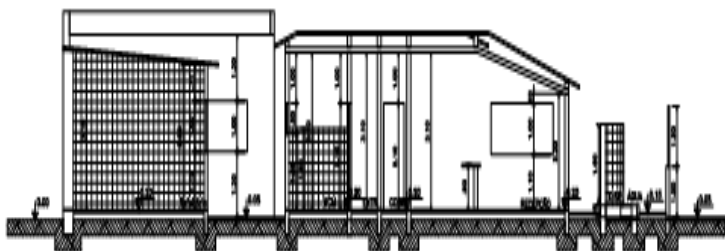


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

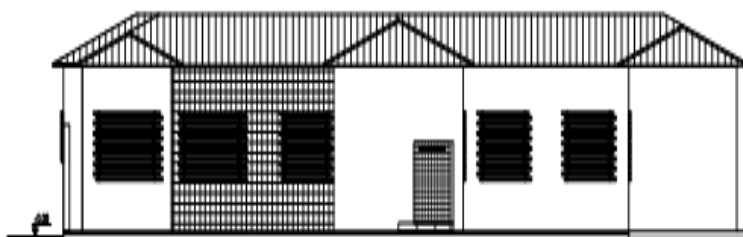
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



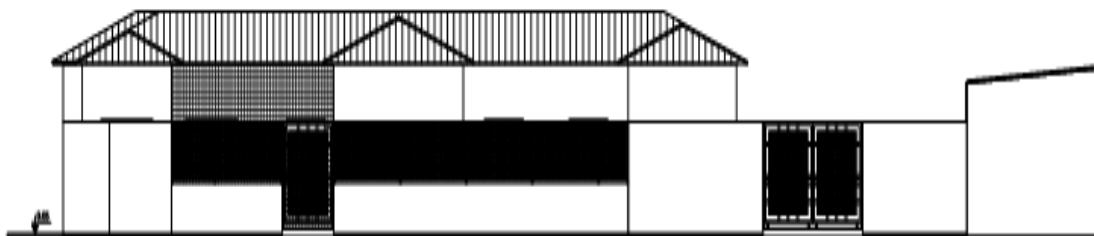
CORTE C:C

ESC. 1:200



FACHADA BLOCO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ESC. 1:200



ELEVAÇÃO FRONTAL

ESC. 1:200

ANEXO VI.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO VI.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI. 2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VII.1 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº xxx/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 – Objeto: **REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa _____, escrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representada pelo _____ portador da cédula de identidade nº _____ CREA nº _____ **(se houver)**, visitou o local que será realizado a reforma e ampliação, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

Responsável pelo acompanhamento a visita

Secretaria Municipal

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador

Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VII.2 – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº xxx/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 – Objeto: **REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador

Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO | RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Naturalidade:	UF:
Profissão: Engenheiro Civil	Registro no CREA nº
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefones:	E – mail:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 5702/2026

Concorrência Pública nº xx/2026

REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA** ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alteração introduzida; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital da Concorrência Pública nº 01/2025, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **contratação de empresa especializada para REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Os serviços serão presados no endereço localizado na Rua Sete, nº 55, Bairro Centro, Município de Itirapina-SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução contidas no **Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, na Memória de Cálculo e na Planta**, constantes dos **Anexos I, II, III, IV e V** do Edital que precedeu este Contrato, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1. Diretrizes gerais “REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”, localizado na Rua 7, nº 55, bairro: Centro, município de Itirapina-SP, de acordo com as especificações técnicas anotadas em memorial descritivo, quantitativos definidos em planilha orçamentária e projetos anexos a este contrato.

2.2. Os materiais utilizados na obra deverão ser novos, atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, às normas técnicas da ABNT e às demais normas técnicas aplicáveis, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos para a perfeita execução do objeto.

2.3. Os serviços e quantitativos executados deverão seguir rigorosamente as especificações do projeto, NBR's e NR's pertinentes, além das boas práticas de construção civil, garantindo a durabilidade e eficiência dos serviços que serão executados.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado antes do início da obra.

2.5. Os serviços, objeto deste contrato visam o aprimoramento da estrutura de trabalho e de atendimento no prédio administrativo e anexos do DAE, em que hoje, 2025, estão alocadas as Secretarias Municipais de Projetos e Obras e de Saneamento Básico e as demandas de atendimento ao público e pessoal interno têm aumentado.

2.6. Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Memória de Cálculo e a Planta, constantes dos Anexos I, II, III, IV e V do Edital, que passam a integrar o presente Contrato.

2.7. Condições de execução

2.8. Junto à proposta e documentação técnica exigida, deverá ser entregue um “cronograma de execução de obras” onde a empresa deverá levar em consideração para elaboração o item 12.

2.9. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina. Além disso, é necessário que estes motivos sejam de hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

2.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após assinatura do contrato, o município emitirá “ordem de início de serviços”.
- b) Após emissão de ordem de serviço a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos.
- c) A execução deverá ser ininterrupta.
- d) Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.
- e) Em respeito à segurança e bem-estar dos frequentadores do prédio, será obrigatório que, nos locais onde os serviços estejam sendo executados, seja mantida a organização adequada e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

quando necessário, a interdição temporária dos espaços. Esta medida visa assegurar um ambiente seguro e livre de riscos durante a realização das atividades. Além disso, é obrigatório que ao final de cada dia de trabalho, todas as ferramentas e materiais utilizados sejam devidamente recolhidos e armazenados, garantindo a ordem e a integridade das áreas envolvidas nos serviços.

f) Ao término dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material ou equipamentos nos arredores da obra. É obrigatório que a obra seja entregue limpa e pronta para uso.

2.11. Local da prestação dos serviços

2.12. Os serviços serão prestados na Rua Sete, Nº 55, Centro, Itirapina/SP.

2.13. Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da “ordem de início de serviços” respeitando o cronograma respeitando-se o cronograma executivo aprovado pela fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços.

2.14. Os fiscais técnicos deverão estar de sobreaviso durante todo o período de vigência do contrato para sanar eventuais dúvidas em relação ao projeto/obra com intuito de não prejudicar o andamento das obras por falta de informação ou até de permitir que serviços sejam executados de forma equivocada gerando posteriores prejuízos ao município.

2.15. Materiais a serem disponibilizados

2.16. Os materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar disponíveis em quantidade suficiente à não interrupção dos serviços.

2.17. No intuito de garantir a excelência dos resultados, os materiais empregados deverão atender às especificações constantes do Memorial Descritivo, dos Projetos Executivos e às normas técnicas da ABNT, garantindo a adequada execução da obra.

2.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.19. Será necessário a entrega do objeto aos fiscais por termo de vistoria parcial e, posteriormente, ao gestor do contrato por termo de conclusão final.

3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexo a contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento, quando cabível.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.4. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, cargo, representante comercial, para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº xx do CPF nº xx, à endereço _____, telefones _____ e-mail _____, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do **presente contrato será de 12 (doze) meses**, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.1.1. O prazo para **execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado antes do início da obra. Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no “diário de obras” enviado por e-mail ou em sistema de gestão de obras indicado pela Prefeitura Municipal de Itirapina. Além disso, é necessário que estes motivos sejam de hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução da obra, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

5.1.2. Os preços contratados serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, sendo vedada o reajuste nesse período. Após este interregno, e em conformidade com o art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados por índice específico ou setorial, conforme previsto no edital, para restabelecer a relação original entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração.

5.2. O início dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos, com a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

6. CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

6.1.2. Os preços unitários estão discriminados na planilha orçamentária vencedora, parte integrante deste instrumento.

6.2. Os valores da presente contratação estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7. CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A) A obra será executada sob regime de empreitada por preço global, compreendendo fornecimento integral de:

- ✓ Materiais;
- ✓ Equipamentos;
- ✓ Ferramentas;
- ✓ Mão de obra;
- ✓ Transportes;
- ✓ Ensaios;
- ✓ Administração da obra;
- ✓ Projetos executivos complementares;
- ✓ ART/RRT;
- ✓ Limpeza geral;
- ✓ Destinação de resíduos;
- ✓ Demais elementos necessários à perfeita execução da obra.

Todos os materiais deverão ser -

- ✓ Novos;
- ✓ De primeira qualidade;
- ✓ Sem defeitos;
- ✓ Previamente aprovados pela fiscalização.

A obra não poderá ser terceirizada, porém, caso haja necessidade, deverá preliminarmente ser solicitada autorização da Prefeitura Municipal de Itirapina para os devidos fins, firmando contrato com a empresa terceirizada, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame os serviços prestados pela empresa terceirizada.

A Empresa Contratada deverá manter na obra um Responsável Técnico (ou preposto formalmente designado por ele), que será o contato direto com a equipe da Prefeitura Municipal de Itirapina. Fica resguardado que a indicação de um preposto não isenta o Responsável Técnico de suas obrigações legais, cabendo exclusivamente a este último a responsabilidade técnica pelos serviços.

Eventuais modificações nos projetos e especificações serão somente admitidas, quando analisadas e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e a FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais serão de primeira qualidade e serão inteiramente fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser previamente submetidos à apreciação da Fiscalização para aprovação.

Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou “rigorosamente equivalente” a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA e a FISCALIZAÇÃO.

Toda mão-de-obra deverá ser da melhor categoria, com experiência, habilitada e especializada na execução de cada serviço. A empresa vencedora do certame deverá relacionar todos os funcionários que irão executar a obra, inclusive equipando os mesmos com EPI.

Serão impugnados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA todos os trabalhos que não satisfaçam a este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Qualquer cor de pintura ou de material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA antes de sua aplicação, mediante o fornecimento de amostra significativa na obra.

O mesmo expediente deverá ser adotado para os casos de materiais similares àqueles especificados como “standard”.

B) DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO:

A CONTRATADA é integralmente responsável pela observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente, as NR's – 01, 06, 10, 18, 35.

Sendo obrigatório - fornecimento de EPIs, implantação de EPCs, sinalização de segurança, treinamento admissional, APR, integração de segurança, controle de acesso, gestão de riscos.

Nenhum trabalhador poderá iniciar atividades sem treinamento, sem integração, sem documentação regular e sem a entrega formal de EPIs.

A fiscalização poderá determinar paralisação imediata dos serviços em caso de risco grave e iminente.

Além disso, a CONTRATADA deverá ter um técnico de segurança responsável por ela. Os principais tópicos são:

Proteção dos Trabalhadores: A contratada deverá fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco de cada atividade (botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda), conforme a NR-6, e exigir seu uso obrigatório.

Proteção Coletiva (EPC): Deverão ser instalados, antes do início dos serviços, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), incluindo linhas de vida provisória, passarelas ou pranchas sobre o telhado, guarda-corpos, telas de proteção, bandejas, sinalização de segurança, barreiras de isolamento e passarelas.

Documentação: A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os documentos exigidos, tais como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), APR (Análise Preliminar de Risco) e ordens de serviço, disponibilizando-os à fiscalização.

Treinamento: Todos os funcionários devem ser treinados e habilitados para as funções que executam, conforme NRs aplicáveis (ex: NR-35 para trabalho em altura, NR-10 para elétrica).

Organização e Limpeza Constante: Manutenção diária do canteiro de obras limpo e organizado. Remoção de sobras de materiais, ferramentas espalhadas e descarte correto de lixo comum para evitar acidentes e proliferação de vetores.

Do Treinamento de Integração em SST (NR-1 e NR-18): É terminantemente proibida a admissão ou a execução de atividades por qualquer trabalhador no canteiro de obras sem que este tenha realizado, previamente, o Treinamento Inicial de Integração em Segurança e Saúde no Trabalho, conforme preconiza o item 1.7 da NR-01 e as diretrizes da NR-18.

O treinamento de integração é de inteira responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA, porém, uma parte do treinamento é realizado em conjunto com a CONTRATANTE para explicar as condutas e regras da CONTRATANTE. Ele deve ser ministrado por profissional legalmente habilitado ou qualificado na área de segurança do trabalho. O conteúdo programático da integração deverá contemplar, obrigatoriamente, os riscos ocupacionais mapeados no PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) da obra, além dos seguintes tópicos mínimos:

- Riscos do Ambiente: Informações sobre os perigos específicos da área de intervenção e funções.
- Medidas de Prevenção: Uso correto, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs).

- Procedimentos de Emergência: Planos de evacuação, sinalização de segurança e primeiros socorros.
- Direitos e Deveres: Direitos dos trabalhadores, incluindo o Direito de Recusa em caso de risco grave e iminente.
- Normas Internas: Regras de conduta do canteiro, fluxos de tráfego de maquinário e políticas de saúde coletiva.

A comprovação do treinamento deverá ser protocolada junto à **Fiscalização da CONTRATANTE** antes do início dos trabalhos do profissional, mediante apresentação de:

- **Cópia do Certificado de Conclusão**, emitido em conformidade com o subitem 1.7.1.1 da **NR-01**, contendo nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local, assinatura do trabalhador e dados/assinatura do instrutor e responsável técnico.
- Ficha de Registro de Entrega de EPIs devidamente assinada.

A permanência de qualquer trabalhador sem o devido registro de integração ensejará a **paralisação imediata dos serviços** por parte da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e multas cabíveis à **CONTRATADA**.

C) DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:

Todos os resíduos deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme Resolução CONAMA nº 307.

A CONTRATADA deverá -

- ✓ Fornecer caçambas;
- ✓ Transportar resíduos;
- ✓ Utilizar áreas licenciadas;
- ✓ Apresentar CTR/MTR;
- ✓ Manter o canteiro limpo.

A apresentação da documentação ambiental é obrigatória.

A seguir seguem mais alguns detalhes de alguns tópicos:

Gerenciamento de Resíduos (Bota-Fora): Coleta, segregação e armazenamento temporário de todo o entulho da obra conforme a Resolução **CONAMA nº 307**. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter, **exclusivamente por sua conta e ônus**, caçambas estacionárias apropriadas e em quantidade suficiente para a coleta e armazenamento temporário de todo o entulho gerado durante a execução dos trabalhos.

Destinação para Aterro Licenciado: Transporte e destinação final de todo o entulho e resíduos da construção civil (RCC) exclusivamente para **aterro ou área de transbordo e triagem (ATT) devidamente licenciados** pelo órgão ambiental competente.

Comprovação de Descarte: Exigência de apresentação das **Guias de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)** ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Estes documentos são pré-requisitos obrigatórios para a medição e pagamento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

D) DA LOGÍSTICA DE CANTEIRO E REUNIÃO DE KICKOFF:

Antes do início efetivo de qualquer atividade no local da obra, será realizada obrigatoriamente a Reunião de Kickoff (Reunião Inicial de Alinhamento) entre a equipe técnica da CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO.

A logística de execução será definida pela FISCALIZAÇÃO e a movimentação de móveis ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

Os trabalhos poderão ser executados aos sábados, domingos e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

E) DA VISTORIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DO LOCAL

A licitante declara que visitou o local da obra e tem pleno conhecimento da natureza, do estado atual, das dimensões e das peculiaridades do terreno e/ou edificação, bem como das interferências existentes e das demais condições que possam influenciar na execução dos serviços. Desta forma, a CONTRATADA assume total responsabilidade por eventuais custos, métodos executivos ou imprevistos que poderiam ser constatados mediante o respectivo Atestado de Visita Técnica, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições locais para fins de aditamentos ou reajustes de prazo e valor.

Após a vistoria a CONTRATANTE emitirá o atestado de visita que será parte integrante do processo e deverá estar no prontuário da contratante juntos com os outros documentos que se fizerem necessários.

A vistoria técnica integra as condições da contratação, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

F) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA -

- ✓ Executar os serviços conforme projetos;
- ✓ Fornecer materiais e equipamentos;
- ✓ Manter diário de obra;
- ✓ Executar controle tecnológico;
- ✓ Reparar danos causados;
- ✓ Manter limpeza permanente;
- ✓ Atender às determinações da fiscalização;
- ✓ Fornecer ART/RRT;
- ✓ Elaborar projetos executivos complementares;
- ✓ Entregar projetos "as built".

G) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE -

- ✓ Disponibilizar acesso ao imóvel;
- ✓ Designar fiscalização;
- ✓ Fornecer documentos existentes;
- ✓ Aprovar materiais e alterações;
- ✓ Efetuar pagamentos conforme medições aprovadas.

H) DOS REQUISITOS GERAIS

A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OS SEGUINTE REQUISITOS:

Controle Tecnológico:

Todos os ensaios relativos aos materiais empregados e aos trabalhos de construção serão executados pela CONTRATADA ou através da firma indicada pela Fiscalização.

O similar será aceito pela Fiscalização desde que tenha a mesma característica e qualidade do especificado e deverá atender às Normas, Ensaios e Métodos da ABNT.

A Fiscalização indicará quaisquer detalhes de serviços que não estejam especificados em projeto.

Reparos, Retoques, Limpeza:

Todos os danos causados a serviços adjacentes, durante o andamento dos serviços especificados, deverão ser reparados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

Caso o serviço não esteja executado de acordo com a proposta ou esteja mal executado, a empresa vencedora do certame será responsável por refazer a obra, sem prejuízo aos cofres públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Após a conclusão de cada serviço, e antes do início da limpeza, deverão ser efetuados os retoques necessários e executada a respectiva proteção.

Imediatamente após a conclusão de cada serviço, e antes de sua apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para vistoria e aprovação finais, a **CONTRATADA deverá executar a sua limpeza**, de acordo com as respectivas especificações.

Após a aprovação, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção dos serviços já concluídos (até o término das obras): contra incêndios, a ação da intempérie, choques, poeira, óleos, graxa, tintas e de modo geral, incidência de substâncias estranhas.

Após a conclusão total da obra, a CONTRATADA deverá efetuar a sua limpeza geral, colocando-a em condições de uso.

Os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares, deverão ser removidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Para execução e entrega dos trabalhos:

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar para a contratante todos os projetos executivos necessários para uma boa execução da obra, como os estruturais (fundação e estrutura metálica) e hidrossanitários (água fria, esgoto e água pluvial) entre outros que se fizerem necessários. Além disso, junto com a entrega da obra a CONTRATADA deverá fornecer projetos "As Built" de todo o processo.

I) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica deverá observar os artigos 67 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Edital de Licitação e do Termo de Referência.

Certidão de Registro da Empresa no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

Certidão de Registro do Responsável Técnico (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) no CREA ou no CAU, com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme súmula 24 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional Engenheiro Civil pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove os itens citados no item 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A comprovação de que o responsável técnico detentor dos atestados de capacidade técnica pertencente ao quadro da empresa licitante, deverá ser feito através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho, Ficha Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, admitida a comprovação de contratação de profissional autônomo, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A licitante deverá indicar o Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Elétrico responsáveis técnicos pela execução da obra e os mesmos deverão DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE CONCORDAM COM A SUA INDICAÇÃO COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA OBRA; em documento devidamente assinado por ambas as partes.

MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Esta etapa consiste na mobilização inicial contemplando: mobilização geral, Instalação de canteiro (as instalações sanitárias a serem utilizadas são do próprio site e caso seja necessário a CONTRATADA poderá disponibilizar uma sala para a CONTRATANTE deixar seus equipamentos), Tapume (caso seja necessário ter trechos de execução com acesso restrito a CONTRATADA poderá executar **exclusivamente sobre sua conta e ônus**), isolamento de áreas, proteção de ambientes, sinalização, locação da obra, implantação de medidas de segurança., placa de obra (item obrigatório a ser executado pela CONTRATADA **exclusivamente sobre sua conta e ônus**), locação da obra (a ser executado pela CONTRATADA **exclusivamente sobre sua conta e ônus**) e ligações de água (o site já conta com ligação de água) e energia (o site já conta com ligação de água).

A CONTRATADA deverá proteger – mobiliários, equipamentos, esquadrias gerais e instalações existentes.

Todos os custos correrão por conta da CONTRATADA.

A seguir seguem os detalhes de algumas etapas:

A **placa da obra** deverá ser fixada no terreno, até o 5º (quinto) dia corrido, contados a partir do início da obra, em local indicado pelo fiscal da obra. Deverá ser conforme descrito no item e apoiada sobre estrutura de madeira, capaz de resistir às intempéries, durante todo o período da obra.

A CONTRATANTE fornecerá apenas a arte do modelo da placa de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000



Figura 01: Layout de placa de obra com arte a ser fornecido pela secretaria de Saneamento

- Área Total:
 - Proporção de 8Y x 4 Y;
 - Dimensão mínima: 2,40m x 1,20m
- “Área do nome da Obra (A):
 - Cor de fundo: azul marinho – RGB vermelho 0, verde 32 e azul 96.
 - Fonte: Signika Bold, caixa alta e baixa.
 - Cor da fonte: branca
- “Área de informações da Obra (B):
 - Cor de fundo: azul claro
 - Fonte: Signika Regular, caixa alta e baixa.
 - Cor da fonte: amarela – Pantone 116C e branca com sombra de texto
 - Entre linhas: 1
 - Espaço entre letras: 0,2
- “Área de assinaturas (C):
 - Cor de fundo: branca
 - As assinaturas (logotipos) devem ser centralizadas.

A **locação da obra** será através de gabarito de tábuas corridas pontaleadas a cada 2,00 metros, devidamente esquadrejado e nivelado. A locação dos eixos será executada através de topografia. A obra deverá ser locada seguindo a planta de locação do projeto estrutural, tanto em nível como em distâncias.

Após proceder a locação da obra, estando marcados os diferentes alinhamentos e pontos de nível, deverá ser feita a competente comunicação à fiscalização, as quais procederão as verificações e aferições que julgar oportunas.

2. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

As demolições deverão ser executadas de forma controlada e segura, sendo observadas antes do início dos serviços deverão ser identificadas as interferências, com proteção das áreas adjacentes, isolamento das áreas de risco, com o desligamento das instalações eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

afetadas. Os resíduos deverão ser removidos continuamente. Será proibido o lançamento de entulho em queda livre.

Todos os custos correrão por conta da CONTRATADA.

3. MOVIMENTAÇÕES DE TERRA

Os aterros deverão ser executados em camadas máximas de 20 cm compactados mecanicamente.

Quando necessário deverão ser executados – escoramentos, drenagens provisórias, esgotamento de águas.

Todos os custos correrão por conta da CONTRATADA. As demolições deverão ser executadas de forma controlada e segura, sendo

Deverá ser executada escavação, regularização e compactação manual/mecanizada do terreno (em especial nas vigas baldrame e lajes de piso indicadas nos projetos), englobando os serviços: escavação, regularização e compactação em solo, para a implantação da edificação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, incluindo também os serviços de mobilização e desmobilização.

O material retirado dessa **escavação** quando for considerado, a critério da fiscalização, apropriado para utilização no reaterro, será ele, a princípio, estocado ao longo da escavação.

Materiais não reutilizáveis na escavação deverão ser encaminhados a aterros.

Ao ser atingir a cota de projeto, o fundo da escavação será regularizado e limpo.

Os aterros deverão ser executados em camadas de no máximo 30cm, cada uma adequadamente compactada.

Obs.: antes da execução do aterro, caso haja paredes internas do mesmo estas deverão ser impermeabilizadas.

Compactação da área escavada

O fundo da área escavada deverá ser compactado para receber a o lastro de concreto magro.

4. INFRAESTRUTURA

4.1. FUNDAÇÕES

As fundações deverão atender integralmente às NBR's: 6122, 6118, 14931. A execução das estacas escavadas, devem obedecer: limpeza de fundo, profundidade de projeto, estabilidade lateral, concretagem imediata. As vigas baldrame deverão ser executadas sobre lastro de concreto magro.

Na execução podemos ter estacas escavadas mecanicamente por meio de trado espiral ou perfuratriz rotativa até a cota final prevista em projeto estrutural a ser fornecido pela CONTRATADA; com apiloamento do fundo da perfuração com soquete de concreto. Caso haja percolação de água no fundo da escavação das estacas, deverão ser lançados ao fundo, antes da concretagem, três latas de concreto magro e devidamente compactado.

Para a execução das vigas baldrame haverá a necessidade de se realizar escavação manual em solo. Se necessário, deverão ser esgotadas as águas que percolarem ou adentrarem nas escavações e deverá ser avaliada a necessidade de escorar ou não a vala respeitando-se a NBR-9061. Deverá ser avaliada a necessidade de escorar ou não as aberturas.

No reaterro deverá ser utilizado material isento de matéria orgânica, em camadas sucessivas de 10 cm, molhadas e apiloadas, garantindo-se a estabilidade do terreno.

Armação com CA-50 e CA-60, conforme projeto estrutural. Concreto usinado bombeável, classe de resistência C25, com brita 0 e 1, slump = 100 +/- 20mm, incluindo o serviço de bombeamento. Compactador de solos a percussão, tipo "sapinho", motor a gasolina, potência de 3 CV para compactação do solo.

Depois de abertas as valas, devidamente apiloadas, deverá ser executado, no fundo das vigas baldrames e blocos, lastro de pedra britada de 5 cm de espessura. Sobre o lastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

serão executadas as vigas e blocos, devidamente armadas, conforme projeto, e com concreto $f_{ck} = 30 \text{ MPa}$.

Escavar utilizando pá, picareta e ponteira. Compactar o solo, conforme previsto em projeto. Montar as formas, escorando-as com piquetes de madeira. Sobre a superfície limpa, aplicar desmoldante com broxa ou spray em toda a face exposta da forma. Verificar as dimensões e posicionamento das formas (nivelamento, prumo, alinhamento e estanqueidade). Posicionar os espaçadores soldados (treliças) de forma a garantir o cobrimento mínimo e não oferecer riscos de deslocamento das armaduras durante a concretagem.

Enrijecer o conjunto de armaduras mediante amarração com arame recozido, de forma que não ocorra movimentação durante a concretagem da laje.

Verificar se a resistência característica e/ou o traço declarado corresponde ao pedido de compra, se o concreto está com a trabalhabilidade especificada e se não foi ultrapassado o tempo de início de pega do concreto – verificações com base na

Nota Fiscal / documento de entrega. Após verificação da trabalhabilidade (abatimento / “slump”) e moldagem dos corpos de prova para controle da resistência à compressão, lançar o material com a utilização de bombas. Adensá-lo com uso de vibrador de imersão de forma que toda a armadura e os componentes embutidos sejam adequadamente envolvidos na massa do concreto.

Realizar o acabamento com sarrafo com movimentos de vai-e-vem. Regularizar a superfície utilizando rodo de corte. Executar a cura do concreto. Promover a retirada das formas somente quando o concreto atingir resistência suficiente para suportar as cargas, conforme NBR 14931:2004. Logo após a desforma, fazer a limpeza das peças e armazená-las de forma adequada.

5. IMPERMEABILIZAÇÃO

Deverá ser aplicada tinta betuminosa nas partes da construção que estiverem em contato com o solo. As superfícies a serem pintadas deverão estar completamente secas, ásperas e desempenadas.

Deverão ser aplicadas a brocha ou vassourão, uma demão de penetração (bem diluída) e duas de cobertura, após a completa secagem da anterior, cobrindo as laterais e topo das vigas. As demãos deverão ser em direções opostas.

A camada de 1 metro das paredes de alvenaria a serem construídas internas e externas deverão receber revestimento em argamassa polimérica com uma espessura de 2 cm.

Nas áreas molhadas do chuveiro dos vestiários deverão ser aplicadas sobre os blocos de alvenaria, impermeabilização em argamassa polimérica, com execução de 3 demãos, alternando em cada demão a direção da pintura entre vertical e horizontal. Será aplicado 24 m^2 em parede e 11 m^2 no piso para dos dois vestiários nessa área dele como um todo (com atenção especial as áreas dos chuveiros).

6. SUPERESTRUTURA

6.1 FORMAS PARA INFRAESTRUTURA E PARA VERGAS

As formas e escoramentos obedecerão aos critérios das Normas Técnicas Brasileiras que regem a matéria e elas deverão ser estanques, rígidas e alinhadas

O dimensionamento das formas e dos escoramentos será feito pela CONTRATADA de forma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais ou provocados pelo adensamento do concreto fresco. Além disso, é de responsabilidade da CONTRATADA executar todas as fôrmas e escoramentos que se fizerem necessários a boa execução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Antes do início da concretagem, as formas deverão estar limpas e calafetadas, de modo a evitar eventuais fugas de pasta.

Em peças com altura superior a 2,0m, principalmente as estreitas, será necessária a abertura de pequenas janelas na parte inferior da forma, para facilitar a limpeza.

As formas serão molhadas até a saturação a fim de evitar-se a absorção da água de amassamento do concreto.

Os produtos antiaderentes, destinados a facilitar a desmoldagem, serão aplicados na superfície da forma antes da colocação da armadura.

Deverão ser tomadas as precauções para evitar recalques prejudiciais provocados no solo ou na parte da estrutura que suporta o escoramento, pelas cargas por este transmitida.

Os andaimes deverão ser perfeitamente rígidos, impedindo, desse modo, qualquer movimento das formas no momento da concretagem. É preferível o emprego de andaimes metálicos.

As formas deverão ser preparadas tal que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto.

Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies de concreto.

As formas para a execução dos elementos de concreto armado aparente, sem a utilização de massa corrida, serão de compensado laminado com revestimento plástico, metálico ou fibra de vidro.

É vedado o emprego de óleo queimado como agente desmoldante, bem como o uso de outros produtos que, posteriormente, venham a prejudicar a uniformidade de coloração do concreto aparente.

A variação na precisão das dimensões deverá ser de no máximo 5,0mm (cinco milímetros).

O alinhamento, o prumo, o nível e a estanqueidade das formas serão verificados e corrigidos permanentemente, antes e durante o lançamento do concreto.

A retirada das formas obedecerá a NBR-6118, atentando-se para os prazos recomendados:

- faces laterais: 3 dias;
- faces inferiores: 14 dias, com escoramentos, bem encunhados e convenientemente espaçados;
- faces inferiores sem escoramentos: 21 dias.

A retirada do escoramento de tetos será feita de maneira conveniente e progressiva, particularmente para peças em balanço, o que impedirá o aparecimento de fissuras em decorrência de cargas diferenciais.

A retirada dos escoramentos do fundo de vigas e lajes deverá obedecer ao prazo de 21 dias.

6.2 ARMADURAS

As armaduras deverão atender à ABNT NBR 7480, utilizando-se aço CA-50 e CA-60. As barras deverão estar limpas e livres de corrosão prejudicial e cobrimentos mínimos:

- ✓ Fundações: 4,0 cm;
- ✓ Vigas/pilares: 2,5 cm;
- ✓ Lajes: 2,0 cm.

A armadura a ser empregada será CA-60 e CA-50 e não poderá ficar em contato direto com a forma. Deverão ser empregados afastadores de armadura dos tipos "clips" plásticos ou pastilhas de argamassa.

Os diâmetros deverão ser conforme as normas e boas práticas. Havendo necessidade de reforços na armadura, alinhar com a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Todas as barras a serem utilizadas na execução do concreto armado deverão passar por um processo de limpeza prévia e deverão estar isentas de corrosão, defeitos, entre outros.

As armaduras deverão ser adequadamente amarradas a fim de manterem as posições indicadas em projeto, quando do lançamento e adensamento do concreto. As armaduras que ficarem expostas por mais de 30 dias deverão ser pintadas com nata de cimento ou tinta apropriada, o que as protegerá da ação atmosférica no período entre a colocação da forma e o lançamento do concreto. Antes do lançamento do concreto, esta nata deverá ser removida.

6.3 CONCRETO

O concreto da estrutura de contra-verga, vergas, pilaretes e contrapiso deverá obedecer às normas técnicas e com uma resistência **Fck = 25 Mpa**. Todo o cimento será de uma só marca e tipo, quando o tempo de duração da obra o permitir, e de uma só partida de fornecimento.

Os agregados serão, igualmente, de coloração uniforme, de uma única procedência e fornecidos de uma só vez, sendo indispensável à lavagem completa dos mesmos.

As formas serão mantidas úmidas desde o início do lançamento até o endurecimento do concreto, e protegidas da ação dos raios solares por lonas ou filme opaco de polietileno.

Na hipótese de fluir argamassa de cimento por abertura de junta de forma e que essa aguada venha a depositar-se sobre superfícies já concretadas, a remoção será imediata, o que se processará por lançamento, com mangueira de água, sob pressão.

A cura do concreto deverá ser efetuada durante, no mínimo, **7 (sete) dias**, após a concretagem.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada permanentemente molhada de pó de serragem, areia ou qualquer outro material adequado, esta terá no mínimo 5,0 cm de espessura. Quando for utilizado processo de cura por aplicação de vapor d'água, a temperatura será mantida entre 38 e 66°C, pelo período de aproximadamente 72 horas.

Admitem-se os seguintes tipos de cura: Molhagem contínua das superfícies expostas do concreto; cobertura com tecidos de aniagem, mantidos saturados; cobertura por camadas de serragem ou areia, mantidas saturadas; lonas plásticas ou papéis betumados impermeáveis, mantidos sobre superfícies expostas, mas de cor clara, para evitar o aquecimento do concreto e a subsequente retração térmica; películas de cura química. Não deverá ser utilizado concreto remisturado.

O concreto deverá ser convenientemente adensado após o lançamento, de modo a se evitar as falhas de concretagem e a segregação da nata de cimento. O adensamento será obtido por meio de vibradores de imersão. Os equipamentos a serem utilizados terão dimensionamento compatível com as posições e os tamanhos das peças a serem concretadas. Será evitada a vibração próxima às formas (menos de 100 mm), no caso de se utilizar vibrador de imersão.

Para a limpeza, em geral, é suficiente uma lavagem com água; Manchas de lápis serão removidas com uma solução de 8% (oito por cento) de ácido oxálico ou com tricloroetileno; manchas de tinta serão removidas com uma solução de 10% (dez por cento) de ácido fosfórico; manchas de óxido serão removidas com uma solução constituída por 1 (uma) parte de nitrato de sódio e 6 (seis) partes de água, com espargimento, subsequente, de pequenos cristais de hipossulfito de sódio; as pequenas cavidades, falhas ou trincas, que porventura resultarem nas superfícies, será tomado com argamassa de cimento, no traço que lhe confira estanqueidade e resistência, bem como coloração semelhante a do concreto circundante; as rebarbas e saliências maiores, que acaso ocorram, serão eliminadas.

O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica.

Independentemente do tipo de dosagem adotado, o controle da resistência do concreto obedecerá rigorosamente ao disposto na NBR-6118 e ao adiante especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Deverá ser adotado controle sistemático de todo concreto estrutural empregado na obra.

A totalidade de concreto será dividida em lotes. Um lote não terá mais de 20m³ de concreto, corresponderá no máximo a 200m² de construção e o seu tempo de execução não excederá a 2 semanas. No edifício, o lote não compreenderá mais de um andar. Quando houver grande volume de concreto, o lote poderá atingir 50m³, mas o tempo de execução não excederá a uma semana.

A amostragem, o valor estimado da resistência característica à compressão e o índice de amostragem a ser adotado serão conformes ao preconizado na NBR6118.

Além disso temos o seguintes Traços Referenciais -

✓ **CONCRETO MAGRO**

Traço = 1:4:8 (cimento: areia média: brita)

Consumo mínimo = 150 kg cimento/m³.

✓ **CONCRETO ESTRUTURAL FCK 25 MPA**

Traço referencial = 1:2:3 (cimento: areia média: brita 1)

Consumo mínimo = 320 kg cimento/m³.

6.4 LAJES

A execução das lajes deverá ser de conformidade com o projeto arquitetônico. Lembrando que a CONTRATADA deverá fornecer o projeto executivo para a execução das lajes indicadas no projeto arquitetônico. As mesmas deverão ser de treliças metálicas e enchimento com EPS e capeamento de concreto mínimo de 4 cm com Fck=25 Mpa, conforme projeto e orçamento deste processo foram consideradas lajes na despensa (bloco II), na sala de encanadores (bloco II), no wc pne (bloco III.1) e na sala do almoxarifado (bloco III.2).

A armadura da laje será executada com barras de aço CA-50, CA-60, sendo compostas também de armaduras de distribuição.

6.5 GRAUTE

Lançar parte da água e todo agregado na betoneira, colocando-a em movimento, lançar o cimento conforme dosagem indicada. Após algumas voltas do misturador, lançar a cal hidratada e o restante da água. Respeitar o tempo mínimo de mistura indicado pela normalização técnica e/ou pelo fabricante do equipamento, permitindo a mistura homogênea de todos os materiais. Itens: **areia grossa úmida**, taxa de inchamento de 25%, pronta para uso; - **Brita 0 ou pedrisco**; - Betoneira de capacidade 400 litros, motor elétrico trifásico, potência 2 CV.

7. CONTRAPISOS

7.1 CONTRAPISOS

Internamente, deverá ser executado piso em concreto simples de 6 cm de espessura, com Fck = 25 Mpa, sem malha, sobre 2 cm de lastro. Haverá malha conforme Kg do orçamento para o almoxarifado e no portão de entrada de carga com tela soldada de aço com fios 4,2 mm - 15x15 cm.

É imprescindível manter o **contrapiso molhado e abrigado do sol, frio ou corrente de ar, por um período mínimo de 7 dias para que cure**. Todos os pisos **terão declividade de 0,5% no mínimo**, em direção a ralo, grelha, porta externa, ou gramado para o perfeito escoamento de água.

8. ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS

8.1 ALVENARIAS

As alvenarias serão executadas com blocos cerâmicos estruturais de 14 cm. As paredes serão executadas com blocos de resistência à compressão, faces planas e arestas vivas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

espessuras indicadas, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:1:6 e **resistência mínima de 12 Mpa.**

Antes do assentamento das alvenarias, as tubulações elétricas serão montadas pela Prefeitura, em simultâneo com a alvenaria, para que não haja necessidade de furos nos blocos.

Não serão permitidas discrepâncias acima de 3 mm em relação ao plano da parede. Respingos ou escurrimento de argamassa deverão ser limpos ainda na execução.

As juntas horizontais e verticais deverão ter exatamente 1cm, não sendo admitidas variações para menos ou mais.

Deverão ser observadas as seguintes recomendações, relativas à locação:

- ✓ Paredes internas e externas sob vigas deverão ser posicionadas dividindo a sobra da largura do bloco (em relação à largura da viga) para os dois lados.

Além disso também temos os seguintes referenciais destas como:

- ✓ ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO -

Traço = 1:2:8 (cimento: cal: areia média)

- ✓ CHAPISCO -

Traço = 1:3 (cimento: areia grossa)

Espessura média = 5 mm.

- ✓ EMBOÇO/REBOCO -

Traço: 1:2:8 (cimento : cal : areia média)

Espessura média - 20 mm.

8.2 VERGAS E CONTRAVERGAS

Serão executadas vergas acima dos vãos das portas e janelas e contra vergas abaixo dos vãos das janelas em todos os vãos de portas e janelas, **concreto armado** com altura de 10 cm e duas barras de aço CA-50 de 10 mm de diâmetro, com transpasse mínimo de 30 cm para cada lado do vão sobre o qual está sendo executada.

COBERTURA

A cobertura deverá atender às NBR's: 7190, 8800 e 6123.

A cobertura do bloco administrativo será trocada caso esteja apodrecida com estrutura de madeira tratada com pintura imunizante compostas por ripas, caibros e terças e telha cerâmica com inclinação de 30%.

Os serviços deste item podem ser divididos nas seguintes etapas:

Procedimentos de Manutenção e Recuperação de Estrutura de Madeira, conforme N BR 7190:

Inspeção e Limpeza: Remoção de sujidades, poeira e resíduos acumulados nas peças de madeira através de limpeza mecânica leve (raspagem e escovação).

Remoção de tintas ou vernizes degradados para avaliação real do estado das fibras da madeira.

Substituição de Peças Danificadas: As peças estruturais de madeira (vigas, terças, caibros) que apresentarem apodrecimento, ataque de xilófagos (cupins, brocas) ou danos severos que comprometam a resistência mecânica serão integralmente substituídas.

A madeira de reposição deverá ser de [Ex: madeira de lei, tipo Maçaranduba / Itaúba], de primeira qualidade, seca em estufa e livre de nós e rachaduras.

Reforço Estrutural: Para os elementos onde a perda de seção for aceitável segundo o projeto, será executado reforço através de [Ex: chapas metálicas de ligação / emendas com resina epóxi] para restaurar a capacidade de carga original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DA MADEIRA: A durabilidade da estrutura depende de sua proteção contra umidade e agentes biológicos.

Tratamento Anticupim e Antimofo: Aplicação de inseticida/fungicida em toda a extensão das peças (novas e existentes), respeitando o tempo de secagem indicado pelo fabricante.

Acabamento: Aplicação de seladora e [Ex: duas demãos de stain impregnante / verniz com filtro solar] para proteger a madeira contra as intempéries.

O telhamento do bloco II (despensa, sala encanadores e cobertura vagas) serão em chapas de aço, conforme orçamento e será necessário trocar a estrutura de cobertura para metálica com o projeto executivo a cargo da CONTRATADA (com Anotação de Responsabilidade) e devendo ser apresentado a fiscalização.

O telhamento do bloco III.1 (vestiários, sala gerencia operacional e WC PNE) e o telhamento do bloco III.2 (Almoxarifado e sala almoxarife) e serão executados com telhas de aço, conforme orçamento e projeto executivo a cargo da CONTRATADA (com Anotação de Responsabilidade) e devendo ser apresentado a fiscalização.

Estrutura Metálica de Cobertura: A cobertura será executada em estrutura metálica leve, utilizando perfis formados a frio em aço galvanizado (tratamento anticorrosivo). A montagem será feita por meio de ligações parafusadas ou soldadas, conforme projeto executivo apresentado pela CONTRATADA, lembrando que as ligações executadas "in locu" na montagem da obra serão majoritariamente parafusadas com parafusos sextavados de alta resistência ou autobrocantes. As terças e os perfis principais receberão pintura com fundo primer e acabamento em esmalte sintético ou epóxi.

Montagem

Fixação: As tesouras serão fixadas sobre os pilares/vigas de concreto armado (ou metálicos) através de chumbadores mecânicos ou químicos, devidamente nivelados e apurados.

Contraventamento: A estrutura deve ser contraventada com perfis em "X" ou "V" nas posições indicadas, garantindo a estabilidade global, antes da fixação definitiva da cobertura. NOTA: Além disso, ela deve resistir a ação de ventos, conforme NBR 6123.

Tolerâncias: A montagem deve respeitar as tolerâncias de prumo e nível conforme NBR 8800 (ou norma específica para estrutura leve)

Cobertura em Telha Metálica: A fixação da cobertura será feita com telhas metálicas (trapezoidais ou termoacústicas), obedecendo à inclinação mínima especificada em projeto. A fixação nas terças será realizada com parafusos auto-brocantes dotados de arruelas de

Sobreposição: A sobreposição entre telhas deve ser de, no mínimo, uma onda lateral, garantindo a estanqueidade contra águas pluviais.

Acabamentos: Instalação de cumeeiras, rufos e pingadeiras em chapa metálica de espessura similar à telha, garantindo vedação em todos os encontros.

Sistema de Aterramento e Equipotencialização: A estrutura metálica do telhado e suas telhas serão equipotencializadas e aterradas para garantir a continuidade elétrica de toda a estrutura metálica, interligando-a ao sistema de aterramento geral da edificação (SPDA), conforme ABNT NBR 5419. Serão instalados cabos de cobre nu conectados de pelo menos 50mm² (ou conforme o projeto elétrico fornecido pela CONTRATADA) aos perfis estruturais através de conectores de pressão ou solda exotérmica. Os cabos devem ser conectados nas hastes de aterramento cobreadas (3/4" x 3,0m) instaladas na caixa de inspeção. A malha da estrutura deve ser conectada ao Barramento de Equipotencialização Principal (BEP) ou ao subsistema de aterramento das fundações, atendendo às normas técnicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Verificação: Após a instalação, deverá ser realizado teste de continuidade elétrica (medida de resistência de terra) com miliohmímetro, comprovando resistência compatível com a NBR 5419.

As telhas deverão apresentar qualidade no material, homogeneidade das peças e perfeito encaixe.

10. REVESTIMENTOS

Os revestimentos deverão apresentar aderência, uniformidade, ausência de fissuras e acabamento de boa qualidade.

✓ **Revestimentos Cerâmicos** - a argamassa colante deverá ser de "AC-II para áreas internas" e "AC-III para áreas molhadas".

Não serão admitidas peças ocas acima de 5%.

10.1 PISOS

Para preparação da base, verificar se **a base está curada há mais de 14 dias**, limpa, seca e plana e que tenham sido efetuadas todas as retrações próprias do cimento e estabilizadas as possíveis fissuras, e, se necessário, nivelá-la.

10.2 PAREDES

As alvenarias de ampliação da edificação (e outras superfícies componentes) serão inicialmente protegidas com aplicação de chapisco, no traço 1:3 (cimento, areia média), **com espessura de 0,5 cm e cura de 3 dias**, homogeneamente distribuído por toda a área considerada. Serão chapiscadas paredes (internas e externas) por todo o seu pé-direito (espaçamento compreendido **entre a laje de piso e a laje de teto** subsequente).

Para o chapisco, deverão ser empregados métodos executivos adequados, observando, entre outros: **a umidificação prévia** da superfície a receber o chapisco, para que não haja absorção da água de amassamento por parte do substrato, diminuindo, por conseguinte a resistência do chapisco; o lançamento vigoroso da argamassa sobre o substrato; o recobrimento total da superfície em questão.

O reboco deverá possuir traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia média) com **tempo de cura de 21 dias**, e deverá ser desempenado.

Para o reboco nas paredes, o revestimento deverá ser feito com adição de **aditivo impermeável em uma camada de 1 m de altura de revestimento**. Nas paredes internas dos locais indicados em projeto arquitetônico e nesse memorial, deverão ser assentadas **em porcelanato, conforme orçamento**.

Decorridos **72 horas do assentamento**, inicia-se a operação do rejuntamento, o que será efetuado com pasta de cimento branco e pó de mármore no traço volumétrico de 1:4. A proporção desse produto não poderá ser superior a 20% do volume de cimento.

Será feita a troca dos pisos por porcelanato e para os banheiros e vestiários com cerâmica. Os rodapés foram considerados no m² do piso.

10.3 TETO

O teto em laje deverá receber revestimento em reboco, após aplicação de chapisco.

11. ESQUADRIAS

11.1 PORTAS

As portas em madeira deverão ser resistentes a umidade, conforme projeto arquitetônico, de abrir ou de correr, ambas com pintura na cor também indicada em projeto. As ferragens estão inclusas na composição das portas.

Todas as portas deverão possuir jogo completo de ferragens. As ferragens não poderão receber pintura. As dobradiças deverão ser de latão e terão pino de bola de latão. As ferragens deverão ser executadas rigorosamente em perfeito acabamento, sem folgas ou emendas, nela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

inclusa seus rebaixos ou encaixes. Deverão ser verificadas as cargas das peças a serem fixadas pelas ferragens, principalmente as dobradiças, que deverão ser suficientemente robustas, de forma a suportarem com folga, o regime de trabalho a que venham a ser submetidas. Todas as chaves deverão possuir numeração correspondente às portas e serem fornecidas em duas vias.

11.2 JANELAS

Indicadas nos detalhes de esquadrias, as janelas serão em alumínio dos tipos de correr com número de folhas, locais, características, dimensões e revestimentos indicados em projeto. Os vidros a serem instalados deverão ser conforme o critério do item de janelas do CDHU no orçamento.

Apenas as janelas da fachada receberam peitoris e de granito, com espessura de 2 cm.

12. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.

As instalações deverão atender às NBR's 5626, 8160 e 10844.

Todas as tubulações deverão ser testadas antes do fechamento.

A CONTRATADA deverá fornecer projetos executivos e o "As Built" de todo o processo.

12.1. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA (ABASTECIMENTO E RESERVAÇÃO)

Abastecimento e reservatório: O abastecimento será feito pela rede pública local. A edificação a ser reformada contará com uma caixa d'água adicional com capacidade para 1000 litros alimentado através da rede municipal de abastecimento d'água para água fria a ser instalado em local indicado em projeto.

Distribuição e Ramais: A distribuição interna será feita por colunas de distribuição, ramais e sub-ramais. Todos os pontos de consumo possuirão registros de pressão para controle local.

Louças e Metais: As louças sanitárias (bacias, lavatórios) e metais (torneiras, registros, chuveiros) deverão ser de primeira qualidade, dotados de mecanismos de vedação cerâmica e restritores de vazão para otimização do consumo de água, conforme especificações do projeto arquitetônico de interiores.

Tubulações de Água: Teste hidrostático sob pressão correspondente a 1,5 vezes a pressão máxima de trabalho por um período mínimo de 1 hora, verificando a ausência de vazamentos.

12.2. INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO E VENTILAÇÃO

Coleta e Afastamento: O sistema coletará os efluentes de bacias sanitárias, pias, lavatórios e ralos, conduzindo-os até o ponto de interligação com a rede pública (ou sistema de tratamento individual, como fossa/filtro).

Desinfecção e Sifonagem: Todos os aparelhos receptores (pias, tanques e lavatórios) serão dotados de sifões plásticos ou metálicos. Os banheiros e áreas de serviço contarão com ralos sifonados com fecho hídrico mínimo de 5 cm para evitar o retorno de gases.

Sistema de Ventilação: O sistema será provido de tubulações de ventilação conectadas aos ramais de esgoto, prolongadas até o nível da cobertura para garantir o equilíbrio da pressão pneumática e a exaustão de gases.

Tubulações de Esgoto: Teste de escoamento e estanqueidade com água para garantir o perfeito fluxo e a ausência de vazamentos nas juntas.

12.3. INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAS

O sistema de drenagem pluvial consiste exclusivamente ao recolhimento e condução das águas da chuva, não admitindo quaisquer interligações com outras instalações prediais para o sistema de drenagem público.

Dimensionamento: As calhas e condutores devem ser dimensionados para suportar a vazão oriunda da intensidade pluviométrica da região em um determinado tempo e seguiu os métodos apresentados pela NBR 10844:1989 sendo sua vazão (litros por minuto) obtida através da relação de intensidade pluviométrica por área de cobertura. Fórmula: $Q = (V \times A) / 60$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Captação: A captação das águas de chuva incidentes sobre as coberturas será feita por meio de calhas metálicas ou de PVC, grelhas e condutores verticais.

Fixação dos tubos de queda: No caso de instalações aparentes serem necessárias, os tubos devem ser fixados com braçadeiras de superfícies internas lisas e largas, com um comprimento de contato de no mínimo 5 cm, abraçando o tubo quase que totalmente (em ângulo de 180°). Para tubos na posição vertical, deve-se colocar um suporte (braçadeira) a cada 200 cm para esgoto e água pluvial e 100cm para água fria e quente. Os apoios deverão estar sempre o mais próximo possível das mudanças de direção (curvas, tês etc). Num sistema de apoios, apenas um deverá ser fixo no tubo, os demais deverão permitir que a tubulação se movimente livremente, pelo efeito da dilatação térmica.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE FOGO NAS TUBULAÇÕES DE QUALQUER TIPO

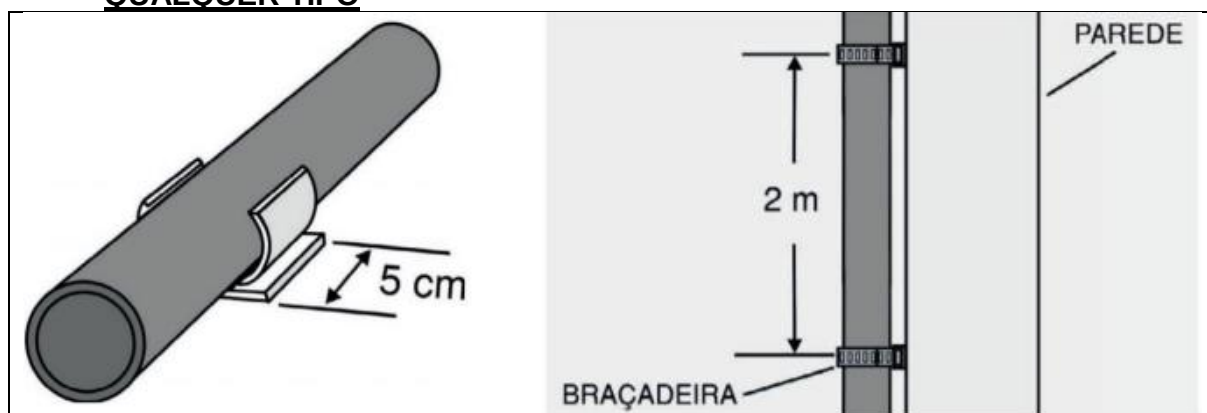


Figura 2 – Fixação de tubos na horizontal Figura 3 – Fixação de tubos na vertical

Tubulações horizontais: deverão estar embutidas no piso. Lembrando que estas deverão apresentar uma declividade constante mínima de 1% na direção do fluxo, garantindo o escoamento natural por gravidade e evitando o acúmulo de água.

Drenos de ar condicionado: A interligação entre a bandeja de condensado do equipamento (Evaporadora) e a tubulação de PVC rígido será feita por meio de mangueira flexível cristal transparente ou trançada, fixada com abraçadeiras metálicas. É obrigatória a instalação de um sifão (com fecho hidráulico mínimo de 50 mm) logo após a saída de cada máquina para impedir a entrada de odores provenientes da rede pluvial e evitar o retorno de ar. A água condensada será direcionada para a rede de águas pluviais.

Destinação: As águas pluviais serão conduzidas até as sarjetas públicas ou sistema de infiltração/reuso da edificação, sendo vedada qualquer interligação com a rede de esgoto sanitário.

Tubulações de Água Pluvial: Teste de escoamento e estanqueidade com água para garantir o perfeito fluxo e a ausência de vazamentos nas juntas.

Tubulações de dreno de ar condicionado:

- **Teste de Fluxo:** Injeção induzida de água na bandeja de cada evaporadora para verificar se o escoamento ocorre de forma rápida e sem obstruções.
- **Teste de Estanqueidade:** Enchimento da tubulação para garantir a ausência total de vazamentos em juntas, conexões e soldas.

13. PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÕES.

Os serviços deverão atender às NBR's 9574 e 9575.

✓ **Pés de Parede**

Aplicar 3 (três) demãos cruzadas de argamassa polimérica impermeável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

✓

Áreas Molhadas

As áreas de chuveiro deverão receber impermeabilização em pisos, paredes e encontros.

Obrigatório teste de estanqueidade de 72 horas.

13.1. PINTURA DE PAREDES E TETOS (INTERNO)

Preparação: As superfícies deverão estar secas, curadas (mínimo 28 dias), limpas, lixadas e isentas de pó, graxa ou partículas soltas.

Aplicação de selador acrílico antes da massa.

Massa Corrida: Aplicação de 02 demãos de massa corrida acrílica (ou PVA, se interna e seca) para regularização de superfícies, com lixamento após secagem.

Tinta: Aplicação de tinta Látex Acrílico Premium (Acabamento acetinado/fosco), na cor [Definir Cor], em no mínimo duas demãos, utilizando rolo de lã de carneiro.

13.2. PINTURA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA

Preparação: Lixamento completo das esquadrias para remoção de resíduos.

Aplicação de massa para madeira em fissuras e pequenos furos.

Pintura: Aplicação de 01 demão de fundo preparador para madeira.

Acabamento: Aplicação de 02 a 03 demãos de Tinta Óleo ou Esmalte Sintético à base de solvente, cor [Definir Cor], acabamento brilhante ou acetinado, com intervalos de secagem recomendados pelo fabricante.

13.3. PINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS

Preparação: Limpeza com desengraxante e lixamento.

Aplicação de fundo inibidor de ferrugem (zarcão ou fundo fosfatizante) em todas as áreas, garantindo cobertura total, especialmente nas soldas.

Acabamento: Aplicação de 02 demãos de Esmalte Sintético Premium, cor [Definir Cor], resistente a intempéries.

13.4. REVESTIMENTO CIMENTO QUEIMADO (PAREDES DESTAQUE)

Aplicação: Execução de efeito Cimento Queimado em paredes internas indicadas no projeto de interiores.

Procedimento: A base deve ser desempenada e seca.

Aplicação de massa para efeito cimento queimado em duas demãos, com lixamento e desempenadeira de aço.

Proteção: Aplicação de cera ou verniz incolor fosco para proteção e impermeabilização do efeito, evitando manchas.

13.5. PINTURA EXTERNA COM TEXTURA ACRÍLICA

Preparação: Aplicação de selador acrílico pigmentado na cor da textura.

Aplicação: Aplicação de Textura Acrílica rústica ou grafiato (conforme projeto) utilizando desempenadeira e rolo, garantindo a uniformidade da espessura e textura.

Acabamento: Após a cura da textura, aplicação de 02 demãos de tinta acrílica emborrachada para maior proteção contra fissuras.

13.6. IMPERMEABILIZAÇÃO DOS PÉS DE PAREDE

Objetivo: Combater a umidade ascendente (rodapé).

Procedimento: Remoção do reboco existente até uma altura de 50cm do piso acabado.

Aplicação: Aplicação de argamassa polimérica impermeável (tipo Viapol, Sika ou similar) diretamente sobre a alvenaria, em 03 demãos cruzadas.

Finalização: Refazer o reboco utilizando aditivo impermeabilizante na mistura.

13.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Todo material utilizado deve ser de primeira qualidade e compatível com as especificações (ex: tinta Suvinil, Coral, Sherwin Williams ou superior).

A CONTRATADA deverá proteger pisos, vidros e esquadrias durante a pintura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A fiscalização poderá rejeitar qualquer serviço que não apresente acabamento liso, uniforme e isento de manchas ou escorrimentos.

14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

As instalações elétricas deverão obedecer à ABNT NBR 5410. A CONTRATADA será responsável pela infraestrutura civil (apoio geral a SMSB) necessária à execução das instalações.

15. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

15.1. LIMPEZA FINAL

Ao término da obra deverá ser executada limpeza geral completa. Todos os resíduos, manchas, entulhos e materiais excedentes deverão ser removidos. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso.

Deverá ser realizada limpeza geral final de pisos, paredes, vidros, equipamentos (louças, metais, etc.) e áreas externas. Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro: o uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos.

15.2. ENTREGA TÉCNICA DA OBRA

A obra somente será considerada concluída após a aprovação da fiscalização, de testes operacionais, da entrega de ART/RRT, da entrega de projetos "as built", da limpeza final e da correção de pendências.

15.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- ✓ Recebimento Provisório - após conclusão física da obra e emissão de termo provisório.
- ✓ Recebimento Definitivo - após correção de pendências e aprovação final da fiscalização.

15.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução dos serviços implicará integral aceitação:

- ✓ Dos projetos;
- ✓ Das especificações;
- ✓ Das normas técnicas;
- ✓ Das condições locais;
- ✓ Das exigências da fiscalização.

Os casos omissos serão resolvidos pela fiscalização, observando-se a legislação vigente e as boas práticas de engenharia.

Lei Federal nº 14.133/2021:

Para essa obra não houve levantamento de rede de água, esgoto ou elétrica a pedido do Secretário Municipal, gestor do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO BDI

8.1. O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras e serviços de engenharia de edificações.

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, para obras públicas, sendo:

IV - Taxa de rateio da administração central;

V - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

VI - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - Taxa de lucro.

De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \cdot 100$$

AC é a taxa de rateio da administração central;

T corresponde aos riscos;

U é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

28.3. Para a planilha orçamentária foram adotados valores médios em conformidade ao acórdão nº 2.622/2013, conforme segue:

AC = 3,00%

R = 0,97%

S+G = 0,80%

DF = 0,59%

L = 6,16%

I = 12,25%,

Integram os impostos (I):

PIS= 0,65%;

COFINS= 3,00%

ISS= 5,00%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA= 4,50%

BDI total estimado= 27,50%

8.2. Deverá ser obrigatório que as empresas, anexo às suas propostas, forneçam a memória de cálculo, no qual estejam detalhados os percentuais utilizados na composição do próprio BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) empregado na elaboração dos orçamentos. Essa exigência não apenas fortalece a transparência e a integridade dos processos licitatórios, mas também oferece uma visão clara e abrangente dos elementos que contribuem para a formação dos custos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico.

9.2.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, representado pelo fiscal técnico do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 97.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.
- 9.22.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral dos locais onde os serviços foram executados.
- 9.23.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos inerentes a atividade, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria da Saúde e/ou a terceiros.
- 9.24.** A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo o andamento dos serviços e, para isso terá livre acesso ao local onde as atividades estarão sendo desenvolvidas.
- 9.25.** Deverão ser fornecidos todos os meios para a inspeção, incluindo se caso for necessário ensaios e outras informações decorrentes de quaisquer tipos de materiais empregados na execução dos serviços.
- 9.26.** Quaisquer serviços ora executados, utilizando-se da mão de obra de baixo padrão ou de materiais de qualidade inferior a especificações (inclusive das Normas Técnicas), serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e, refeito pela CONTRATADA sem ônus para a fonte pagadora.
- 9.27.** A CONTRATADA se obriga a recolher a ART devidamente preenchido correspondente ao serviço, entregando cópia a FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal da Saúde/Itirapina e, manter um Diário de Obras, constantemente atualizado, para anotações e observações necessárias durante o andamento dos serviços.
- 9.28.** As despesas com custos de alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, equipamentos de segurança, locação de equipamentos, transporte de funcionários e alojamentos, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.29.** Durante a execução dos serviços todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados com fardamento com "LOGO" que identifique a mesma.
- 9.30.** A CONTRATADA deverá atender aos itens especificados na NR 18.
- 9.31.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar o local adequadamente a fim de evitar acidentes e/ou outros.
- 97.32.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e respectivas mãos-de-obra técnica especializada para execução total dos serviços ora contratado.
- 9.33.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.34. Após a emissão de ordem de serviço a Contratada deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Itirapina, mais especificamente ao gestor do contrato, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, a mobilização dos equipamentos e mão de obra para início dos serviços. Essa comunicação é de extrema importância para que o município realize o remanejamento do trânsito, avisando previamente aos munícipes. Caso a empresa contratada não comunique ao município, esta deverá assumir o ônus dos possíveis incidentes relacionados à falta de sinalização e interdição das vias.

9.35. Durante a realização dos trabalhos, a empresa deverá manter na obra um responsável técnico (engenheiro civil ou arquiteto) que deverá orientar a equipe em relação à segurança no trabalho, critérios de execução dos trabalhos de maneira que garanta a qualidade de todas as etapas do objeto.

9.36. Ao termino dos serviços, deverá ser retirado qualquer resíduo de material nos arredores da obra. Também deverá, o responsável técnico da contratada, comunicar ao gestor o término da obra.

9.38. A CONTRATADA deverá a cada 3 (três) meses apresentar ao gestor ou ao Fiscal do Contratado a documentação abaixo indicada:

9.38.1. Relação de funcionários contratados e demitidos no período que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

9.38.2. Relação de funcionários que atualmente prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina;

9.38.3. Comprovantes de pagamento de salário e/ou verbas rescisórias em caso de demissão de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

9.38.4. Comprovantes de depósito de FGTS de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

9.38.5. Comprovante de depósito/recolimento da contribuição ao INSS, de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina, bem como dos comprovantes de depósito da contribuição patronal;

9.38.6. Comprovantes de fornecimento de EPIs aos funcionários mencionados no ponto 7.38.2., devidamente assinado pelos empregados

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e memorial Descritivo;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, a prorrogação motivada.

10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.11. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.12. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento de obras de reforma, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.1.1. Método de medição: A medição dos serviços será realizada por profissionais qualificados, utilizando medição direta *in loco*:

- ✓ Serviços efetivamente executados;
- ✓ Cronograma físico-financeiro;
- ✓ Inspeção da fiscalização;
- ✓ Comprovação documental.
- ✓ Poderão ser glosados serviços:
- ✓ Executados em desacordo;
- ✓ Sem qualidade técnica;
- ✓ Sem comprovação documental;
- ✓ Sem atendimento às normas técnicas.

11.1.1.1. Critério de aceitação: Os serviços deverão atender e obedecer aos projetos, memorial descritivo, normas técnicas e especificações da fiscalização. Serviços com defeitos ou vícios deverão ser refeitos sem ônus à Administração. A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no projeto e aspecto visual. Não serão aceitos os serviços com falha de execução ou por exemplo na cobertura da pintura, serviços com respingos de tinta, fita ou papel de proteção dos vidros ainda colados, marca de cola de fita crepe nos vidros das esquadrias, ou outras imperfeições derivadas do processo construtivo inacabado.

11.1.2.Registro de medições: Todas as medições realizadas serão devidamente registradas em relatórios técnicos, contendo informações detalhadas e quaisquer outras observações relevantes.

11.1.3.Regularidade do pagamento: O pagamento será efetuado em 3 etapas ao final do mês de medição conforme cronograma físico financeiro, podendo ser medido mais de uma etapa, caso essa estejam partes concluídas.

11.2. De Recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, **mediante “Termo de aceite”**, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.2.7. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

12.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

12.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

12.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

12.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

12.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

12.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

12.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

12.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

12.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

12.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.

12.3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

12.4. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

12.5. Cópia das documentações referidas nos itens 10.3 e 10.4 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

12.6. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

12.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

12.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

12.9. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização a CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

(3.1) Qualquer omissão ou falta de execução de partes do projeto, memorial descritivo, contrato administrativo ou orientação formal da fiscalização técnica será considerada inexecução parcial deste contrato. Essa inexecução parcial engloba não apenas desvios das especificações técnicas, prazos estabelecidos ou qualidade acordada entre as partes, mas também qualquer outra falha que comprometa o cumprimento integral das obrigações contratadas. Diante da identificação de inexecução parcial, o gestor do contrato deverá aplicar a multa prevista conforme as disposições contratuais, visando garantir a responsabilização pelas falhas e o cumprimento efetivo dos termos estipulados.

(3) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO, EXTINÇÃO E RESCISÃO UNILATERAL

14.1. O contrato poderá ser cancelado, extinto ou rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos dos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses: Inexecução total ou parcial do objeto contratado; **Descumprimento** das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou condições estabelecidas; Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução; Interesse público devidamente justificado, de forma superveniente e motivada; Falência, dissolução da sociedade ou incapacidade da CONTRATADA; Irregularidades fiscais ou trabalhistas que inviabilizem a manutenção DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

14.2. A rescisão unilateral será formalizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A Administração poderá aplicar, além da rescisão, as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da **Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, por meio da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **02.09.01** - Secretaria Municipal de Saneamento Básico

Ficha de Despesa: 416

Função Programática: 17.512.5001.1042

Fonte: 91 - Tesouro

Código de Aplicação: 1100000 - Geral

Categoria Econômica: 4.4.90.51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.2. Fiscalização Técnica

16.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.9. Para este termo fica designado o servidor **Edivan Ferreira de Lacerda**, Gerente de Departamento.

16.10. Fiscalização Administrativa

16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.13. Para este termo fica designado a servidora **Núbia Rosendo Segóvia**, Auxiliar Administrativo.

16.14. Gestor do Contrato

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1616. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.22. Para este termo fica designado o **Sr. Secretário de Obras Raul Emilio Adamoli de Moraes**, Secretário Municipal de Saneamento Básico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão da obra e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes à obra serão entregues exclusivamente via e-mail, conforme as seguintes condições:

17.1.1. Forma de comunicação: Todas as notificações, avisos, comunicados e demais correspondências relacionadas à obra serão enviadas por e-mail para os endereços eletrônicos (mínimo 2 endereços eletrônicos) indicados pela empresa contratada no contrato ou em documentos formais de comunicação. A comunicação também deverá ser via sistema de gestão de obras, indicado pela Prefeitura.

16.1.2. Frequência de acesso: A empresa contratada deverá acessar sua caixa de e-mails e o sistema de gestão de obras diariamente durante o período de execução da obra, a fim de verificar a presença de eventuais notificações ou comunicados. A ausência de acesso regular não eximirá a empresa de suas responsabilidades.

17.1.3. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

17.1.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail e por sistema de gestão de obras, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

17.1.5. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da obra.

17.1.6. Para o caso de aquisição, por parte da CONTRATANTE, de sistema para gestão de obras, as notificações serão elaboradas/comunicadas diretamente no sistema por meio de aplicativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES (art.124)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art.(s). 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Caso haja subcontratação dos itens supracitados, é necessário que seja apostilado ao processo administrativo o contrato de subcontratação onde, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de ciência que tanto o contratado quanto o subcontratado será responsabilizado e penalizado em caso de descumprimento do contrato. O subcontratado será corresponsável somente em caso de descumprimento dos serviços a ele atribuídos em contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O percentual da garantia será de:

20.3. A garantia corresponderá 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021; em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo estabelecido pela Administração, como condição para a assinatura do contrato.

20.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

20.5. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, multas administrativas aplicadas, danos causados à Administração ou a terceiros e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

20.6. Na hipótese de descumprimento contratual que enseje a aplicação de multa, indenização ou reparação de prejuízos, a Administração poderá executar, total ou parcialmente, a garantia prestada, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

20.7. Utilizada, total ou parcialmente, a garantia para satisfação de multas, indenizações ou quaisquer prejuízos suportados pela Administração, a CONTRATADA será formalmente notificada para recompor seu valor integral no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, de rescisão contratual.

20.8. A execução da garantia não impede a Administração de exigir da CONTRATADA a reparação integral dos danos eventualmente superiores ao valor garantido, nem afasta a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

20.9. Cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais e inexistindo pendências de qualquer natureza, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

20.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

20.12. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

21. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, estabilidade, segurança e perfeito funcionamento dos serviços executados, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Durante o período de garantia, caso sejam constatados defeitos, vícios construtivos, falhas na execução dos serviços ou inadequação dos materiais empregados, a fiscalização da CONTRATANTE registrará formalmente a ocorrência e notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias.

21.3. A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, observadas as disposições constantes do item 20 deste Termo de Referência, ou por outro meio formal que possibilite a comprovação de seu recebimento.

21.4. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza, a urgência e a complexidade da ocorrência, executando integralmente as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

21.5. Persistindo o descumprimento da notificação ou constatada a recusa injustificada da CONTRATADA em executar os reparos determinados, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando houver garantia contratual exigida no instrumento convocatório e no contrato, promover sua execução na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos prejuízos causados.

21.6. Os reparos executados durante o período de garantia compreenderão todos os custos necessários à sua realização, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

mobilização e quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita correção dos vícios constatados.

21.7. O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não exclui outras responsabilidades legais ou contratuais da CONTRATADA, permanecendo assegurados à Administração todos os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Civil.

21.8. O não atendimento da notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.

21.9. As disposições deste item não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da má execução da obra, permanecendo íntegros os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação civil aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANALISE DE RISCO

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de **Requalificação, Adaptações e Reforma das Instalações da Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, compreendendo serviços de reforma civil, adequações estruturais, adaptações funcionais, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, acabamentos e demais intervenções necessárias para modernização e melhoria das condições de uso, segurança e funcionalidade das instalações públicas.

2- OBJETIVO DA ANÁLISE DE RISCO

Avaliar os principais riscos associados ao processo de contratação e execução da obra, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a eficiência, economicidade, legalidade, qualidade da execução, cumprimento dos prazos e adequada aplicação dos recursos públicos.

3- PRINCIPAIS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Classificação
Projeto básico ou memorial descritivo incompleto	Planejamento	Média	Baixo	Médio
Estimativa de custos inadequada	Orçamentário	Média	Alta	Alto
Licitação deserta ou fracassada	Licitação	Baixa	Média	Médio
Necessidade de aditivos contratuais excessivos	Execução Contratual	Média	Alta	Alto
Atraso na execução da obra	Execução Contratual	Média	Alta	Alto
Serviços executados em desacordo com o projeto	Qualidade	Média	Alta	Alto
Interferências estruturais não identificadas previamente	Técnico	Média	Alta	Alto
Acidentes de trabalho durante a execução	Segurança	Baixa	Alta	Alto
Paralisação da obra por fatores climáticos ou operacionais	Operacional	Média	Média	Médio
Judicialização do processo licitatório ou contratual	Jurídico	Baixa	Média	Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

MATRIZ DE RISCO

		IMPACTO				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
PROBABILIDADE	MUITO PROVÁVEL					
	PROVÁVEL					
	POSSÍVEL					
	IMPROVÁVEL					
	RARO					

Projeto básico ou memorial descritivo incompleto

Existe o risco de que os projetos, memoriais e especificações técnicas não contemplem integralmente as necessidades da obra ou apresentem inconsistências. Tal situação pode ocasionar dúvidas durante a execução, necessidade de alterações contratuais e aumento dos custos.

A mitigação deste risco requer elaboração criteriosa dos documentos técnicos, realização de vistorias prévias detalhadas e validação dos projetos pela equipe técnica responsável.

Estimativa de custos inadequada

A definição incorreta do orçamento estimado pode resultar em sobrepreço ou inexecutabilidade da contratação. Valores incompatíveis com o mercado podem comprometer a competitividade do certame ou a execução contratual.

Para mitigar esse risco, deve-se realizar ampla pesquisa de preços, utilizar referências oficiais de custos de obras públicas, como SINAPI e CDHU, além de verificar contratos similares executados por outros órgãos públicos.

Licitação deserta ou fracassada

A ausência de interessados ou a desclassificação dos participantes pode atrasar significativamente o atendimento da demanda administrativa.

A mitigação consiste na elaboração de edital com exigências compatíveis com o objeto, ampla divulgação da licitação e adequada definição dos critérios de habilitação e julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Necessidade de aditivos contratuais excessivos

Durante a execução da reforma podem surgir serviços não previstos inicialmente, ocasionando necessidade de aditivos quantitativos ou qualitativos.

Esse risco pode ser reduzido por meio de levantamento técnico detalhado das condições existentes da edificação, elaboração completa dos projetos e fiscalização permanente da execução.

Atraso na execução da obra

Há risco de atraso decorrente de problemas operacionais da contratada, falta de mão de obra, indisponibilidade de materiais ou dificuldades técnicas.

A mitigação exige cronograma físico-financeiro compatível com a realidade da obra, acompanhamento constante da fiscalização, aplicação de sanções contratuais quando cabíveis e monitoramento periódico do avanço dos serviços.

Serviços executados em desacordo com o projeto

A contratada poderá executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, comprometendo a qualidade e durabilidade da reforma.

A mitigação envolve fiscalização rigorosa da obra, emissão de relatórios técnicos periódicos, exigência de materiais certificados e realização de inspeções durante todas as

Interferências estruturais não identificadas previamente

Por se tratar de reforma em edificação existente, podem ser identificadas condições ocultas, como patologias estruturais, instalações antigas ou incompatibilidades construtivas.

A mitigação requer vistoria técnica prévia detalhada, levantamentos cadastrais atualizados e previsão de acompanhamento técnico especializado durante toda a execução.

Acidentes de trabalho durante a execução

A realização dos serviços envolve riscos inerentes à construção civil, podendo ocorrer acidentes com trabalhadores ou terceiros.

A mitigação consiste na exigência do cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18 e NR-35, utilização de Equipamentos de Proteção

Paralisação da obra por fatores climáticos ou operacionais

Individual (EPs), treinamentos obrigatórios e fiscalização das condições de segurança do canteiro de obras.

Paralisação da obra por fatores climáticos ou operacionais

Condições climáticas adversas, falta de insumos ou problemas logísticos podem ocasionar interrupções temporárias na execução.

A mitigação envolve planejamento adequado das etapas construtivas, gestão eficiente do fornecimento de materiais e monitoramento constante das condições operacionais da obra.

Judicialização do processo licitatório ou contratual

Há risco de impugnações, recursos administrativos ou demandas judiciais relacionadas ao edital, julgamento das propostas ou execução contratual.

A mitigação requer elaboração dos documentos licitatórios em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, fundamentação técnica das exigências, ampla publicidade dos atos e observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4- CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A presente análise identificou riscos relevantes nas fases de planejamento, contratação e execução da obra de **Requalificação, Adaptações e Reforma das Instalações da Secretaria Municipal de Saneamento Básico**, destacando-se os riscos relacionados à elaboração dos projetos, estimativa de custos, atrasos na execução, necessidade de aditivos contratuais e qualidade dos serviços executados.

Contudo, mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas, especialmente o adequado planejamento da contratação, a elaboração completa dos documentos técnicos, a fiscalização efetiva da obra e o acompanhamento contínuo da execução contratual, os riscos identificados tornam-se administráveis e compatíveis com a realização do empreendimento.

Conclui-se que a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, desde que sejam observadas as medidas preventivas e os controles propostos nesta análise.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS

22.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

22.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

22.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.5. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

24.2.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

24.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

24.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

24.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

24.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

24.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

24.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

24.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

24.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

24.8. A reincidência do não atendimento da cláusula 7.38. permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ____ de _____ de 2026.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato Administrativo
CPF: 062.857.708-75

EDIVAN FERREIRA
Chefe de Gabinete
Fiscal Técnico do Contrato Administrativo
CPF: 646.531.614-53

NUBIA ROSENDO SEGÓVIA
Auxiliar Administrativo
Fiscal Administrativa do Contrato Administrativo
CPF: 446.497.758-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5702/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 – Objeto: REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – (12) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ____ DE _____ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS**

Cargo: Secretário Municipal de Saneamento Básico

CPF nº 062.857.708-75

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO IX.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 5702/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 – Objeto: REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – (12) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Cargo	Secretário Municipal de Saneamento Básico
CPF nº	062.857.708-75
Endereço do Órgão	Rua 07, 55 – Centro, Itirapina/SP
Telefone e Fax	(19) 3575-1901
E-mail Institucional	Sec.saneamento@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	De xx/xx/2025 a xx/xx/2026

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “Declaração e Atualização Cadastral” hora anexada.

Itirapina, xx de xxxx de 2026.

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 5702/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 – Objeto: REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – (12) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2026.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS

Secretário Municipal de Saneamento Básico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO X – ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 5702/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº xx/2026 – Objeto: REQUALIFICAÇÃO, ADAPTAÇÕES E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – (12) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do **Contrato Administrativo nº 0xx/2026**.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, ____ de ____ de 2026

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante da empresa
Função na Empresa

RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato